

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
ESTADO DE RONDONIA
CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº35/2024

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, vem por meio deste, intimar o Espólio do Sr(a). **RUBENS BETTINE**, brasileiro (a), CPF nº ***.044.788-**, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, proprietário do imóvel **Lote "16" da Quadra "182" Setor "C"**, situado na Rua Maceió S/N, Bairro Jose de Anchieta, em Cerejeiras - RO, a recolher o crédito tributário no prazo de **30 (trinta) dias**, no valor de **R\$568,05** referente a penalidade infringida no **Art. 57 §3. II a Lei Municipal nº 2.949/2020**. Ou, para querendo, no prazo de **10 (dez) dias**, apresente defesa através de requerimento, conforme dispõe no Art. 35, a Lei Municipal nº 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 03 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente
Valdivon de Souza Coelho
Fiscal Municipal
Matricula nº 4150-1

Protocolo 25848

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
ESTADO DE RONDONIA
CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº36/2024

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, vem por meio deste, intimar o Espólio do Sr (a). **RUBENS BETTINE**, brasileiro (a), CPF nº ***.044.788-**, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, proprietário do imóvel **Lote "17" da Quadra "182" Setor "C"**, situado na Rua Maceió S/N, Bairro Jose de Anchieta, em Cerejeiras - RO, a recolher o crédito tributário no prazo de **30 (trinta) dias**, no valor de **R\$568,05** referente a penalidade infringida no **Art. 57 §3. II a Lei Municipal nº 2.949/2020**. Ou, para querendo, no prazo de **10 (dez) dias**, apresente defesa através de requerimento, conforme dispõe no Art. 35, a Lei Municipal nº 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 03 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente
Valdivon de Souza Coelho
Fiscal Municipal
Matricula nº 4150-1

Protocolo 25850

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
ESTADO DE RONDONIA
CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- SEMAP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO
Nº36/2024

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, vem por meio deste, intimar o Espólio do Sr (a). **RUBENS BETTINE**, brasileiro (a), CPF nº ***.044.788-**, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, proprietário do imóvel **Lote “18” da Quadra “182” Setor “C”**, situado na Rua Maceió S/N, Bairro Jose de Anchieta, em Cerejeiras - RO, a recolher o crédito tributário no prazo de **30 (trinta) dias**, no valor de **R\$568,05** referente a penalidade infringida no **Art. 57 §3. II a Lei Municipal nº 2.949/2020**. Ou, para querendo, no prazo de **10 (dez) dias**, apresente defesa através de requerimento, conforme dispõe no Art. 35, a Lei Municipal nº 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 03 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente
Valdivon de Souza Coelho
Fiscal Municipal
Matricula nº 4150-1

Protocolo 25851

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
ESTADO DE RONDONIA
CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- SEMAP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO
Nº38/2024

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras vem por meio deste, intimar o Espólio do Sr (a). **RUBENS BETTINE**, brasileiro (a), CPF nº ***.044.788-**, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, proprietário do imóvel **Lote “19” da Quadra “182” Setor “C”**, situado na Rua Maceió S/N, Bairro Jose de Anchieta, em Cerejeiras - RO, a recolher o crédito tributário no prazo de **30 (trinta) dias**, no valor de **R\$568,05** referente a penalidade infringida no **Art. 57 §3. II a Lei Municipal nº 2.949/2020**. Ou, para querendo, no prazo de **10 (dez) dias**, apresente defesa através de requerimento, conforme dispõe no Art. 35, a Lei Municipal nº 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 03 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente
Valdivon de Souza Coelho
Fiscal Municipal
Matricula nº 4150-1

Protocolo 25852

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
ESTADO DE RONDONIA
CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO
Nº39/2024

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, vem por meio deste, intimar o Espólio do Sr(a). **RUBENS BETTINE**, brasileiro (a), CPF nº ***.044.788-**, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, proprietário do imóvel **Lote “20” da Quadra “182” Setor “C”**, situado na Rua Maceió S/N, Bairro Jose de Anchieta, em Cerejeiras - RO, a recolher o crédito tributário no prazo de **30 (trinta) dias**, no valor de **R\$568,05** referente a penalidade infringida no **Art. 57 §3. II a Lei Municipal nº 2.949/2020**. Ou, para querendo, no prazo de **10 (dez) dias**, apresente defesa através de requerimento, conforme dispõe no Art.

35, a Lei Municipal nº 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 03 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente
Valdivon de Souza Coelho
Fiscal Municipal
Matricula nº 4150-1

Protocolo 25853

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
ESTADO DE RONDONIA
CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO
Nº40/2024

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, vem por meio deste, intimar o Espólio do Sr(a). **RUBENS BETTINE**, brasileiro (a), CPF nº ***.044.788-**, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, proprietário do imóvel **Lote “21” da Quadra “182” Setor “C”**, situado na Rua Maceió S/N, Bairro Jose de Anchieta, em Cerejeiras - RO, a recolher o crédito tributário no prazo de **30 (trinta) dias**, no valor de **R\$568,05** referente a penalidade infringida no **Art. 57 §3. II a Lei Municipal nº 2.949/2020**. Ou, para querendo, no prazo de **10 (dez) dias**, apresente defesa através de requerimento, conforme dispõe no Art. 35, a Lei Municipal nº 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 03 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente
Valdivon de Souza Coelho
Fiscal Municipal
Matricula nº 4150-1

Protocolo 25854

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
ESTADO DE RONDONIA
CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO
Nº41/2024

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, vem por meio deste, intimar o Espólio do Sr(a). **RUBENS BETTINE**, brasileiro (a), CPF nº ***.044.788-**, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, proprietário do imóvel **Lote “22” da Quadra “182” Setor “C”**, situado na Rua Maceió S/N, Bairro Jose de Anchieta, em Cerejeiras - RO, a recolher o crédito tributário no prazo de **30 (trinta) dias**, no valor de **R\$568,05** referente a penalidade infringida no **Art. 57 §3. II a Lei Municipal nº 2.949/2020**. Ou, para querendo, no prazo de **10 (dez) dias**, apresente defesa através de requerimento, conforme dispõe no Art. 35, a Lei Municipal nº 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 03 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente
ALCIDE NONATO DE OLIVEIRA
Fiscal Municipal
Matricula nº 980

Protocolo 25856

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
ESTADO DE RONDONIA
CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO
Nº42/2024

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, vem por meio deste, intimar o

Espólio do Sr(a). **RUBENS BETTINE**, brasileiro (a), CPF nº ***.044.788-**, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, proprietário do imóvel **Lote “23” da Quadra “182” Setor “C”**, situado na Rua Maceió S/N, Bairro Jose de Anchieta, em Cerejeiras - RO, a recolher o crédito tributário no prazo de **30 (trinta) dias**, no valor de **R\$568,05** referente a penalidade infringida no **Art. 57 §3. II a Lei Municipal nº 2.949/2020**. Ou, para querendo, no prazo de **10 (dez) dias**, apresente defesa através de requerimento, conforme dispõe no Art. 35, a Lei Municipal nº 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 03 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente
ALCIDE NONATO DE OLIVEIRA
Fiscal Municipal
Matricula nº 980

Protocolo 25857

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
ESTADO DE RONDONIA
CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- SEMAP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO
Nº43/2024

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, vem por meio deste, intimar o Espólio do Sr(a). **RUBENS BETTINE**, brasileiro (a), CPF nº ***.044.788-**, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, proprietário do imóvel **Lote “24” da Quadra “182” Setor “C”**, situado na Rua Maceió S/N, Bairro Jose de Anchieta, em Cerejeiras - RO, a recolher o crédito tributário no prazo de **30 (trinta) dias**, no valor de **R\$568,05** referente a penalidade infringida no **Art. 57 §3. II a Lei Municipal nº 2.949/2020**. Ou, para querendo, no prazo de **10 (dez) dias**, apresente defesa através de requerimento, conforme dispõe no Art. 35, a Lei Municipal nº 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 03 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente
ALCIDE NONATO DE OLIVEIRA
Fiscal Municipal
Matricula nº 980

Protocolo 25858

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 062 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.
Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

EDERSON LOPES, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:
Objeto: A presente aquisição de insumos e medicamentos faz-se necessária, considerando a situação atual de aumento significativo na demanda por insumos hospitalares e medicamentos em nossa unidade, faz-se necessária a aquisição imediata de alguns insumos, os quais são essenciais para garantir a continuidade do

atendimento aos pacientes.
DigProc nº 5.757/2024
Fiscal Titular: Heliane Fátima Silva de Deus
CPF: ***.532.882-**
Fiscal Suplente: Luana Camila Silva Nascimento
CPF: ***.488.582-**

Cerejeiras, 07 de outubro de 2024.

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 307/2019

Protocolo 25926

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 170/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA REZE CONSTRUTORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. José Carlos Valendorff**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.500.462-** e RG nº 17R2721*** SSP/SC residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **REZE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.291.944/000105, com endereço na Rua Mato Grosso, nº 2050, bairro Floresta, em Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu responsável legal, o **Sr. EUCLIDES SOUZA RODRIGUES**, portador do RG sob nº 7251*** SSP/RO, inscrito no CPF sob nº. ***.978.632-**, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 1838/2023 que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 170/2023, por 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de 05/12/2024 a 02/06/2025 mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 1838/2023, conforme previsto na Cláusula Sétima - Dos Prazos de vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivar o Contrato 170/2023 com a prorrogação de prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias compreendendo o período de 08/10/2024 a 04/02/2025, conforme previsto na Cláusula Treze - do prazo de execução das obras ou serviços, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 170/2023 do Processo 1838/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas.
Cerejeiras, 04 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF
Prefeito em Exercício
CONTRATANTE

EUCLIDES SOUZA RODRIGUES
EUCLIDES COSNTRUTORA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
Ivania Aparecida dos Santos Souza
Gisely Cristina da Silva

Protocolo 25837

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024/FMDCA

A COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, designada pela Portaria nº 76/2024, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024/FMDCA, nos termos da Lei federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei Municipal nº 2.631 de 27 de outubro de 2017, para a seleção de projetos de Entidades não governamentais.

Interessado: MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS e o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5309/2024

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com Município de Cerejeiras, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cerejeiras - FMDCA, por meio da formalização de TERMO DE FOMENTO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela Lei Municipal nº 2.631/2.017 de 27 de outubro de 2.017, e as Resoluções nº 137, nº 170 e nº 194 do CONANDA, Portaria nº 076/SEMAS/2024 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

Inscrições: Para efetivar a inscrição, as associações interessadas deverão entregar as propostas com toda a documentação exigida no edital, até o dia 8 novembro de 2024, devendo ser protocolado no site DIGPROC - Gestão Integrada de Processos e Documentos - Acesso para Usuários Externos. A entidade interessada em participar do presente Edital deverá solicitar seu cadastro através do e-mail: chamamentop.@gmail.com, para realização de cadastro, considerando que as inscrições serão realizadas exclusivamente de forma eletrônica.

EDITAL: O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada dos interessados no endereço eletrônico www.cerejeiras.ro.gov.br.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CCP**, na Sala dos Conselhos Rua Panamá 950 - PRIMAVERA, telefone: (069) 992219775. Cerejeiras/RO, 7 de outubro de 2024.

Ana Paula Carvalho dos Anjos Dayanne Monte de Oliveira Gatti
Membro da Comissão Membro da Comissão
Portaria n. 76/2024 Portaria n. 76/2024

Diandra Borges Brecher
Membro da Comissão
Portaria n. 76/2024

Protocolo 25860

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

AO GABINETE

Após análise das propostas, classificamos os itens de menor preço para as firmas abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para a Execução de Serviços de Adequação física da Lavanderia, Laboratório e Cozinha do Hospital Municipal São Lucas no Município de Cerejeiras - RO, com Recursos Próprios.

(Empresa Vencedora):

DISPENSA - ELETRONICA Nº 036/2024
PROCESSO DIGITAL Nº 4.297/2024

Techmed Engenharia Hospitalar Ltda
CNPJ: 12.704.512/0001-18
Endereço: Rua Joaquim Pinheiro Filho 4058, Village do Sol II, Cacoal/RO Lote 01
Valor R\$ 79.000,00

TOTAL GERAL de 79.000,00 (setenta e nove mil reais).

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Encaminhamos o aludido processo ao **Gabinete da Prefeita**, para conhecimento e as providencias cabíveis, conforme solicitação de dispensa de licitação contidas, no Termo de Referência, incluindo justificativa e autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Ederson Lopes, processo digital **4.297/2024**, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU a escolha da Modalidade.

Observação II: Ressaltamos que a cotação mercadológica de preço foi realizada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, sendo a mesma responsável pela escolha da modalidade, bem como a classificação do fornecedor.

Cerejeiras/RO, 08 de outubro de 2024.

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde/Dec. 307/2019

Protocolo 25891

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Dispensa de Licitação nº. 038/2024.

O município de Cerejeiras através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, por meio do Senhor Ederson Lopes nomeada pelo Decreto Municipal nº. 307/2019, torna público que realizará a **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 038/2024**, tipo **Menor Preço Global por Lote**, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente Dispensa Eletrônica tem por objeto **aquisição de medicamentos relacionados conforme decisão judicial deliberada nos processos, com recursos próprios**, no valor estimado de **R\$ 25.557,92 (vinte cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos)**. **Processo Administrativo Digital nº 5263/2024**, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**. Abertura e início da sessão pública de lances: dia 11/10/2024, com início às 08:00 horas, findando impreterivelmente no dia 11/10/2024 às 17:59 horas no horário de Brasília - DF e abertura das propostas e classificação do vencedor: dia 14/10/2024 às 09:10 horas horário de Brasília, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites www.licitanet.com.br, e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na SEMAS e na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp. Cerejeiras - RO, 08 de Outubro de 2024.

Ederson Lopes
Secretária Municipal de Saúde
Dec. Nº. 307/2019

Protocolo 25865

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 666/2024

“DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE ABONO PECUNIARIO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER abono pecuniário de férias sendo 10 (dez) dias referente ao período 2023/2024, ao servidor **WILLIAN DE PAULA SILVA** portador do CPF nº. ***.188.232-** ocupante do cargo efetivo de Fiscal Tributário, conforme previsto nos Artigos 107 e 110, da Lei nº. 045, de 16 de Novembro de 1993 (Regime jurídico único), conforme Resposta 02 de 02/10/2024 (ID 250996).

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMpra-SE.

Corumbiara/RO, 02 de outubro de 2024

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196

Protocolo 25918

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 667/2024

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE A SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Paternidade de 20 (vinte) dias, ao Servidor **Jefferson Borges Ferreira**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, subordinado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SEMAM, conforme especificado no artigo 82, inciso II, Lei Municipal 045 (regime Jurídico) de 16/11/93, conforme Requerimento 1 de 02/10/2024 (ID 251033).

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMpra-SE.

Corumbiara/RO, 02 de outubro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n.196

Protocolo 25889

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 472/2024/SEMUSA

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, nº 2129, centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Teixeira Vieira, portador do RG nº ***.564 SSP/RO, CPF sob nº ***.849.642-** e, de outro lado, a empresa: **MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 03.093.776/0001-91. Inscrição Estadual nº 118.935.378.117, estabelecida na Av. Marques de São Vicente -1619, Sala 2705 - Barra Funda- São Paulo - SP, CEP: 01.139-003. Tel.: (11)945948269. E-mail: VENDAS@MANUPA.COM.BR, representada neste ato pela sua Representante Legal, Sra. MANUELLA JACOB, portador do RG nº 40.182.722-7, CPF nº 372.532.828-50, **COVEZI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.963.155/0003-70. Inscrição Estadual nº 295032596, estabelecida na BR 153, km 668, s/n, Chácara C, Remanescente, Lote F Parte da fusão das Chácaras 28, 29, 23 e 30, bairro Zona de Expansão, Urbana, Gurupi- TO, CEP: 77.402-210. Tel.: (62)3086-9999. E-mail: vendas.licitacao@covezi.com.br, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Osvaldo Antônio Pagnunssat Zilli, portador do RG nº 7281956 PCII/GO, CPF nº 471.846.209-68, **NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.552.005/0001-68. Inscrição Estadual nº 2006050-70, estabelecida na AV. Segunda Avenida, quadra 01b, lote 48e, s/n, ED. Montreal Office, salas 905 e 906, Cidade Vera Cruz - Cond. Empresarial Village, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.934-605. Tel.: (062) 3228-6752. E-mail: nhcomercio.bruno@gmail.com, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Claudio Diones Coutinho, portador do RG nº 2835081 DGPC/GO, CPF nº 577.941.031-34, **WA CLICK DIGITAL MAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.583.018/0001-39. Inscrição Estadual nº 10.876.356-0, estabelecida na AV. Nova Era quadra 26 lotes 22 Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia -GO CEP 74916-100. Tel.: (62) 9 9517-3210. E-mail: waclick.doc@gmail.com, representada neste ato pela sua Representante Legal, Sra. Marcia Flavia Gonçalves de Sousa Orlando, portador do RG n. 2006138 SSP/GO, CPF nº 497.644.111-34, **TRACTOR-TERRA PEÇAS P/ TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.408.092-0001-05. Inscrição Estadual nº 01743406 estabelecida na Rua Tenente Antônio João, nº 972, Bairro: Primavera Município: Ji-Paraná- RO, CEP: 76.914-870. Tel.: (69) 99251-5800. E-mail: tractorterra@tractorterra.com, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Higor Rafael de Oliveira Araújo, portador do RG nº 916759-SSP/RO, CPF nº 875.225.002-49, **LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.691.899/0002-12. Inscrição Estadual nº 260837466, estabelecida na Rua Pitangueira, nº 706, bairro Siegel, Agrolândia-SC. Tel.: (47) 9 9990-0743. E-mail: licitacao@engelippel.com.br, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Lucas Lippel, portador do RG nº 4690836 SSP/SC, CPF nº 042.126.929-45, **AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.968.287/0002-17. Inscrição Estadual nº 011.248-71, estabelecida na Av. Celso Mazutti, nº 6643-A, Bairro Parque São Paulo Vilhena - RO, CEP: 76.980-000. Tel.: (69) 3216-9645. E-mail: licitacoes@csc.gruporovema.com.br, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. GILVAN GUIDIN, portador do RG nº 0595132-11355952 SSP/MT, CPF nº 411.783.861-04, **NISSEY MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.996.600/0001-02. Inscrição Estadual nº 106917-9, estabelecida na Rua da Beira, Nº. 7670 - Bairro Jardim Eldorado, Porto Velho - RO. Tel.: 69 3218-2100. E-mail: lictacoes@gruponissey.com.br, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. João Lúcio Ornelas Silva, portador do RG nº 445189 SSP / RO, CPF nº 614.031.646-49, que deu origem ao **Pregão Eletrônico n. 013/2024**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decretos Municipais n. 205/2023 e n. 207/2023 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS SEMUSA, SEMAS, SEMAF E SEMOSP. ENLOBAM NESTA LICITAÇÃO AS NPD'S 53/2024/SEMUSA, 45/2024/SEMOSP, 10/2021/SEMAS E 60/2024/SEMAF.**

NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 51.552.005/0001-68						
Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
4	1	UND	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN, CAPACIDADE MÍNIMA 15 LUGARES, ANO FABRICAÇÃO A PARTIR 2024. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTORIZAÇÃO: 2.1; COMBUSTÍVEL: DIESEL; POTÊNCIA (CV) 146; TORQUE (KGFM) 33,7; VELOCIDADE MÁXIMA (KM/H): 155; CÂMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS; TRAÇÃO: TRASEIRA; DIREÇÃO: HIDRÁULICA; SUSPENSÃO DIANTEIRA: SUSPENSÃO TIPO BRAÇOS TRIANGULARES E DIANTEIRA COM BARRA ESTABILIZADORA, RODA TIPO INDEPENDENTE E MOLAS FEIXE DE LÂMINAS; SUSPENSÃO TRASEIRA: SUSPENSÃO TIPO EIXO TRANSVERSAL (BEAM) E TRASEIRA COM BARRA ESTABILIZADORA, RODA TIPO RÍGIDA E MOLAS FEIXE DE LÂMINAS; FREIOS: QUATRO FREIOS À DISCO COM DOIS DISCOS VENTILADOS; TANQUE (L): 75; ENTRE EIXOS (MM): 3.665; AIRBAG MOTORISTA; FREIOS ABS; DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM; AR CONDICIONADO; TRAVAS ELÉTRICAS; VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA; SOM; CD PLAYER; CD PLAYER COM MP3; ENTRADA USB; RÁDIO FM/AM; KIT MULTIMÍDIA; BANCOS DE COURO COM AJUSTE DE ALTURA E AJUSTE ELÉTRICO; JANELAS COM VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS; DESEMB. TRASEIRO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, INCLUSO EMPLACAMENTO E ENTREGA NO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO.	IVECO	372.000,00	372.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 372.000,00	
Valor Total Por Extenso: trezentos e setenta e dois mil reais.						

WA CLICK DIGITAL MAIS LTDA CNPJ: 44.583.018/0001-39						
Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
5	1	UND	AQUISIÇÃO DE VEICULO DE PASSEIO 0 KM VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, TIPO HATCH, MODELO DO ANO VIGENTE OU SUPERIOR, 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, CONTENDO: MOTOR BICOMBUSTÍVEL, INJEÇÃO ELETRÔNICA, MÍNIMO DE 06 (SEIS) VÁLVULAS, MÍNIMO 03 (TRÊS) CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 68 (SETENTA) CV A GASOLINA E 71 (SETENTA E CINCO) CV A ETANOL, TRANSMISSÃO NO MÍNIMO MANUAL DE 5 (CINCO) MARCHAS SINCRONIZADAS A FRENTE E 1 (UMA) A RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, TRAVA ELÉTRICA NAS 4 (QUATRO) PORTAS, NO MÍNIMO AIRBAG DUPLO, FREIOS A DISCO OU ABS, RODAS DE AÇO OU LIGA LEVE DE NO MÍNIMO ARO 14 COM CALOTAS INTEGRAIS, PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 263 (DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS) LITROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 38 (TRINTA E OITO) LITROS, DESEMPAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO E, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA INTERNO. VEÍCULO NA COR BRANCA, INCLUINDO OS PARA CHOQUES NA COR DO VEÍCULO, CONTENDO TODOS OS ACESSÓRIOS E ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN/DETRAN. GARANTIA COMPLETA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM (OBEDECENDO O CRONOGRAMA DE REVISÕES INDICADO PELO FABRICANTE), INCLUSO EMPLACAMENTO E ENTREGA NO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO.	RENAULT	85.990,00	85.990,00
VALOR TOTAL:					R\$ 85.990,00	
Valor Total Por Extenso: oitenta e cinco mil, novecentos e noventa reais.						

TRACTOR TERRA PEÇAS P/ TRATORES LTDA CNPJ: 10.408.092/0001-05						
Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
11	2	UND	TANQUE AGRÍCOLA CAPACIDADE DE 6.500 LITROS, DIMENSÕES EXTERNAS: COMPRIMENTO MÍNIMO: 3.700 MM. LARGURA MÍNIMA: 1.900 MM. ALTURA MÍNIMA: 1.100 MM, ESTRUTURA CHASSI: ABERTURA 700 MM; LONGARINAS: PERFIL U AÇO SAE 1020 5,00 MM, TANQUE CORPO: ESTRUTURA MONOBLOCO, FORMATO ELÍPTICO COM QUEBRA-ONDAS E APOIO DE MÃO FRANCESA; SAÍDAS: FRENTE E TRASEIRA TUBO DE 2; BOCA DE INSPEÇÃO: SUPERIOR ABERTURA 400 MM; BAGAGEIRO: CONTO RNO SUPERIOR EM PERFILADO AÇO SAE 1020. SISTEMA RODANTE RODAGEM 2 EIXOS: RODAS DE 6 FUIROS ARO 16. PNEUS INDICADOS: 7,50 X 16. CUBOS EM AÇO NODULAR COM ROLAMENTOS 30208 E 30210; EIXOS: BITOLA EXTERNA: 1.830 MM; VIGA TUBULAR EM AÇO SAE 1020 6,35 MM; PONTA DE EIXO 2 ½ EM AÇO SAE 1020. CABEÇALHO VIGA: MODELO Y EM PERFIL TUBULAR AÇO SAE 1020 6,35 MM; ENGATE: ARTICULADOIGIRATÓRIO EM AÇO FORJADO. PINTURA LIMPEZA COM DESENGRAXANTE QUÍMICO E FOSFATIZAÇÃO BASE: ANTIOXIDANTE TIPO CROMATO DE ZINCO; ACABAMENTO: PINTURA AUTOMOTIVA NA COR INDICADA EM P.U. ACESSÓRIOS ESCADA TRASEIRA; SUPORTE PARA ACOPLAGEM DE BOMBA; VISOR DE NÍVEL DE ÁGUA. OPCIONAL MOLEJOS. OPCIONAL: SISTEMA DE FREIO HIDRÁULICO COM ACIONAMENTO NA CABINE DO TRATOR.	TRITON	65.950,00	131.900,00
12	1	UND	TRATOR CORTADOR DE GRAMA A GASOLINA 17 HP 4 TEMPOS, MOTOR: 17 HP , TIPO DO MOTOR: 4 TEMPOS, CILINDROS: MONOCILÍNDRICO, COMBUSTÍVEL: GASOLINA, LUBRIFICAÇÃO: BOMBA DE ÓLEO, TRANSMISSÃO: 7 VELOCIDADES, MANUAL, CAPACIDADE TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 5,7 L, TIPO DE ÓLEO, CAPACIDADE: 10W30, 1,2L, DECK: 42 (107 CM) ALTURA DE CORTE: 13 ESTÁGIOS, PTO: ELÉTRICO, FARÓIS: NÃO ASSENTO: TIPO ALTO, RAO DE GIRO: 18 SISTEMA DE PARTIDA: ELÉTRICA, PNEUS DIANTEIROS: 15 X 6, PNEUS TRASEIROS: 20 X 8.	BRANCO	22.000,00	22.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 153.900,00	
Valor Total Por Extenso: cento e cinquenta e três mil e novecentos reais.						

LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 23.691.899/0002-12						
Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
13	1	UND	TRITURADOR DE GALHO MOTOR A DIESEL MÍNIMO DE 80 HP A 130 HP TURBO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 98 LITROS, SISTEMA DE CORTE: ROTOR/TAMBOR MÍNIMO 05 PÁS DE EXAUSTÃO, NÚMERO DE FACAS MÍNIMO DE 04 UND. DUPLA FACE DE CORTE E AFIÁVEIS, NÚMERO DE CONTRA FACAS MÍNIMO 01 QUATRO 04 FACES DE CORTE REVERSÍVEIS, ROTAÇÃO SISTEMA DE CORTE MÍNIMO DE 1900 RPM, CAPACIDADE PARA GALHOS, FOLHAS, FIBRAS E TRONCOS: 280 MM, CAIXA RETANGULAR DE ALIMENTAÇÃO MÍNIMO DE 320X430MM, SISTEMA DE SEGURANÇA OPERACIONAL EM CONFORMIDADE COM NORMA NR 12, SISTEMA DE TRAÇÃO 01 ROLO TRACIONADOR SUPERIOR HORIZONTAL 400MM, SISTEMA DE TRAÇÃO 01 ROLO TRACIONADOR INFERIOR HORIZONTAL 300MM, CALHA MESA DE ALIMENTAÇÃO BANDEJA DOBRÁVEL CARGA PESADA, GUINCHO DE TRAÇÃO: CAP. 900KG CABO CORDÃO MÍNIMO DE 45 METROS, ACIONAMENTO GUINCHO DE TRAÇÃO MOTOR ELÉTRICO DESCARGA ROTAÇÃO 270° - 2.650 MM, CHASSIS COM EIXO SUSPENSÃO EIXO TORÇÃO- 02 RODAS/AROS/PNEUS 16 DIMENSÕES: 5.200 X 2.020 X 2.600 MM, PESO DO CONJUNTO: 2.780 KG.	LIPPEL	365.000,00	365.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 365.000,00	
Valor Total Por Extenso: trezentos e sessenta e cinco mil reais.						

AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA CNPJ: 03.968.287/0002-17						
Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
15	3	UND	VEÍCULO (ZERO KM), ANO/MODELO 2024 1.0 VEÍCULO (ZERO KM), COR BRANCO - PROPORÇÃO: COMBUSTÃO, ANO: 2024, MOTOR 1.0, CÂMBIO MANUAL, ALTURA MÍNIMA DO SOLO: 175 MM, CILINDRO: 4 EM LINHAS, DIREÇÃO: HIDRÁULICA OU SUPERIOR, ALERTA DE CINTO DE SEGURANÇA NÃO AFIVELADO, LUGARES: 5, PORTE: SUBCOMPACTO, PORTAS: 4, AR CONDICIONADO, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: 2304MM, ALERTA DE CINTO DE SEGURANÇA NÃO AFIVELADO, ESTEPE, CINTO DE 3 PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES, PNEUS DE USO MISTO, CHAVE DE RODAS, ESTEPE, MACACO, TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO E JOGO DE TAPETES. O VEÍCULO DEVERÁ CONTER TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E ESTAR EM CONFORMIDADE COM TODAS AS NORMAS DO PROCONVE (PROGRAMA DE CONTROLE DE POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES) E DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E VIGENTES OS DEMAIS ACESSÓRIOS DEVERÃO ATENDER O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE EMPLACADO E LICENCIADO, SENDO O PRIMEIRO EMPLACAMENTO NO ESTADO DE RONDÔNIA/RO, MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, COMO VEÍCULO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA/RO.	FIAT	79.795,00	239.385,00
16	1	UND	VEICULO 0 KM ANO/MODELO 2024 MOTOR 1.3 VEÍCULO 0 KM POTÊNCIA: 1.3. PROPULSÃO: COMBUSTÃO. COMBUSTÍVEL: FLEX (ÁLCOOL E GASOLINA). ANO 2024. TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 40 LITROS, CILINDROS: 4 LINHA. TRAÇÃO: DIANTEIRA. DIREÇÃO: ELÉTRICA. PORTE: COMPACTO. ALTURA MÍNIMA DO SOLO: 160 MM. LUGARES: 5. PORTAS: 4, AR CONDICIONADO. DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: 2521MM. ALERTA DE CINTO DE SEGURANÇA NÃO AFIVELADO. BANCO DIANTEIRO COM REGULAGEM DE ALTURA E LOMBAR, ESTEPE, CINTO DE 3 PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES, PNEUS DE USO MISTO, CHAVE DE RODAS, ESTEPE, MACACO, TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO E JOGO DE TAPETES. O VEÍCULO DEVERÁ CONTER TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E ESTAR EM CONFORMIDADE COM TODAS AS NORMAS DO PROCONVE (PROGRAMA DE CONTROLE DE POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES) E DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E VIGENTES OS DEMAIS ACESSÓRIOS DEVERÃO ATENDER O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE EMPLACADO E LICENCIADO, SENDO O PRIMEIRO EMPLACAMENTO NO ESTADO DE RONDÔNIA/RO, MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, COMO VEÍCULO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA/RO. GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA, DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRESTADA NUM RAIOS DE 300 KM DO MUNICÍPIO; MANUAIS DE USO E CERTIFICADOS/TERMOS DE CONDIÇÕES DA GARANTIA; 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) REVISÃO COM MÃO DE OBRA GRATUITA (PODENDO SER VENDIDO POR FABRICA, CONCESSIONÁRIA E REVENDEDOR AUTORIZADO). ASSISTÊNCIA TÉCNICA E A REVISÃO PERIÓDICA DEVERÁ SER EXECUTADA POR EMPRESA CREDENCIADA/ AUTORIZADA DA MARCA.	FIAT	99.500,00	99.500,00
18	1	UND	VEÍCULO CABINE DUPLA 1.3 8V FLEX (ZERO) KM 4 PORTAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CÂMBIO AUTOMÁTICO CVT (7 VELOCIDADES SIMULADAS). BARRAS LONGITUDINAIS NO TETO. CENTRAL MULTIMÍDIA COM TELA DE 7. FARÓIS EM LED. PORTA USB ADICIONAL RETROVISOR BRILHANTE. RODAS EM LIGA LEVE 16" + PNEUS 205/55 R16". SENSOR DE ESTACIONAMENTO. TAPETES. KIT ESTÉTICO 14. 4 PORTAS. AIRBAG DUPLO. AJUSTE DO BANCO DO MOTORISTA. ALARME ANTIFURTO. ALERTA DE USO DO CINTO DE SEGURANÇA PASSAGEIRO. ALERTAS DE USO DE CINTO DE SEGURANÇA DO MOTORISTA. ALÇA DE SEGURANÇA LADO PASSAGEIRO. APOIAPÊ PARA O MOTORISTA. APOIOS DE CABEÇA COM REGULAGEM DE ALTURA. APOIOS DE CABEÇA TRASEIROS COM REGULAGEM DE ALTURA. ARCONDICIONADO. BANCOS EM TECIDO. BARRA DE PROTEÇÃO DO VIDRO TRASEIRO. CAPOTA MARÍTIMA. CHAVE COM TELECOMANDO. CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS COM REAJUSTE DE ALTEURA E PRE -TENSIONADOR. CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS (LATERAIS E CENTRAL) RETRÁTEIS DE 3 PONTOS. COMANDOS DE ÁUDIO NO VOLANTE. COMPUTADOR DE BORDO. CONSOLE CENTRAL COM PORTA OBJETOS E PORTA-COPOS. CONTA-GIROS. CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE. DETALHES EXTERNOS NA COR DO VEÍCULO. DIREÇÃO ELÉTRICA. CONTROLE DE TRAÇÃO AVANÇADO. ESPELHO NO PARA-SOL LADOS MOTORISTA E PASSAGEIRO. FARÓIS DE NEBLINA. FREIOS ABS COM EBD. GANCHO UNIVERSAL PARA FIXAÇÃO CADEIRA CRIANÇA. GANCHOS PARA AMARRAÇÃO DE CARGA NA CAÇAMBA GRADE FRONTAL NA COR PRETA SISTEMA ATIVO FREIO COM CONTROLE ELETRÔNICO QUE AUXILIA NAS ARRANCADAS DO VEÍCULO EM SUBIDA). HODÔMETRO DIGITAL (TOTAL E PARCIAL). INDICADOR DE COMBUSTÍVEL. INDICADOR DE TROCA DE MARCHA. LIMPADOR E LAVADOR DO PARA-BRISAS. LUZ DE ILUMINAÇÃO DA CAÇAMBA. LUZ DE LEITURA. LUZES DE POSIÇÃO DIURNAS. MOLDURA DOS PARA-LAMAS. MOTOR 1.3 109 CV. PARA-CHOQUE TRASEIRO COM ESTRIBOS ANTIDERRAPANTES. PORTA OBJETOS NAS PORTAS. PORTA-LUVAS ILUMINADO. PREDISPOSIÇÃO PARA RÁDIO. PROTETOR DE CAÇAMBA. PROTETOR DE CÂRTER. RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS. RÁDIO COM ENTRADA USB. SENSOR DE MONITORAMENTO DA PRESSÃO DOS PNEUS. SUSPENSÃO ELEVADA. SUSPENSÃO TRASEIRA COM EIXO ÔMEGA E MOLAS PARABÓLICAS LONGITUDINAIS. TAMPA DA CAÇAMBA COM NOVA TECNOLOGIA TERCEIRA LUZ DE FREIO. TRAVAS ELÉTRICAS. VIDRO TRASEIRO TÉRMICO. VIDROS ELÉTRICOS TRASEIROS. VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS. VISOR DE 3,5'. VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, COR-BRANCA.	FIAT	127.900,00	127.900,00
19	1	UND	VEÍCULO (ZERO KM) ANO/MODELO 2024 MOTOR 1.3 DE 4 CILINDROS. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS ITENS DE SÉRIE SISTEMA ATIVO FREIO. BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA. BANCO DO PASSAGEIRO COM BOLSA PORTA OBJETOS NO ENCOSTO. CENTRAL MULTIMÍDIA, BLUETOOTH, ENTRADAS USB (2). CONTROLE ELETRÔNICO DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE. CÂMBIO AUTOMÁTICO (COM 7 VELOCIDADES SIMULADAS). ILUMINAÇÃO DO PORTA-LUVAS. ILUMINAÇÃO DO PORTA-MALAS. LUZ DE LEITURA DIANTEIRA. MAÇANETAS E RETROVISORES EXTERNOS NA COR DO VEÍCULO. MOTOR 1.3 DE 4 CILINDROS. PILOTO AUTOMÁTICO. RODAS LIGA LEVE + PNEUS VERDE COM BAIXA RESISTÊNCIA A ROLAGEM 185/60 R15. VOLANTE COM COMANDOS DE RÁDIO E TELEFONE. ALARME ANTIFURTO. ALERTAS DE LIMITE DE VELOCIDADE E MANUTENÇÃO PROGRAMADA. AR CONDICIONADO COM FILTRO ANTIPÓLEN. BANCO TRASEIRO REBATÍVEL. CHAVE CANIVETE TELECOMANDO PARA ABERTURA DAS PORTAS, VIDROS E PORTA-MALAS. CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RETRÁTEIS DE 3 PONTOS SEM REGULAGEM DE ALTURA. CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS (LATERAIS E CENTRAL) RETRÁTEIS DE 3 PONTOS. COMPUTADOR DE BORDO (DISTÂNCIA, CONSUMO MÉDIO, CONSUMO INSTANTÂNEO, AUTONOMIA, VELOCIDADE MÉDIA E TEMPO DE PERCURSO). DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO TEMPORIZADO. DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA. ENCOSTOS DE CABEÇA TRASEIROS (LATERAIS E CENTRAL). GANCHO UNIVERSAL PARA FIXAÇÃO CADEIRA CRIANÇA. AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO) E ABS COM EBD. LIMPADOR E LAVADOR DOS VIDROS DIANTEIRO E TRASEIRO COM INTERMITÊNCIA. LUZ DIURNA DE SEGURANÇA. REGULAGEM DE ALTURA MANUAL DO FACHO DO FAROL. REPETIDOR LATERAL NOS RETROVISORES. RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO INTERNO MECÂNICO. TOMADA 12V. TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS E PORTA MALAS, TRAVA DE TAMPA DO COMBUSTÍVEL, INDICADOR DE PORTAS ABERTAS). VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS. VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA. MONITORAMENTO DE PRESSÃO DOS PNEUS). DEVENDO SER ENTREGUE EMPLACADO EM RONDÔNIA, E COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRÓXIMO A LOCALIDADE.	FIAT	102.500,00	102.500,00

22	1	UND	VEÍCULO PICK-UP (ZERO KM) CABINE SIMPLES, ANO: 2024 - Câmbio Manual, Motor Mínimo 1.3, Capacidade Mínima da Caçamba: 924L, Altura Mínima do Solo: 160 mm, Cilindro: 4 em Linhas, Direção: Hidráulica, 2 Lugares, 2 Portas, Ar Condicionado, Cor: Branca, Combustível: Flex, Vidros Elétricos, Distância entre Eixos Mínimo 2737mm, Banco Dianteiro com Regulagem de Altura, Estepe, Cinto de 3 Pontos para Todos os Ocupantes, Chave de Rodas, Estepe, Macaco, Triângulo de Sinalização, Protetor de Caçamba e Jogo de Tapetes. O veículo deverá conter todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e estar em conformidade com todas as normas do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores) e de acordo com as normas técnicas e vigentes os demais acessórios deverão atender o código nacional de trânsito. O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado e licenciado, sendo o primeiro emplacamento no estado de Rondônia/RO, Município de Corumbiara/RO, como veículo oficial da Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO. Garantia mínima de fábrica, de 36 (trinta e seis) meses, assistência técnica prestada num raio de 300 km do município; manuais de uso e certificados/termos de condições da garantia; 1ª (primeira) e 2ª (segunda) revisão com mão de obra gratuita (podendo ser vendido por fábrica, concessionária e revendedor autorizado). Assistência técnica e a revisão periódica deverá ser executada por empresa credenciada/autorizada da marca.	FIAT	110.000,00	110.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 679.285,00	
Valor Total Por Extenso: seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais.						

NISSEY MOTORS LTDA CNPJ: 04.996.600/0001-02						
Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
17	1	UND	VEÍCULO 5 LUGARES 0KM FAB/MOD DO ATUAL ANO - VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPÓ SUV, COR BRANCA, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR A 2.0 L DUAL VVT-IE 16 V DOHC COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR DE 177 CV (E) / 169 CV (G) E IGUAL OU SUPERIOR A 21,4 KGF.M DE TORQUE. TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA CVT IGUAL OU SUPERIOR A 10 VELOCIDADES. 7 OU MAIS AIRBAGS, SENSORES DE ESTACIONAMENTO DIANTEIRO, TRASEIRO E ALERTA DE TRÁFEGO TRASEIRO, COM CONTROLE ADAPTATIVO DE VELOCIDADE DE CRUZEIRO, ASSISTENTE DE PRÉ- COLISÃO, SISTEMA DE ALERTA DE OSCILAÇÃO, FAROL ALTO AUTOMÁTICO E SISTEMA DE ALERTA DE MUDANÇA DE FAIXA COM CONTROLE DE DIREÇÃO. SMART ENTRY E PUSH START, BANCO ELÉTRICO COM 8 OU MAIS AJUSTES, ARCONDICIONADO DIGITAL AUTOMÁTICO DUAL ZONE, CENTRAL MULTIMÍDIA DE 8, 9 OU 10 COM CONEXÃO ANDROID AUTO® E APPLE CARPLAY®. PAINEL DIGITAL DE 7,0, VOLANTE COM CONTROLES DE ÁUDIO E FUNÇÕES. RODAS DE LIGA LEVE IGUAL OU SUPERIOR A 18, ACABAMENTO DA MOLDURA DA JANELA CROMADA, FARÓIS EM LED, E RETROVISORES EXTERNOS ELETRORETRÁTEIS E REBATIMENTO AUTOMÁTICO. ACABAMENTO INTERNO EM COURO E MATERIAL SINTÉTICO. COM SEGURO PAGO.	TOYOTA	175.520,00	175.520,00
21	1	UND	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SUV COMBUSTÃO GASOLINA OU DIESEL COM 7 LUGARES OU MAIS NA COR PRETA RODAS DE LIGA LEVE DE IGUAL OU MAIOR QUE 18 POLEGADAS ACENDIMENTO AUTOMÁTICO DOS FARÓIS ABERTURA E FECHAMENTO ELÉTRICO DO PORTA- MALAS RETROVISORES EXTERNOS NA COR DO VEÍCULO COM REGULAGEM ELÉTRICA, REBATIMENTO ELÉTRICO, INDICADORES DE DIREÇÃO VIDROS ELÉTRICOS E SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO POR UM TOQUE COM ANTIESMAGAMENTO AIRBAGS DE CORTINA, FRONTAIS, LATERAIS E DE JOELHO PARA O MOTORISTA ASSISTENTE DE REBOQUE (TSC), DE DESCIDA E DE SUBIDA (HAC) CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE DO VEÍCULO (VSC) E DE TRACÇÃO (A-TRC) SENSORES DE ESTACIONAMENTO DIANTEIROS E TRASEIROS CÂMERA DE RÉ CÂMERA 360° SISTEMA AUXILIAR EBD (DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FORÇA DE FRENAGEM) ALERTA DE TRÁFEGO CRUZADO TRASEIRO BANCOS DIANTEIROS COM REFRIGERAÇÃO CENTRAL MULTIMÍDIA DE 9 POLEGADAS RÁDIO COM MP3 ENTRADA USB CONEXÃO BLUETOOTH CONEXÃO PARA SMARTPHONES E TABLETS ATRAVÉS DO ESPELHAMENTO ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY 6 ALTO-FALANTES OU SUPERIOR MODO DE SELEÇÃO DE CONDUÇÃO RETROVISOR INTERNO ELETRO-CRÔMICO AR-CONDICIONADO DUAS ZONAS INTEGRADO FRIO E QUENTE COM DISPLAY DIGITAL SAÍDA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL COM DIFUSORES NO TETO E CONTROLE DE INTENSIDADE AJUSTE ELÉTRICO DE DISTÂNCIA, INCLINAÇÃO E ALTURA PARA OS BANCOS DO MOTORISTA E PASSAGEIRO SENSOR DE CHUVA NO PARA-BRISAS SENSOR CREPUSCULAR PARA ACENDIMENTO DOS FARÓIS; FARÓIS EM LED VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA E PROFUNDIDADE MOTORIZAÇÃO: IGUAL OU SUPERIOR A 2.8 CC IGUAL OU SUPERIOR A 16 VÁLVULAS COMBUSTÍVEL: GASOLINA BIOCOMBUSTIVEL OU DIESEL POTÊNCIA (CV) IGUAL OU SUPERIOR A:204 TORQUE (KGF.M) : IGUAL OU SUPERIOR A 50,9 CÂMBIO :AUTOMÁTICO DE IGUAL OU SUPERIOR A 6 MARCHAS DIREÇÃO HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA TRACÇÃO 4X2 OU 4X4.	TOYOTA	403.750,00	403.750,00
24	1	UND	VEICULO ZERO KM, ANO MODELO 2024 TIPO SEDAN MOTOR 1.3 FLEX DE 4 CILINDROS. ESPECIFICAÇÕES MINIMAS DE SÉRIE; ACENDIMENTO AUTOMÁTICO DOS FARÓIS. ALÇAS DE APOIO LATERAL DE TETO PARA PASSAGEIROS DIANTEIRO E TRASEIROS. APOIA BRAÇO PARA MOTORISTA. AR CONDICIONADO AUTOMÁTICO DIGITAL. BANCO TRASEIRO. BANCOS REVESTIDOS EM COURO ECOLÓGICO PRETO.CÂMERA DE RÉ. FARÓIS DE NEBLINA DIANTEIROS. FRISOS, MAÇANETAS EXTERNAS E PARA-CHOQUES COM DETALHES CROMADOS. ABERTURA E FECHAMENTO DO VEÍCULO POR APROXIMAÇÃO DA CHAVE + PARTIDA POR BOTÃO. RETROVISORES EXTERNOS COM AJUSTE E REBATIMENTOS ELÉTRICOS INCLINAÇÃO AUTOMÁTICA DO ESPELHO DIREITO AO ACIONAR A RÉ. VOLANTE REVESTIDO EM COURO ECOLÓGICO.ALARME ANTIFURTO. ALERTAS DE LIMITE DE VELOCIDADE E MANUTENÇÃO PROGRAMADA. BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA.CÂMBIO AUTOMÁTICO COM 7 VELOCIDADES. CENTRAL MULTIMÍDIA TOUCHSCREEN COM ANDROID AUTO E APPLE CAR PLAY, BLUETOOTH, ENTRADAS USB (2). CHAVE CANIVETE COM E TELECOMANDO PARA ABERTURA DAS PORTAS, VIDROS E PORTA-MALAS. CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RETRÁTEIS DE 3 PONTOS COM REGULAGEM DE ALTURA E PRÉ TENSIONADORES. CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS (LATERAIS E CENTRAL) RETRÁTEIS DE 3 PONTOS.COMPUTADOR DE BORDO (DISTÂNCIA, CONSUMO MÉDIO, CONSUMO INSTANTÂNEO, AUTONOMIA, VELOCIDADE MÉDIA E TEMPO DE PERCURSO). DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO TEMPORIZADO.DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA. ENCOSTOS DE CABEÇA TRASEIROS (LATERAIS E CENTRAL). GANCHO UNIVERSAL PARA FIXAÇÃO CADEIRA CRIANÇA. AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO) E ABS COM EBD.ILUMINAÇÃO DO PORTA-MALAS. LED DESIGN NOS FARÓIS DIANTEIROS. LUZES DE LEITURA DIANTEIRA E TRASEIRA. MAÇANETAS E RETROVISORES EXTERNOS NA COR DO VEÍCULO.MOTOR 1.3 DE 4 CILINDROS. PILOTO AUTOMÁTICO.) PORTA-LUVAS ILUMINADO. RODAS DE LIGA LEVE ARO 6.0 X 16 +	TOYOTA	112.650,00	112.650,00
VALOR TOTAL:					R\$ 691.920,00	
Valor Total Por Extenso: seiscentos e noventa e um mil, novecentos e vinte reais.						

1.3 O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação dos itens indicados no item 1.2, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº **013/2024**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.3.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.4 São instrumentos vinculativos à presente Ata:

1.4.1 Termo de Referência;

1.4.2 Estudo Técnico Preliminar;

1.5. A divisão das quantidades e respectivas secretarias estão descritos no Termo de Referência a qual esta Ata está vinculada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados, conforme Decreto Municipal n. 207/2023, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Terceira deste instrumento.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando houver eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá prorrogar a Ata de Registro de Preços quando o Fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.1.1 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao Órgão Gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o Fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do Órgão Gerenciador, convocar o Fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, conforme alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2.1 Caso o Fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os Fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao Fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado, conforme alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do Fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão Gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.3.2 Se o Fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o Fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do Fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, Edital e Ata de Registro de Preços.

3.3.3 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo Fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.3.4 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.3.5 Liberado o Fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador da Ata poderá convocar os demais Fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.4 Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores, não havendo licitantes remanescentes para assumir nos valores informados, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.5 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.5.1 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.6 O registro do Fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

3.6.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Corumbiara/RO, por meio do Departamento de Registro de Preços, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico, conforme Decreto Municipal n. 207/2023.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

5.1 O prazo para entrega dos veículos e máquinas licitados deverá ser em até 90 (noventa) dias consecutivos, o veículo deverá ser 0 km, novo, em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos e deverá ser entregue, a contar da emissão de requisição pela Secretaria

5.2 Os veículos deverão ser entregues no pátio da Prefeitura Municipal de Corumbiara situada na Avenida Olavo Pires Nº 2129, Centro, neste município, no horário das 07 às 13 horas, nos dias úteis.

5.3 O transporte e a entrega do veículo devidamente equipado no local designado serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora sem qualquer custo adicional como fretes, transportes, chapas para descarregar, etc.;

5.4 A contratada terá no prazo de 10 (dez) dias corridos reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, transporte, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente.

5.5 A Contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias.

5.6 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 O Recebimento será provisoriamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 10 (dez) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega. E definitivamente depois de concluída a vistoria e emplacamento e licenciamento do veículo pelo município de Corumbiara-RO, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

5.9 Não será admitida a subcontratação;

5.10 As Sanções Administrativas estarão previstas em edital e contrato;

5.11 s Obrigações das Partes estarão previstas em edital e contrato;

5.12 A Contratada deverá fornecer o veículo devidamente PLAQUEADO no município de Corumbiara RO.

5.13 A Contratada deverá responsabilizar-se pela garantia total do veículo e equipamentos instalados nos veículos dentro do prazo de validade da mesma, contados a partir da data de entrega definitiva.

5.14 A empresa deverá fornecer certificado de garantia do produto, por meio de documento próprio ou anotação na imprensa ou carimbada na Nota Fiscal.

5.15 Aplica-se no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, observadas as retenções correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, seguindo a ordem de cronologia de pagamentos da Administração, conforme Decreto Municipal de que trata o tema.

6.2 O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

6.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal. A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante.

a) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União;

b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) Certidão de Regularidade para com o FGTS;

e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

6.5 Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta nos registros cadastrais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

6.9 A contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 108, de 06 de setembro de 2023, no que se refere às retenções na fonte do imposto de Renda e INSS, devendo obrigatoriamente informar no documento fiscal, o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado, e os valores do IR e sua alíquota, o valor do INSS e alíquota. Quando tratar-se de prestação de serviços, haverá a retenção de ISSQN nos termos da L.C. 068/2017, cuja alíquota é de 5% sobre o valor dos serviços.

6.10 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, porém deverão enviar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança, a declaração ANEXO II do Decreto Municipal 108/2023, declarando para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.11 A contratada deve informar imediatamente a Receita Federal e o Município de Corumbiara, sobre eventual desenquadramento da situação, estando ciente que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na

legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com o Termo de Referência, Edital e a Ata de Registro de Preços.

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;

7.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.4 Realizar, sempre que necessário e a qualquer momento, durante a vigência do contrato e/ou da ata de registro de preços o **exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração**, referente aos produtos registrados, na hipótese de identificar que os mesmos não estão tendo a eficiência esperada, de modo a comprovar sua **aderência** às especificações definidas no termo de referência.

7.1.5 Comunicar o Fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor contratado, através de servidor especialmente designado.

7.1.6 Efetuar o pagamento ao Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

7.1.7 Aplicar ao Fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal n. 193/2023 e neste instrumento.

7.1.8 Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.10 Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, se for o caso.

7.1.11 Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços, se for o caso, desde que observadas as condicionantes estabelecidas no Decreto Municipal 207/2023.

7.1.12 Analisar os pedidos de substituição de produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo de fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

7.1.13 Receber as "*solicitações de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à Ata de Registro de Preços.

7.1.13 Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente.

7.2 São obrigações da Contratada:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.2 Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste instrumento, os veículos e maquinários que apresentarem defeitos mecânicos;

7.2.6 Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da apresentação dos veículos e maquinários, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no item 5.3, com a devida comprovação.

7.2.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da Ata, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.9 Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

7.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata;

7.2.11 Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;

7.2.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.14 Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido (art. 22 do Decreto nº 16.122/2023).

7.2.15 Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas ocorrerão de acordo com a dotação orçamentária da Secretaria e divulgada de acordo com o disposto nos Decretos; Municipal n.º 207/2023, art. 13 e Federal Nº 11.462/2023, art. 17:

Decreto Municipal 207/23:

Art. 13º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Decreto Federal 11.462/23:

Art.17º - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

9.9.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e

9.9.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.9.3.1 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.9.3.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.3 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do

instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.5 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um gestor de contratos cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc., conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Termo de Referência, Edital e a presente Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto registrado, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

10.5 A execução do objeto registrado deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata/Contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.5.1 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o Fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.5.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo Fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em cancelamento da Ata.

10.6 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto registrado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8 O Gestor da presente Ata de registro de preços é a Sra. **GRACIELLE Mª DE ANDRADE, matrícula 969590.**

10.9 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do Fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

10.10 Quaisquer dúvidas os fones de contato são: (69) 3343-2192 e cpl@columbiara.ro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o Fornecedor que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento exigido pelo pregoeiro;

11.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta ofertada, ensejando na mesma infração:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ou após a negociação, dentro do prazo;
- b) Não encaminhar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado após a fase competitiva;
- d) Não apresentar amostra quando exigível, ou apresentá-la em desacordo com as especificações do Edital;

11.1.6 Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, implicando na mesma infração quando:

a) Recusar-se sem justificativa, a assinar o contrato, Ata de Registro de Preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da Ata.

11.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata.

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2 Licitante/Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa do Licitante/Fornecedor e tramitará de acordo com o Decreto Municipal nº 193/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas anteriormente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor

registrado, para os itens 11.1.4 e 11.1.5.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, em caso de: recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, quando for o caso, e no caso do item 11.1.6.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, no caso do item 11.1.1.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor registrado, nos casos do item 11.1.3.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor registrado, nos casos previstos nos itens 11.1.2, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12.

11.7 A sanção de multa moratória será aplicada ao licitante/Fornecedor que entregar o objeto ou executar o serviço registrado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 De 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso.

11.7.2 De 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata.

11.7.3 De 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata.

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo Fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Decreto Municipal nº 193/2023.

11.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme Decreto Municipal nº 193/2023.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará ao licitante/Fornecedor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.2 alíneas "b", "c", "d" e "e" admitem a reabilitação do licitante/Fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (CINDERÔDONIA).
12.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbiara/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata, para efeito legal, ficando arquivada na Diretoria de Registro de Preços, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

Corumbiara-RO, 02 de outubro 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse de nº. 196

GRACIELLE M^a. DE ANDRADE
Diretora do Registro de Preços
Portaria nº. 067/2024

LUCILENE CASTRO DE SOUSA
Coordenadora de
Compras, Licitações e Contratos Administrativos
Portaria nº. 109/2024

MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS
EIRELI
CNPJ: 03.093.776/0001-91
Representante legal:
MANUELLA JACOB
CPF: 372.532.828-50

COVEZI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
CNPJ: 35.963.155/0003-70
Representante legal:
Osvaldo Antônio Pagnunssat Zilli
CPF: 471.846.209-68

NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 51.552.005/0001-68
Representante legal:
Claudio Diones Coutinho
CPF: 577.941.031-34

WA CLICK DIGITAL MAIS LTDA
CNPJ: 44.583.018/0001-39
Representante legal:
Marcia Flavia Gonçalves de Sousa Orlando
CPF: 497.644.111-34

TRACTOR-TERRA PEÇAS P/ TRATORES LTDA
CNPJ: 10.408.092-0001-05
Representante legal:
Higor Rafael de Oliveira Araújo
CPF: 875.225.002-49

LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 23.691.899/0002-12
Representante legal:
Lucas Lippel
CPF: 042.126.929-45

AUTOVEMA VEICULOS LTDA
CNPJ: 03.968.287/0002-17
Representante legal:
Francisco Enildo Alves
CPF: 203.186.772-53

NISSEY MOTORS LTDA
CNPJ: 04.996.600/0001-02
Representante legal:
João Lúcio Ornelas Silva
CPF: 614.031.646-49

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 010/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO E A EMPRESA RODRIGUES E PEREIRA OBRAS E SERVIÇOS LTDA;

TOMADA DE PREÇOS N. 009/2023
CONTRATO N. 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 971/2023/SEMUSA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 15.246.041/0001-30, com sede na Av. Olavo Pires nº 2129- Corumbiara - RO, neste ato representado pelo respectivo Secretário Municipal Sr. **Fernando Rodrigues Ricardo**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº ***0630 SESDEC/RO e CPF nº ***.118.***, nesta cidade de Corumbiara - RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 63.762.041/0001-35, com sede na Av. Olavo Pires nº 2129- Corumbiara - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Leandro Teixeira Vieira**, brasileiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº ***.564 SSP/RO e CPF nº ***.849.***, nesta cidade de Corumbiara (RO), doravante denominado **INTERVENIENTE ANUENTE**, e a Empresa **RODRIGUES E PEREIRA OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.640.097/0001-08, com sede à Avenida Curitiba, nº 3675, bairro Jardim das Oliveiras, Município de Vilhena/RO, neste ato representada por seu **Rafael Rodrigues**, portador do CPF. Nº ***.210.*** e RG nº ***7100, SSP/RO, residente e domiciliado na cidade de Vilhena - RO, doravante denominada **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo Aditivo que tem por objeto: aditivo de valor de **2,07%** com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, e supressão de **0,79%** com fundamento no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes.

Considerando parecer técnico de engenharia ID 250220 sobre aditivo de valor, e;
Considerando a solicitação de aditivo solicitada pela CONTRATADA ID 250220 anexo I ;

CLÁUSULA 1ª Fica aditivado ao contrato nº 010/2024 o valor de **R\$ 8.565,45 (oito mil quinhentos e sessenta e cinco reais vírgula quarenta e cinco centavos)**, que corresponde a **2,07%** do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA 2ª Fica suprimido ao contrato nº 010/2024 o valor de **e R\$ 3.263,09 (três mil duzentos e sessenta e três reais vírgula nove centavos)**, que corresponde a **0,79%** do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA 3ª Fica alterada a cláusula quinta, do contrato nº 010/2024 que altera o valor de **R\$ 413.239,26 (quatrocentos e treze mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos)**, que passa a ser valor de **R\$ 508.353,82 (quinhentos e oito mil trezentos e cinquenta e três reais vírgula oitenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA 4ª As demais cláusulas do contrato nº 010/2024 permanecem inalteradas.

Corumbiara/RO, 07 de outubro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 196
INTERVENIENTE ANUENTE

Rafael Rodrigues
Rodrigues e Pereira Obras e Serviços LTDA
CONTRATADO

Fernando Rodrigues Ricardo
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 016/2024

Poliana Corrêa Santos
Fiscal de Contrato
Portaria n.º 146/2024

Ronaldo Patrício dos Reis
Assessor Jurídico de Licitações e Contratos

TESTEMUNHAS:
Nome: Yamyly Kacielly Moura Salgado
Nome: Maria Aline Medina

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 177/2023 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO E A EMPRESA TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA;

CARONA

CONTRATO Nº. 177/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/SRP/CIMCERO/2022 (ARP Nº. 012/ CIMCERO/2022) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1708/2023/ SEMUSA

Ao décimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires nº 2129, bairro Centro, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Leandro Teixeira Vieira**, brasileiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. ***.564 SSP/RO e do CPF nº ***.849.642-04, residente e domiciliado sito à Rua Ulisses Guimarães nº 1949 - Centro, nesta cidade de Corumbiara/RO, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **TWI Tecnologia E Gestão De Sistemas Ltda (Matriz E Filiais)**, inscrita no CNPJ nº. 11.601.924/0001-60, com sede na Rua San Salvador, nº 27, complemento Quadra 02 Lote 11, bairro Jardim das Américas, município de Cuiabá Mato Grosso, CEP 78.060-614, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Marcio de Freitas Correa**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº ***80180 SSP/MT e CPF nº ***.915.058-40, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo**, que tem por objetivo ajustar as disposições do contrato original, estabelecendo direitos e obrigações adicionais entre as partes para a execução contratual, conforme a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/SRP/ CIMCERO/2022, de acordo com o Parecer nº 068/CIMCERO/2022, e devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 1-166/ CIMCERO/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando que o contrato 177/2023 refere-se a Locação de Softwares integrados de gestão municipal de saúde, com fornecimento de licença de uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração pelo período de 12 meses, prorrogável por até 60 meses, desde que devidamente justificado, visando assegurar a continuidade do serviço contratado, nas hipóteses previstas na lei 8.666/1993, vigente na época de criação do contrato em questão.

Considerando o Artigo 57, §1º, Inciso II - Prorrogação de Contratos de Serviços Contínuos, esse dispositivo permite a prorrogação de contratos de serviços contínuos, desde que mantidas as condições vantajosas para a administração. Isso pode ser entendido como a possibilidade de renovação com o mesmo valor nominal, desde que não haja necessidade de repactuação ou reajuste.

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços de softwares integrados para a gestão municipal, de forma que não comprometa a qualidade dos atendimentos prestados à população, é imprescindível garantir que as ferramentas tecnológicas utilizadas sejam atualizadas e mantidas em pleno funcionamento. A interrupção ou inadequação desses serviços pode gerar impactos negativos diretos na prestação de serviços essenciais, comprometendo a efetividade da gestão pública e o bem-estar da comunidade.

Considerando que o município está atualmente em processo de abertura de uma licitação própria para a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de serviços de softwares integrado com assessoria e consultoria para a gestão na assistência social e gestão de saúde pública municipal. No entanto, a licitação ainda não foi concluída, portanto, a prorrogação do contrato atual se faz necessária para garantir a continuidade dos serviços até que o novo processo licitatório esteja totalmente finalizado e em operação.

CLÁUSULA 1º Fica aditivada a cláusula sexta do contrato nº 177/2023 onde diz O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos legais passando a ser o período do contrato por mais um ano, com início a partir da data de término do contrato original em 17/10/2024.

CLÁUSULA 2º O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), totalizando o valor global de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), conforme descrito na Cláusula terceira do Contrato nº 177/2023.

CLÁUSULA 3º As demais cláusulas do contrato nº 177/2023 permanecem inalteradas.

Corumbiara/RO, 03 de outubro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 196 CONTRATANTE

Marcio de Freitas Correa

Empresa: TWI Tecnologia E Gestão De Sistemas Ltda
CONTRATADA

Fernando Rodrigues Ricardo Secretário
Municipal de Saúde Decreto nº 016/2024

Adriana Figueiredo de Menezes
Fiscal de Contrato Portaria nº 369/2023

João Victor Silva Esper
Procurador Jurídico

TESTEMUNHAS:

1º: Maria Aline Medina
2º: Poliana Corrêa Santos

Protocolo 25925

PORTARIA Nº669/2024

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pelo alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o gozo de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, conforme previsão da Lei n.º 097, de 26 de Novembro de 2019, a Servidora **Salete Pereira Lotici Picini**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2018/2024 a partir do dia 03/10/2024, conforme Requerimento 01 de 01/10/2024 (ID 250823) e Despacho Integrado 3 de 03/10/2024 (ID 251261)

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara-RO, 03 de outubro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n.º196

Protocolo 25920

PORTARIA n.º 673/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 192/2023;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **HAVILA KELLI SILVA DE OLIVEIRA** como fiscal de contrato administrativo N° 174/2024 e Gestor do Contrato a servidora **Cristiane Rosa Ribeiro**, cujo objetivo do presente contrato é contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, processo 1325/2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-**SEMUSA**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 08 de outubro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°196

Protocolo 25921

PORTARIA n.º 675/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 192/2023;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **HAVILA KELLI SILVA DE OLIVEIRA** como fiscal de contrato administrativo N° 175/2024 e Gestor do Contrato a servidora **Cristiane Rosa Ribeiro**, cujo objetivo do presente contrato é contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis., processo 403/2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-**SEMUSA**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 08 de outubro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°196.

Protocolo 25922

PORTARIA N° 677/2024

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2024/SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 001/2024, homologado através do Decreto n° 062/2024 de 01/04/2024.

CONSIDERANDO: Ofício 213 de 18/09/2024 (ID 245373)

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público a convocação na ordem dos classificados a candidata aprovada no teste seletivo 001/2024, e homologado pelo Decreto n.º 062/2024 de 01/04/2024, **AMANDA CARVALHO DA CRUZ**, classificação 02º Psicóloga, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Artigo 2º - A candidata deverá aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da secretaria.

Artigo 3º - No ato de contratação a candidata deverá apresentar toda documentação pessoal especificado no item 6.3. Edital 001/2024/SEMED do Teste seletivo Municipal.

Artigo 4º - Validade desta Portaria no prazo impreritível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 08 de outubro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°196

Protocolo 25923

PORTARIA N° 678/2024

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 001/2024, homologado através do Decreto n° 101/2024 de 28/06/2024.

CONSIDERANDO: Ofício 330 de 08/10/2024 (ID 252723)

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público a convocação na ordem dos classificados a candidata **ÉLLEN DAYANE LOPES MEDICO CLASSE A** aprovada no teste seletivo 001/2024 , e homologado pelo Decreto n.º 101/2024 de 28/06/2024, da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA.

Artigo 2º - O candidato deverá aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da secretaria.

Artigo 3º - No ato de contratação os candidato deverá apresentar toda documentação pessoal especificado no item 6.2. Edital 001/2024 do Teste seletivo Municipal.

Artigo 4º - Validade desta Portaria no prazo impreritível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 08 de Outubro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°196

Protocolo 25924

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 974/2024

O prefeito de Corumbiara/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 974/2024, a despesa com **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS E ESSENCIAIS PARA USO HOSPITALAR, INCLUINDO FRONHAS, LENÇÓIS, TOALHAS, TRAVESSEIROS, CAPAS DE COLCHÕES E COLCHÕES IMPERMEÁVEIS ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A AQUISIÇÃO PROPOSTA É INDISPENSÁVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA APARECIDA MAURÍCIO**, em favor das seguintes empresas: **01) EFRAIM RECURSOS LTDA**, CNPJ nº 47.906.362/0001-00 no valor de **R\$ 5.812,40,00** (cinco mil e oitocentos e doze reais e quarenta centavos); **02) G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, CNPJ nº 30.029.272/0001-85, no valor de **R\$ 1.187,90** (mil, cento e oitenta e sete reais e noventa centavos); **03) SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 04.383.642/0001-78 no valor de **R\$ 9.660,00** (nove mil e seiscentos e sessenta reais); **04) C. OLIVEIRA PINTO JUNIOR LTDA**, CNPJ nº 35.335.996/0001-70 no valor de **R\$ 14.690,00** (quatorze mil e seiscentos e noventa reais); **05) JS UNIFORME LTDA**, CNPJ nº 40.337.813/0001-96 **R\$ 5.876,00** (cinco mil e oitocentos e setenta e seis reais); **06) YUMI SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, CNPJ 53.307.127/0001-14 no valor de **R\$ 3.523,80** (três mil e quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos). **Total Geral Homologado R\$ 40.750,10** (quarenta mil e setecentos e cinquenta reais e dez centavos).

Corumbiara-RO, 03 de outubro de 2024.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI
Autorizo a emissão do Empenho.

(assinatura eletrônica)
Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de P.196

Protocolo 25912

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1456/2024

O prefeito de Corumbiara/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 1456/2024, a despesa com **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO LABORATORIAIS, A SEREM FORNECIDOS EM ENTREGAS PARCELADAS, COM A CESSÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMÁTICOS EM REGIME DE COMODATO**, em favor das seguintes empresas: **01) REAL DIAGNOSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**, CNPJ nº 04.054.617/0001-40 no valor de **R\$ 185.994,00** (cento e oitenta e cinco mil e novecentos e noventa e quatro reais); **02) CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 10.541.396/0001-38, no valor de **R\$ 29.400,00** (vinte e nove mil e quatrocentos reais). **Total Geral Homologado R\$ 215.394,00** (duzentos e quinze mil e trezentos e noventa e quatro reais).

Corumbiara-RO, 02 de outubro de 2024.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI
Autorizo a emissão do Empenho.

(assinatura eletrônica)
Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de P.196

Protocolo 25915

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 668/2024

“DISPÕE SOBRE AUSÊNCIA DO TRABALHO POR MOTIVO DE FALECIMENTO DE FAMILIAR”

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das

atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ausência de 07(sete) dias do trabalho aos servidores **Ronaldo Teodoro Mauricio Lopes, Conceicao Mauricio Lopes, Analdo Antunes Lopes** por motivo de falecimento do irmão, conforme previsto no Artigo 114, da Lei n.º. 045, de 16 de Novembro de 1993 (Regime jurídico único), e em concordância com o CERTIDÃO DE OBITO 001/2024 de 02/10/2024 (ID 251054).

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 02 de outubro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196

Protocolo 25919

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº670/2024

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pelo alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o gozo de 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio, conforme previsão da Lei n.º 097, de 26 de Novembro de 2019, ao Servidor Valter de Oliveira , ocupante do cargo efetivo de vigia, subordinado a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 2012 à 2017, NOTA INFORMATIVA 2 de 04/10/2024 (ID 252027)

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara-RO, 04 de outubro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n.º196

Protocolo 25887

PORTARIA Nº 672/2024

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar a Senhora **RENATA ALVES DE SOUZA**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **68** e CPF n.º ***.940.602-**, do cargo Gratificado de Encarregada de entrevistas e programas sociais,

Subordinada a Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme Lei Complementar n.º 137 de 27/12/2023.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 08 outubro de 2024

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196

Protocolo 25893

PORTARIA Nº 674/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO GRATIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **Eleni Francisca de Santana Oliveira**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **909** e CPF n.º ***.015.442-**, no cargo Gratificado de Encarregada de entrevistas e programas sociais, Subordinada a Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme Lei Complementar n.º 137 de 27/12/2023.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 08 outubro de 2024

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196

Protocolo 25894

PORTARIA Nº676/2024

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar a Senhora **SUELEN ARAUJO DAS VIRGENS**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **032** e CPF n.º ***581.242-**, do cargo Comissionado de Visitador do Programa Criança Feliz, , Subordinada a Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS. Conforme Lei Complementar n.º 113 de 07 de março de 2022.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 08 de outubro de 2024

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196

Protocolo 25896

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 1008/2024/SEMOSP
Contrato nº 183/2024
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
Contratado: RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
Valor: R\$ 2.789.977,52 (dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil e novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).
Nota de Empenho nº 1004 e 1005/2024

Objeto do Contrato: O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS EM RUAS E AVENIDAS DO DISTRITO DE VITÓRIA DA UNIÃO, MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO, CONVÊNIO Nº 917577/2021/MD/DPCN.

Corumbiara/RO, 01 de outubro de 2024

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Termo de Posse nº.196

Protocolo 25904

PORTARIA n.º 665/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 192/2023;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos e Gestor do Contrato na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **Douglas Rafael Lara da Silva** como fiscal de contrato administrativo N° 178/2024 e Gestor do Contrato o servidor **GABRIEL SOUZA CASSAMAREKE**, cujo objetivo do presente Termo de Contrato é Contratação de empresa especializada em Saneamento Básico, para executar serviços de Implantação de Abastecimento de Água Potável, no Distrito de Vitória da União do Município de Corumbiara/RO.Processo 947/2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras -SEMOSP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 02 de outubro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196.

Protocolo 25916

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1873/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do do Processo 5462/2024, referente a mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias, em regime de horas, a servidora **SIRLEI DA SILVA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS**, como Gestor, a partir de 08/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25849

PORTARIA Nº. 1874/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5846/2024, referente a Despesa com aquisição de combustível (Diesel Comum), o servidor **LEANDRO ALVES FERREIRA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, como Gestor, a partir de 08/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25855

PORTARIA Nº. 1875/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2120/2024, referente a Licitação para aquisição de Kit alimentação, a servidora **ELIANE GONÇALVES DE SOUZA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, como Gestor, a partir de 08/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25872

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

ERRATA AO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 243/PGM/2023 ID 680170. DO PROCESSO Nº 5272/2023.

CONSIDERANDO, apontamento do Controle Interno sob o id 911159, quanto a divergência do ano de emissão do Contrato Administrativo em epígrafe no Primeiro Parágrafo do Aditivo;

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ,

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 243/PGM/2023 ID 680170. DO PROCESSO Nº 5272/2023.

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº **243/PGM/2024** e Processo Administrativo nº **5272/2023**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **R & R LTDA** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

(...)

LEIA-SE:

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 243/PGM/2023 ID 680170. DO PROCESSO Nº 5272/2023.

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº **243/PGM/2023** e Processo Administrativo nº **5272/2023**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **R & R LTDA** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 07 de outubro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 25874

15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 1054/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 017/PGM/2021 do Processo Administrativo nº 1054/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES** **Resolvem** celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na Cláusula Quinta, a importância de R\$ 368.313,00 (trezentos e sessenta e oito mil trezentos e treze reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido na Cláusula Sétima do contrato o seguinte substrato jurídico:
Pedido de Empenho nº 3061/2024:

Ficha: 1264
Unidade: 020703 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA
Funcional: 10.301.0008.3060.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Classificação: 3.3.90.37.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Pedido de Empenho nº 3063/2024:

Ficha: 1265
Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Funcional: 10.302.0009.3070.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Classificação: 3.3.90.37.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto a Cláusula Quinta e Sétima, as demais cláusulas do Contrato nº 017/PGM/2021 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 1º de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA
Fiscal Administrativo do Contrato: RODRIGO PEREIRA DE ABREU

Protocolo 25875

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/PGM/2024,
DO PROCESSO Nº 5116/2023.**

CONSIDERANDO, o Despacho emitido pela Diretora de Execução Orçamentária da Secretaria Interessada (**ID 909542**), requerendo correção no Contrato Administrativo em epígrafe em relação ao Bairro para a execução da obra;

Por este termo, os contratantes já qualificados no Contrato nº **176/PGM/2024** e Processo Administrativo nº **5116/2023**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **PSV CONSTRUÇOES LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - Na **Cláusula 1ª**, que versa sobre o objeto contratual, o endereço para a execução dos serviços de obras, em especial o Bairro passará a ser:

RUA CINTA LARGA, BAIRRO: SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO.

Cláusula 2ª - Exceto o Endereço/Bairro mencionado na **Cláusula 1ª**, as demais Cláusulas e disposições do Contrato nº **176/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 02 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

PSV CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

Testemunhas:
Kely Barbosa Reizer
Jhenifer Carol Rodrigues Martendal

Protocolo 25876

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/
PGM/2020, DO PROCESSO Nº 2436/2019.**

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 003/PGM/20 e Processo Administrativo nº 2436/2019, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **M.R VIEIRA MARQUES & CIA LTDA** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na Cláusula 3ª, a importância de R\$ 27.960,00 (vinte e sete mil novecentos e sessenta reais) referente a 4 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam acrescidos a Cláusula 8ª a autorização de empenho nº 3101/2024:

Ficha: 869
Unidade: 021002 - FUNDO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - FUNDAM
Funcional: 18.541.0014.3103.0001 - GESTÃO DE SANEAMENTO BÁSICO
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto as Cláusulas 3ª, e 8ª, as demais cláusulas do Contrato nº 003/PGM/2020 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas

que também assinam.
Espigão do Oeste, 07 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

M.R VIEIRA MARQUES & CIA LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas:
NOME: NATÁLIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA
CPF: *.483.542-****

NOME: JÉSSICA DE MELO GALAN
CPF: *.058.242-****

Protocolo 25877

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 007/2024
“TERMO DE SESSÃO DE USO QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO E O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO”.

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 2.800, nesta cidade de Espigão do Oeste, representado neste ato por seu Prefeito **WELITON PEREIRA CAMPOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.646.905-**, neste ato denominado **CEDEnte**, e o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.092.680/0001-71, com sede à Av. Castelo Branco, 1046 - Pioneiros, Pimenta Bueno - RO, 76970-000, neste ato representado pelo Sr. **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.728.841-**, Prefeito Municipal de Pimenta Bueno - RO, que no fim assina, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente termo de comodato, nas seguintes condições:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Cessão de Uso de bem móvel, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula Primeira - O Município de Espigão do Oeste cederá, à **CESSIONARIA** o seguinte bem móvel:

- **UM SEMI-REBOQUE PRANCHA, ANO 2009, FABRICANTE GALEGO, SR POT 20.00 CV, COR AMARELA, CHASSI 9A9S18DPS81AH8706, PLACA NDT-0541**

§1º. O bem identificado na cláusula primeira encontra-se em perfeitas condições de uso, estando descritos com detalhes nos autos do processo.

§2º. O presente termo é a título gratuito, não gerando qualquer ônus as partes.

OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS BENS DADOS EM COMODATO

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CESSIONARIA** se obriga a zelar e guardar o patrimônio ora recebido, conservando-o e mantendo-o em condições e no mesmo estado em que o recebeu, utilizando-o especialmente para o fim previsto na Clausula Primeira deste contrato.

§1º. Fica facultado ao **CEDEnte** vistoriar os bens ora entregues em comodato, sempre que julgar conveniente.

§2º. A **CESSIONARIA** se obriga a manter os bens, objetos desse instrumento, em bom estado de conservação, correndo, por sua própria conta e risco, não só os pequenos reparos tendentes à conservação dos mesmos, mas também, possíveis substituições necessárias, em caso de perda.

§3º. A **CEDEnte** poderá ceder ou transferir o bem objeto deste instrumento a **CESSIONARIA**, após decorrido o prazo de 05 anos, ficando, contudo, obrigada às cláusulas deste termo, especialmente àquelas que digam respeito à preservação dos bens.

PRAZO DE VIGÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - A vigência do presente contrato de cessão de uso terá início no ato da entrega dos bens, pelo **CEDEnte** à **CESSIONARIA**, formalizado pôr termo escrito, e terá prazo de 05 (cinco) anos.

§ 1º - A **CEDEnte** poderá a qualquer tempo solicitar a devolução do bem no prazo de 05 (cinco) anos, mediante comunicado a **CESSIONARIA**, da mesma forma havendo desinteresse da **CESSIONARIA**, poderá o bem ser devolvido a qualquer tempo, mediante simples comunicado a **Cedente**

com antecedência de 30 dias.

§ 2º - Findo o prazo da presente cessão deverá a **CESSIONARIA** proceder à devolução dos bens, especificados na Cláusula Primeira sem qualquer direito à indenização, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob pena de responder por perdas e danos ou recebe-los em doação.

§ 3º - A critério da Administração Pública, poderá ocorrer a doação do bem móvel descritos no artigo primeiro, desde que justificados fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL.

CLÁUSULA QUARTA - A partir da data do recebimento do bem descrito na cláusula primeira, a **CESSIONARIA** se torna responsável pelos mesmos, responsabilizando-se civilmente por todo e qualquer dano à Administração ou a terceiros, qualquer que seja a sua dimensão, que porventura venha a ocorrer e que envolva os bens objeto desse instrumento.

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - Cabe a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, exercer o controle, a fiscalização e a fiel execução deste instrumento.

DA REVOGAÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Havendo descumprimento de qualquer das cláusulas descritas neste instrumento, o **CEDENTE** poderá revogar a cessão, sem haver qualquer obrigação de indenizar a **CESSIONARIA**, ou mesmo terceiros que indiretamente estejam vinculados à execução do objeto deste contrato.

Fica eleito o foro da Comarca de Espigão do Oeste, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente termo de comodato.

Estando em conformidade com o que foi acordado, assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas também conhecedoras do teor no mesmo.

Espigão do Oeste, 25 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Cedente

MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO/RO
Cessionária

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

TESTEMUNHAS:
DIONILTO KULL
JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS

Protocolo 25878

TERMO DE COMODATO Nº 008/2024

“TERMO DE COMODATO QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”.

CONSIDERANDO, que a formalização do presente processo foi no ano de 2023;

CONSIDERANDO, que os valores para compra dos bens já estavam reservadas no exercício de 2023, id 648276;

CONSIDERANDO, que os valores para pagamentos dos bens foram empenhados no mês 02 de 2024 (ids 710587, 710588 e 710589), portanto, antes do período vedado pela legislação eleitoral.

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 2.800, nesta cidade de Espigão do Oeste, representada neste ato por seu Prefeito, **Weliton Pereira Campos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº XXX698XX XX SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº XXX.646.XXX-XX, residente e domiciliada à Rua Alagoas, nº 1943, Bairro Morada do Sol, nesta cidade, neste ato denominado **COMODANTE**, e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNP/MF sob o número 01.971.598/0001-29, com sede à Rua Piauí, nº 3447, Bairro Liberdade, nesta cidade, neste ato representado por seu presidente **CLEODIMAR BALBINOT**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº xxx.234. xxx-20, doravante denominada **COMODATÁRIA**, celebram o presente termo de comodato, nas seguintes condições:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Comodato de bens móveis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente e documentos constantes dos autos nº 6075/2023.

Cláusula Primeira - O Município de Espigão do Oeste cederá, a título de comodato, à **COMODATÁRIA** os seguintes bens móveis:

- **01 (uma) MESA PING PONG / TENIS DE MESA de Ping Pong / Tênis de Mesa - 18 mm - Características principais: Mesa oficial de Tenis de Mesa, rede não inclusa, Acabamento em primer azul com linhas demarcatórias brancas. Pés em madeira maciça com rodízios, permite uso com parede para treino solitário: composição MDF; Peso do produto 64kg; dimensões do produto montado: 152 x 76 x 274cm; origem nacional;**

- **01 (uma) GELADEIRA modelo BRM44HK; capacidade total 375 litros; capacidade da geladeira em volume 288 litros; painel eletrônico; tipo de porta duplex; quantidade de portas 02 portas; quantidade de níveis de temperatura freezer 3 níveis/números de grades da geladeira 03 grades; material das prateleiras da geladeira: plástico injetado; controle de temperaturas do refrigerador; dispenser de gelo; alarme da porta aberta; luz interior.**

- **01 (um) TELEVISOR LED 75”Tv 75 4K Google Tv Wifi comando de voz; formato da tela: Widescreen 16:9; tipo de painel: LED; Resolução em pixel: 3840 x 2160 (4k UHD); Frequência real: 60 hz; modo de imagem: dinâmico, padrão, smart HDR; HDR sim (HDR10/HLG); Conexões: entradas: 1 porta LAN, 3 HDMI, 1 USB para, 1 entradas av (áudio e vídeo), 1 entrada RF para antena/cabo, 1 saída áudio digital (ótica) e 1 saída p/ fone de ouvido.**

- **05 (cinco) TELEVISOR SMART TV 32 Smart TV 32; tamanho da tela 32; Resolução 1366 x 768; Sistema operacional: Tizen; HDR; Wifi Direct; Mega Contraste; Desligamento automático; Busca automática de canais; Digital Clean View; Espelhamento do Smartphone: sim; Acesso remoto: sim; Áudio: Dolby digital Plus; tipo de alto-falante: 2 canais; Potencia: 10w RMS.**

§1º. Os bens identificados no *caput* desta cláusula são novos e encontram-se em perfeitas condições de uso, estando descritos com detalhes nos autos do processo especialmente nas notas de empenho sob ids 710587, 710588 e 710589.

§2º. O presente contrato é a título gratuito, não gerando qualquer ônus à **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações Relativas aos Bens Dados em Comodato.

A **COMODATÁRIA** se obriga a zelar e guardar o patrimônio ora recebido em comodato, conservando-o e mantendo-o em condições e no mesmo estado em que o recebeu, utilizando-o especialmente para o fim previsto na Clausula Primeira deste contrato.

§1º. Fica facultado ao **COMODANTE** vistoriar os bens ora entregues em comodato, sempre que julgar conveniente.

§2º. A **COMODATÁRIA** se obriga a manter os bens, objetos desse instrumento, em bom estado de conservação, correndo, por sua própria conta e risco, não só os pequenos reparos tendentes à conservação dos mesmos, mas também, possíveis substituições necessárias, em caso de perda.

§3º. A **COMODANTE** poderá ceder ou transferir os bens objeto deste instrumento a **COMODATARIA**, após decorrido o prazo de 05 anos, ficando, contudo, obrigada às cláusulas deste termo, especialmente àquelas que digam respeito à preservação dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA - Prazo de Vigência.

A vigência do presente contrato de comodato terá início no ato da entrega dos bens, pelo **COMODANTE** à **COMODATÁRIA**, formalizado pôr termo escrito, e terá prazo de 05 (cinco) anos.

§ 1º - O **COMODANTE** poderá a qualquer tempo solicitar a devolução dos bens no prazo de 05 (cinco) anos, mediante comunicado a **COMODATÁRIA**, da mesma forma havendo desinteresse da **COMODATÁRIA**, poderá o bem ser devolvido a qualquer tempo, mediante simples comunicado ao Comodante com antecedência de 30 dias.

§ 2º - Findo o prazo do presente comodato deverá a **COMODATÁRIA** proceder à devolução dos bens, especificados na Cláusula Primeira sem qualquer direito à indenização, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob pena de responder por perdas e danos ou recebe-los em doação.

§ 3º - A critério da Administração Pública, poderá ocorrer a doação dos bens móveis descritos no artigo primeiro, desde que justificados fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade Civil.

A partir da data do recebimento dos bens descritos na cláusula primeira, a **COMODATÁRIA** se torna responsável pelos mesmos, responsabilizando-se civilmente por todo e qualquer dano à Administração ou a terceiros, qualquer que seja a sua dimensão, que porventura venha a

ocorrer e que envolva os bens objeto desse instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Fiscalização e Controle do Contrato.

Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, exercer o controle, a fiscalização e a fiel execução deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Revogação do Contrato.

Havendo descumprimento de qualquer das cláusulas descritas neste instrumento, o **COMODANTE** poderá revogar o comodato, sem haver qualquer obrigação de indenizar a **COMODATÁRIA**, ou mesmo terceiros que indiretamente estejam vinculados à execução do objeto deste contrato.

Fica eleito o foro da Comarca de Espigão do Oeste, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente termo de comodato.

Estando em conformidade com o que foi acordado, assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas também conhecedoras do teor no mesmo.

Espigão do Oeste, 04 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE/RO
COMODANTE

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
COMODATÁRIA

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Testemunhas:
Sirlei da Silva
Nilza Aparecida de Souza

Protocolo 25879

RESUMO DE CONTRATO Nº 217/PGM/2024

Processo Administrativo nº 4410/2024. (Ata de Registro de Preços nº 051/2023, e especificações do edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 027/2023);

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.707.364/0001-10;

OBJETO: É objeto deste instrumento a aquisição de uma **MÁQUINA MOTONIVELADORA**, conforme Ata de Registro de Preços nº 051/2023, e especificações do edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 027/2023, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

VALOR: O presente contrato tem o valor global previsto de **R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais)**, conforme preço registrado e quantitativos da UG, que é de pleno conhecimento das partes.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE:

Pedido de Empenho nº 2597/2024:

Ficha: 1220: Dot. Orç. 020801 - DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS - Funcional: 20.606.0010.3075.0007 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DRENAGEM E ESTRADAS VICINAIS - Classificação: 4.4.90.52.99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES;

Ficha: 1221: Dot. Orç. 020801 - DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS - Funcional: 20.606.0010.3075.0007 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DRENAGEM E ESTRADAS VICINAIS - Classificação: 4.4.90.52.99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES.

PRazo de Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

DATA: 26 de agosto de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Gestor do Contrato: Dionilto Kull
Fiscal Administrativo do Contrato: José Agostinho de Matos

Protocolo 25846

PARECER Nº 640/PGM/2024
PROCESSO Nº 5312/2024
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de Parecer Prévio nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/CCP/2024, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE, E A ASSOCIAÇÃO AMOR MOTIVAÇÃO ORGULHO RESPEITO E EDUCAÇÃO (AMORE), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS) DE EPIGÃO DO OESTE - RO.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (Anexo II) do edital e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo IV), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item "2".

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas sob (ID 900384).

Constam as condições de pagamento no item "19" do edital e o recebimento, do objeto e a fiscalização no item "17" do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 02 de outubro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 25880

PARECER Nº 641/PGM/2024
PROCESSO Nº 3211/2024
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS QUE SÃO ESSENCIAIS PARA ADEQUAÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPARO E MELHORIA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS INSTITUIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS DE EPIGÃO DO OESTE.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **108/CCP/2024**, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 456/PGM/2024 - (ID 831469)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer emitido pelo Controle Interno (**ID 909300**), certificando de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **25.67%** desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 02 de outubro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

DESPACHO:

- Acato as razões do **Parecer nº 641/PGM/2024**;
 - Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, onde se consagrou vencedora a empresa:
 - a) **ARAUJO COM.DE MATERIAIS P/CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.754.077/0001-45**, no valor total de **R\$ 9.954,33** (nove mil novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos);
 - Remeta-se os presentes autos para emissão de nota de empenho.
- Espigão do Oeste, 02 de outubro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25881

PARECER Nº 642/PGM/2024

PROCESSO Nº 3805/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações**, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (REQUEIJÃO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES**.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **104/2024** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 429/PGM/2024 - (ID 825259)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (**ID 909392**), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **0.23%** desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 02 de outubro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

Despacho:

- Acato as razões do **Parecer nº 642/PGM/2024**;
 - Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrou vencedora a empresa:
 - a) **44.806.174 VALERIO SOUZA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.806.174/0001-11**, no valor total de **R\$ 6.520,00** (seis mil quinhentos e vinte reais);
 - Remeta-se os presentes autos para elaboração da Ata de Registro de Preços para a empresa vencedora.
- Espigão do Oeste, 02 de outubro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25882

PARECER Nº 643/PGM/2024

PROCESSO Nº 708/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações**, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto é a **AQUISIÇÃO DE QUADROS BRANCOS PARA ATENDER AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED**.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **036/CCP/2024**, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 173/PGM/2024 - (ID 754752)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer emitido pelo Controle Interno (**ID 910025**), certificando de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **56.36%** desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 03 de outubro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

DESPACHO:

- Acato as razões do Parecer nº 643/PGM/2024;
 - Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, onde se consagrou vencedora a empresa:
 - a) J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO, inscrita no CNPJ sob o nº 51.228.218/0001-39, no valor total de R\$ 41.193,28 (quarenta e um mil cento e noventa e três reais e vinte e oito centavos);
 - Remeta-se os presentes autos para emissão de nota de empenho.
- Espigão do Oeste, 03 de outubro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25883

PARECER Nº 644/PGM/2024
PROCESSO Nº 3979/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE MARMITEX, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

A modalidade adotada foi Pregão Eletrônico (SRP), sendo este de nº 109/2024 e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 479/PGM/2024 - (ID 836010).

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (ID 910096), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de 22.12%, desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 03 de outubro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

Despacho:

- Acato as razões do Parecer nº 643/PGM/2024;
 - Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrou vencedora a empresa:
 - a) RESTAURANTE AVENIDA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.632.929/0001-57, no valor total de R\$ 204.077,55 (duzentos e quatro mil e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos);
 - Remeta-se os presentes autos para elaboração da Ata de Registro de Preços para a empresa vencedora.
- Espigão do Oeste, 03 de outubro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25885

PARECER Nº 645/PGM/2024
PROCESSO Nº 4733/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO - ATA DE SESSÃO DESERTA
Encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer quanto à possibilidade REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO devido ao procedimento ter sido DESERTO.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Pois bem, a modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico (SRP), sendo este de nº 133/2024 e o edital analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 594/PGM/2024, sob o id 892872.

Isto posto, a licitação em questão tem por objeto a AQUISIÇÃO DIRETA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Por conseguinte, ao compulsar os autos verificamos que na abertura do certame, conforme Ata de Sessão (ID's 910007, 910009 e 910012), a mesma foi DESERTA.

Ademais, conceituamos que a licitação deserta é uma situação em que nenhuma empresa se inscreve para participar de um processo licitatório, de acordo com a Lei 14.133/2021 e que pode ocorrer por desinteresse no edital ou pela ausência de participantes no momento da decisão final.

Para mais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) justificar a inviabilidade de repetição do certame e o potencial prejuízo à Administração Pública, caso ocorresse nova licitação, por meio de exposição de motivos constantes no processo de contratação.

Vale salientar que essa necessidade de motivação do ato, foi introduzida na Lei nº 14.133/2021, nos incisos do artigo 72 como requisito necessário à contratação direta.

Desta forma, tendo em vista os fatos narrados nos autos, bem como, visando a economia processual e a celeridade, opina esta procuradoria pela REPETIÇÃO DA LICITAÇÃO com a adoção das formalidades legais pertinentes.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 03 de outubro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

DESPACHO

- Acato as razões do Parecer nº 645/PGM/2024;
 - Encaminhe-se o presente processo para Coordenadoria de Compras Públicas para REPETIÇÃO DO CERTAME, observando os procedimentos legais.
- Espigão do Oeste, 03 de outubro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25886

PARECER Nº 646/PGM/2024
PROCESSO Nº 118/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório

realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E VIDEOMONITORAMENTO PARA INSTALAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS CÂMERAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD, PARA O PERÍODO DE 12 MESES**, conforme condições, justificativa, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo I e na proposta anexo II ao Edital.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **032/2024** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 153/PGM/2024 - (ID 748231)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observe que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (**ID 910381**), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **63.16%**, desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 03 de outubro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Ricalia Santana Zenaro
Assessora Jurídica

Despacho:

- Acato as razões do **Parecer nº 646/PGM/2024**;
 - Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagraram vencedoras as empresas:
 - a) **CYBER INFORMATICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.154.053/0001-43**, no valor total de **R\$ 23.946,50** (vinte e três mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos);
 - b) **PLANEJE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.482.916/0001-44**, no valor total de **R\$ 13.170,00** (treze mil cento e setenta reais);
 - c) **SECURICAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.180.325/0001-42**, no valor total de **R\$ 5.315,38** (cinco mil trezentos e quinze reais e trinta e oito centavos);
 - Remeta-se os presentes autos para elaboração das Atas de Registro de Preços para as empresas vencedoras.
- Espigão do Oeste, 03 de outubro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25888

PARECER Nº 647/PGM/2024
PROCESSO Nº 3798/2024
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações**, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.
A licitação tem por objeto é a **AQUISIÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO NOS PORTÕES DO MURO DA ANTIGA CAGERO, LOCALIZADO A RUA ACRE Nº 2252 BAIRRO SÃO JOSÉ, DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E**

DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **115/CCP/2024**, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 518/PGM/2024 - (ID 862329)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observe que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer emitido pelo Controle Interno (**ID 910449**), certificando de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **22.21%**, desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 03 de outubro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Ricalia Santana Zenaro
Assessora Jurídica

DESPACHO:

- Acato as razões do **Parecer nº 647/PGM/2024**;
 - Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, onde se consagrou vencedora a empresa:
 - a) **ARAUJO COM.DE MATERIAIS P/CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.754.077/0001-45**, no valor total de **R\$ 5.487,67** (cinco mil quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos);
 - Remeta-se os presentes autos para emissão de nota de empenho.
- Espigão do Oeste, 03 de outubro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25897

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação**.

PROCESSO Nº 3955/CCP/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 105/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CERIMONIAL, ILUMINAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS, SOM VOLANTE E LOCAÇÃO DE TENDAS, TELÕES, MESAS E CADEIRAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ **04.433.214/0001-02**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações,

bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 105/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- 2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- 1. A presente Licitação tem por objeto o **DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CERIMONIAL, ILUMINAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS, SOM VOLANTE E LOCAÇÃO DE TENDAS, TELÕES, MESAS E CADEIRAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**.
- 2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital**.
- 3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	9711 CÓDIGO	EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA CNPJ: 04.433.214/0001-02 PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES (LOT MORADA DO SOL), 32 LOTE 03 - QUILOMBO, CUIABA - MT, CEP: 78043-518 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	588.003.007	LOCAÇÃO DE CADEIRA PLÁSTICA - PVC, NA COR BRANCA, COM ENCOSTO E SEM BRACO Locação de cadeira plástica - PVC,, na cor branca, com encosto e sem braço, resistência no mínimo 150 kg. Deverá está incluso no valor os custos com transporte, montagem e recolhimento. Marca: PROPRIA	UND	1.500	8,90	13.350,00

2	541.044.003	LOCAÇÃO DE MESA PLÁSTICA EMPILHÁVEL - BRANCA COM 04 PÉS, MEDINDO 70 X 70CM APROXIMADAMENTE, NA COR UNIFORME, Con- feccionada Em Polietileno De Alta Resistência E De Facil Limpeza, Seguindo As Especificações Da Abnt E Aprovado Pelo Inmetro. Marca: PROPRIA	UND	200	14,90	2.980,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$						16.330,00

LOCAÇÃO DE CADEIRA PLÁSTICA - PVC, NA COR BRANCA, COM ENCOSTO E SEM BRACO
CÓDIGO 588.003.007

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMELC	SVÇ	1.500
QUANTIDADES DOS ITENS		1.500

LOCAÇÃO DE MESA PLÁSTICA EMPILHÁVEL - BRANCA COM 04 PÉS, MEDINDO 70 X 70CM APROXIMADAMENTE, NA COR UNIFORME
CÓDIGO 541.044.003

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMELC	SVÇ	200
QUANTIDADES DOS ITENS		200

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
- 2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
- 3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- 1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- 2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 1 O prazo de execução dos serviços será de 15 dias após a emissão da requisição acompanhado da nota de empenho.
- 2 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços, as quantidades, datas e horários para execução do serviço.

3 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

4 Correrão por conta da contratada todas as despesas com insumos para a realização do serviço.

5 **LOCAL DA EXECUÇÃO** - deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

6 **CONTATO PARA COMUNICAÇÃO:** Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, semasespigao@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, secretaria Municipal de planejamento e orçamento - SEMPLAN, sempplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69)3481-1400- ramal 311. Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 98410-2566.

7 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

8 A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

9 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

10 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

11 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (TRINTA) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se

reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 105/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 105/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadiplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade

pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 105/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 3955/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 105/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

EMPRESA DETENTORA

EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA
CNPJ: 04.433.214/0001-02
PROCURDORA
PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
TELEFONE: (65) 3322-1664/99915-0373
E-MAIL: docsassessoria@gmail.com

Protocolo 25845

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 3955/CCP/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 105/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CERIMONIAL, ILUMINAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS, SOM VOLANTE E LOCAÇÃO DE TENDAS, TELÕES, MESAS E CADEIRAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços,

a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **VEST FASHION**, inscrita no CNPJ **21.843.410/0001-74**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 105/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto o **DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CERIMONIAL, ILUMINAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS, SOM VOLANTE E LOCAÇÃO DE TENDAS, TELÕES, MESAS E CADEIRAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital.**
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	6023 CÓDIGO	VEST FASHION CNPJ: 21.843.410/0001-74 AV CAPITAO CASTRO, 4634 - CENTRO, VILHENA - RO, CEP: 76980-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	541.007.009	LOCAÇÃO DE TELAO - PARA ATENDER EVENTOS NA ZONA RURAL LOCAÇÃO DE TELÃO COM PROJEÇÃO PROFISSIONAL ACIMA DE 3.000 LUMENS, EM TELA OU LONA SUPERIOR A 2 METROS DE ALTURA POR 4,0 METROS CORRIDO ,02 CAIXAS DE SOM ATIVAS COM NO MINIMO 500 WATTS, ONDE DEVERA POSSUIR UM TECNICO EM IMAGEM PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO A MESMA ESTARA RESPONSÁVEL DE ADQUIRIR O MATERIAL A SER UTILIZADO EM TELÃO SENDO EM ALTA QUALIDADE FULL HD ,BEM COMO TODAS AS DESPESAS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA OS EVENTOS REALIZADOS NA ZONA RURAL PODENDO ATENDER ATÉ 90 KM . Marca: SV	SVÇ	15	2.080,00	31.200,00

4	541.007.008	LOCAÇÃO DE TELA -ZONA URBANA LOCAÇÃO DE TELÃO COM PROJEÇÃO PROFISSIONAL ACIMA DE 3.000 LUMENS, EM TELA OU LONA SUPERIOR A 2 METROS DE ALTURA POR 4,0 METROS CORRIDO ,02 CAIXAS DE SOM ATIVAS COM NO MINIMO 500 WATTS, ONDE DEVERA POSSUIR UM TECNICO EM IMAGEM PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO A MESMA ESTARA RESPONSÁVEL DE ADQUIRIR O MATERIAL A SER UTILIZADO EM TELÃO SENDO EM ALTA QUALIDADE FULL HD ,BEM COMO TODAS AS DESPESAS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA OS EVENTOS REALIZADOS NA ZONA URBANA Marca: SV	SVÇ	35	1.630,00	57.050,00
5	541.005.017	LOCAÇÃO DE TENDA 10X10 MT Estrutura Metálica: estrutura em calha perfil tipo cartola, chapa de 2,5mm com galvanização a fogo; dimensões das 04(quatro) calhas com reforço em treliça, com 180mm de largura, 60mm de altura com 02 (duas dobras), sendo 01(uma) dobra de 25mm na horizontal e outra dobra de 15 mm na vertical para reforço; 04 (quatro) colunas de sustentação em estrutura de metalão de 180 x 180mm, sendo duas colunas com base telescópica para regulagem de altura até 01 (um) metro, com 4 (Quatro) saídas de água na base inferior com galvanização a fogo; colunas de sustentação com altura no mínimo 3200mm; base para fixação em chapa de aço de 280 x 280mm com 04(quatro) furos de diâmetro do furo de 20mm; 08(oito) estruturas de travamento e ancoragem tubulares rígidas com argola para fixação de estacas ou chumbadores no piso com galvanização a fogo; estacas para fixação de no mínimo 400mm de comprimento e diâmetro de 20mm; sustentação da lona do tipo piramidal com 08(oito) hastes de metalão 80 x 30mm, chapa de 2,5mm; as tendas poderão ser montadas individuais ou conjugadas; medida 10 x 10 metros (vão livre); Lona de Cobertura: lona KP 1000 pvc laminado; tratamento interno e externo, anti mofo, anti-mofo, antifungo, auto-extinguível e resistente a uv; tratamento externo para proteção da intempéries união por solda através de vulcanização em sistema de alta frequência com reforço duplo mínimo 50mm,ilhós em latão a cada 300mm e argolas em latão nas 04 (quatro) extremidades; todas as lonas para cobertura e fechamento são de pvc laminado, possuem filtro solar (sistema blackout), na cor branca nos lados internos e externos ; 04(quatro) lonas laterais móveis 10 x 3 metros, para fechamento da tenda, com ilhós na parte superior e nas laterais,sendo uma lateral com porta com medida de 2 x 1,50 metros, com tubo 3/4 na parte inferior, capa para transporte e guarda da lona e fechamentos; impermeável; anti-chama; documentação, manual de instrução de montagem, laudo técnico do fabricante das lonas indicando suas características (resistência,fator de proteção solar e inflamabilidade do produto. INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM Marca: SV	SVÇ	119	1.580,00	188.020,00
6	541.005.018	LOCAÇÃO DE TENDA 5X5 MT Estrutura Metálica: estrutura em calha perfil tipo cartola, chapa de 2,5mm com galvanização a fogo; dimensões das 04(quatro) calhas com reforço em treliça, com 180 mm de largura, 60 mm de altura com 02(duas dobras), sendo 01(uma) dobra de 25 mm na horizontal e outra dobra de 15 mm na vertical para reforço; 04 (quatro) colunas de sustentação em estrutura de metalão de 180 x 180 mm, sendo duas colunas com base telescópica para regulagem de altura até 01 (um) metro, com 4 (Quatro) saídas de água na base inferior com galvanização a fogo; colunas de sustentação com altura no mínimo 3200mm; base para fixação em chapa de aço de 280 x 280 mm com 04(quatro)furos de diâmetro do furo de 20mm; 08(oito) estruturas de travamento e ancoragem tubulares rígidas com argola para fixação de estacas ou chumbadores no piso com galvanização a fogo; estacas para fixação de no mínimo 400mm de comprimento e diâmetro de 20mm; sustentação da lona do tipo piramidal com 08(oito) hastes de metalão 80 x 30mm,chapa de 2,5mm; as tendas poderão ser montadas individuais ou conjugadas; medida 05 x 05 metros (vão livre); Lona de Cobertura: lona KP 1000 pvc laminado; tratamento interno e externo, anti mofo, anti-mofo anti-fungo, auto extingüível e resistente a uv; tratamento externo para proteção da intempéries; união por solda através de vulcanização em sistema de alta frequência com reforço duplo mínimo lonas 50mm,ilhós em latão a cada 300mm e argolas em latão nas 04 (quatro) extremidades; todas as lonas para cobertura e fechamento são de pvc laminado, possuem filtro solar(sistema blackout),na cor branca nos lados internos e externos ;04(quatro) lonas laterais móveis 10 x 3 metros, para fechamento da tenda,sendo uma lateral com porta com medida de 2 x 1,50 metros, com ilhós na parte superior e nas laterais,sendo uma lateral com porta, com tubo 3/4 na parte inferior,capa para transporte e guarda da lona e fechamentos; impermeável; anti-chama; documentação, manual de instrução de montagem, laudo técnico do fabricante das lonas indicando suas características (resistência,fator de proteção solar e inflamabilidade do produto. INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM DA TENDA Marca: SV	SVÇ	167	975,00	162.825,00
7	541.005.019	LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL 10 X10 METROS Estrutura Metálica: estrutura em calha perfil tipo cartola, chapa de 2,5mm com galvanização a fogo; dimensões das 04(quatro) calhas com reforço em treliça, com 180mm de largura, 60mm de altura com 02 (duas dobras), sendo 01(uma) dobra de 25mm na horizontal e outra dobra de 15 mm na vertical para reforço; 04 (quatro) colunas de sustentação em estrutura de metalão de 180 x 180mm, sendo duas colunas com base telescópica para regulagem de altura até 01 (um) metro, com 4 (Quatro) saídas de água na base inferior com galvanização a fogo; colunas de sustentação com altura no mínimo 3200mm; base para fixação em chapa de aço de 280 x 280mm com 04(quatro) furos de diâmetro do furo de 20mm; 08(oito) estruturas de travamento e ancoragem tubulares rígidas com argola para fixação de estacas ou chumbadores no piso com galvanização a fogo; estacas para fixação de no mínimo 400mm de comprimento e diâmetro de 20mm; sustentação da lona do tipo piramidal com 08(oito) hastes de metalão 80 x 30mm, chapa de 2,5mm; as tendas poderão ser montadas individuais ou conjugadas; medida 10 x 10 metros (vão livre); Lona de Cobertura: lona KP 1000 pvc laminado; tratamento interno e externo, anti mofo, anti-mofo, antifungo, auto-extinguível e resistente a uv; tratamento externo para proteção da intempéries união por solda através de vulcanização em sistema de alta frequência com reforço duplo mínimo 50mm,ilhós em latão a cada 300mm e argolas em latão nas 04 (quatro) extremidades; todas as lonas para cobertura e fechamento são de pvc laminado, possuem filtro solar (sistema blackout), na cor branca nos lados internos e externos ; 04(quatro) lonas laterais móveis 10 x 3 metros, para fechamento da tenda, com ilhós na parte superior e nas laterais,sendo uma lateral com porta com medida de 2 x 1,50 metros, com tubo 3/4 na parte inferior, capa para transporte e guarda da lona e fechamentos; impermeável; anti-chama; documentação, manual de instrução de montagem, laudo técnico do fabricante das lonas indicando suas características (resistência,fator de proteção solar e inflamabilidade do produto. Garantia mínima de 12 (doze) meses. MONTAGEM E DESMONTAGEM Marca: SV	UND	30	1.680,00	50.400,00

8	541.006.009	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO DE PALCO- PARA EVENTOS NA ZONA RURAL ILUMINAÇÃO DE PALCO CONTENDO 08 PAR DE LEDS, 02 MOOVING, 01 MESA CONTROLADORA DMX. PODENDO ATENDER ATÉ 90 KM DO MUNICIPIO Marca: SV	SVÇ	20	2.730,00	54.600,00
9	541.006.008	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO DE PALCO - PARA ATENDER EVENTOS REALIZADOS NA ZONA URBANA ILUMINAÇÃO DE PALCO CONTENDO 08 PAR DE LEDS, 02 MOOVING, 01 MESA CONTROLADORA DMX. Marca: SV	SVÇ	30	2.095,00	62.850,00
10	500.004.025	SERVICO DE MANUTENCAO DE TENDA EM LONA VINILICA MEDINDO 5X5 METROS Obs: Tenda Própria. Marca: SV	SVC	33	495,00	16.335,00
11	500.025.003	SERVICO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA EM LONA VINILICA MEDINDO 5X5 METROS. Obs: Tenda Própria. Marca: SV	UND	53	390,00	20.670,00
12	595.002.011	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO LOCAL SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER EVENTOS COM 4 CAIXAS, SENDO 02 CAIXAS ATIVAS COM NO MINIMO 500 WATTS E 02 CAIXAS PASSIVAS DE NO MINIMO 500 WATTS, UMA MESA DE SOM DE NO MINIMO 04 CANAIS COM COM 4 MICROFONES SEM FIO E UM TÉCNICO DE SOM PARA AUXILIAR A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E UM LOCUTOR. Marca: SV	SVÇ	50	2.980,00	149.000,00
13	545.001.013	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO LOCAL COM NO MINIMO: 1500 WATZ DE POTENCIA , 02 CAIXAS DE SOM E 2 MICROFONES (SEM FIO). Marca: SV	SERV	59	2.580,00	152.220,00
14	595.002.013	SERVICO DE SONORIZACAO LOCAL, COM LOCUTOR Som local para atender em ambiente aberto e amplo, equipamentos de som, microfone sem fio, técnico/locutor por conta da empresa. Obs: Som de qualidade (nítido). Marca: SV	HR	30	795,00	23.850,00
16	595.002.012	SONORIZAÇÃO LOCAL- PARA EVENTOS NA ZONA RURAL SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER EVENTOS COM 4 CAIXAS, SENDO 02 CAIXAS ATIVAS COM NO MINIMO 500 WATTS E 02 CAIXAS PASSIVAS DE NO MINIMO 500 WATTS, UMA MESA DE SOM DE NO MINIMO 04 CANAIS COM COM 4 MICROFONES SEM FIO E UM TÉCNICO DE SOM PARA AUXILIAR A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E UM LOCUTOR. PODENDO ATENDER ATÉ 90 KM DO MUNICIPIO Marca: SV	SVÇ	30	2.980,00	89.400,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$						1.058.420,00

LOCAÇÃO DE TELAO - PARA ATENDER EVENTOS NA ZONA RURAL CÓDIGO 541.007.009

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	SVÇ	15
QUANTIDADES DOS ITENS		15

LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAL 10 X10 METROS CÓDIGO 541.005.019

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	UND	30
QUANTIDADES DOS ITENS		30

LOCAÇÃO DE TELAO -ZONA URBANA CÓDIGO 541.007.008

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	SVÇ	25
SEMSAU	SVÇ	10
QUANTIDADES DOS ITENS		35

SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO DE PALCO- PARA EVENTOS NA ZONA RURAL CÓDIGO 541.006.009

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	SVÇ	20
QUANTIDADES DOS ITENS		20

LOCAÇÃO DE TENDA 10X10 MT CÓDIGO 541.005.017

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	SVÇ	60
SEMSAU	SVÇ	15
GABINETE	SVÇ	24
SEMAME	SVÇ	20
QUANTIDADES DOS ITENS		119

SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO DE PALCO - PARA ATENDER EVENTOS REALIZADOS NA ZONA URBANA CÓDIGO 541.006.008

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	SVÇ	30
QUANTIDADES DOS ITENS		30

LOCAÇÃO DE TENDA 5X5 MT CÓDIGO 541.005.018

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	SVÇ	50
SEMSAU	SVÇ	10
GABINETE	SVÇ	11
SEMAME	SVÇ	20
SEMPPLAN	SVÇ	72
SEMAF	SVÇ	04
QUANTIDADES DOS ITENS		167

SERVICO DE MANUTENCAO DE TENDA EM LONA VINILICA MEDINDO 5X5 METROS CÓDIGO 500.004.025

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	SVÇ	33
QUANTIDADES DOS ITENS		33

SERVICO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA EM LONA VINILICA MEDINDO 5X5 CÓDIGO 500.025.003

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	33

SEMPLAN	UND	20
QUANTIDADES DOS ITENS		53

SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO LOCAL SISTEMA DE SONORIZAÇÃO
CÓDIGO 595.002.011

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	SVÇ	40
SEMAE	SVÇ	10
QUANTIDADES DOS ITENS		50

SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO LOCAL COM NO MINIMO 1500 WATZ
DE POTENCIA , 02 CAIXAS DE SOM E 2 MICROFONES (SEM FIO)
CÓDIGO 545.001.013

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	SVÇ	40
SEMSAU	SVÇ	03
GABINETE	SVÇ	16
QUANTIDADES DOS ITENS		59

SERVICO DE SONORIZACAO LOCAL, COM LOCUTOR
CÓDIGO 595.002.013

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMSAU	HR	30
QUANTIDADES DOS ITENS		30

SONORIZAÇÃO LOCAL- PARA EVENTOS NA ZONA RURAL
CÓDIGO 595.002.012

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2023
SEMELC	SVÇ	30
QUANTIDADES DOS ITENS		30

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 1 O prazo de execução dos serviços será de 15 dias após a

- emissão da requisição acompanhado da nota de empenho.
- 2 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços, as quantidades, datas e horários para execução do serviço.
- 3 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.
- 4 Correrão por conta da contratada todas as despesas com insumos para a realização do serviço.
- 5 LOCAL DA EXECUÇÃO - deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.
- 6 CONTATO PARA COMUNICAÇÃO: Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigaoo@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, secretaria Municipal de planejamento e orçamento - SEMPLAN, semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69)3481-1400- ramal 311. Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 98410-2566.
- 7 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;
- 8 A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:
- 9 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**
- 10 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
- 11 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;
- CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO**
1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (TRINTA) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:
- Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.**
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.
5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 105/2024**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 105/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- 1.1. Advertência;
- 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
- 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
- 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.
- 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
- 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
- 2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato

em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 105/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscrive, bem como todos os demais elementos do **Processo 3955/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 105/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Welliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa

Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk

Chefe de Gabinete

Wedson Cícero Tiburtino da Silva

Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Wilesmar dos Santos Silva

Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Lirvani Fávero Storch

Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPAM

Raiza Souza Silva Santos

Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Natália Cristina B.M. Ferreira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

EMPRESA DETENTORA

VEST FASHION

CNPJ: 21.843.410/0001-74

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANDERSON ALEXANDRE SEIXAS

TELEFONE: (69) -9 8411-1995

E-MAIL: aalseixas@hotmail.com

Protocolo 25847

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 043/CCP/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 141/IPRAM/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", **A PRESENTE DEMANDA TRATA-SE DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE BANNER PARA O 2º WORKSHOP MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ESPIGÃO DO OESTE/IPRAM E DEMAIS EVENTOS QUE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-IPRAM VENHA A REALIZAR. No valor**

estimado para pretensa contratação é de R\$ 530.00 (Quinhentos e Trinta Reais), tudo conforme disposto no Termo de Referência. **Cadastro das Propostas a partir do dia 09/10/2024** das 08h00 às 08h30 do dia **14/10/2024**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **14/10/2024 às 09h00 data final de lances 14/10/2024 às 15h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132.

Espigão do Oeste/RO, 08 de Outubro de 2024.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 25903

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 0118/CCP/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 032/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de materiais e equipamentos de segurança e videomonitoramento para instalação na sede da Prefeitura Municipal e equipamentos para manutenção das câmeras para atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, para o período de 12 meses.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão

Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **CYBER INFORMATICA LTDA-ME** inscrita no CNPJ **06.154.053/0001-43**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 032/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo II do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de materiais e equipamentos de segurança e videomonitoramento para instalação na sede da Prefeitura Municipal e equipamentos para manutenção das câmeras para atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, para o período de 12 meses.
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Requisitante, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição/contratação do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	1286 CÓDIGO	CYBER INFORMATICA LTDA-ME CNPJ: 06.154.053/0001-43 RUA BAHIA, 2518 EMPRESA - CENTRO, ESPIGAO D OESTE - RO, CEP: 76974-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	516.017.299	BOTAO DE SAIDA INOX ACIONADOR INOX PARA ABERTURA DE PORTAS: MOLDURA EM AÇO INOX; PODE SER EMBUTIDO EM PAREDES DE ALVENARIA OU MADEIRA; COMPATÍVEL COM CAIXAS 4x2 OU CAIXAS DE SOBREPOR; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: APLICAÇÃO EM PORTAS COM CONTROLADOR DE ACESSO, INTERFONES E SISTEMAS COM TEMPORIZADOR PARA CONTROLE DE FECHADURAS; AMBIENTE DE APLICAÇÃO: USO INTERNO; TIPO DE CONTATO: COM - NO; TENSÃO MÁXIMA DOS CONTATOS: 36 VDC; CORRENTE MÁXIMA DOS CONTATOS: 3 A; DIMENSÕES (L x A x P): 70 x 115 x 25 MM; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -5 ~ 55 °C; UMIDADE DE OPERAÇÃO: 0-95%; VIDA ÚTIL MÍNIMA: 500 MIL ACIONAMENTOS, GARANTIA DE 12 MESES. PRODUTO DE REFERÊNCIA: INTELBRAS BT 5000 IN ACIONADOR ABERTURA INOX EMBUTIR 4x2 Marca: INTELBRAS	UND	10	64,00	640,00
6	516.025.104	CAIXA DE PASSAGEM PARA CAMERAS DE CFTV CAIXA DE PASSAGEM PARA CFTV; MATERIAL EM PLÁSTICO; INSTALAÇÃO INTERNO E EXTERNO; IP66; 1 ANO DE GARANTIA; MONTAGEM EM PAREDE OU TETO; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS: DIMENSÕES (L X A X P) (A X Ø) 125 X 123 X 60 MM; PESO 0,129KG; PESO MÁXIMO SUPORTADO ATÉ 1 KG; COR BRANCO; MATERIAL PLÁSTICO; GRAU DE PROTEÇÃO IP66; GARANTIA: 12 MESES; LOCAL DE INSTALAÇÃO INTERNO E EXTERNO; CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS; TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO -20 °C A 60 °C; UMIDADE RELATIVA DE ARMAZENAMENTO 0% A 90% RH PRODUTO DE REFERÊNCIA: CAIXA PLÁSTICA INTELBRAS VBOX 1100, PASSAGEM PARA CFTV Marca: INTELBRAS	UND	45	13,50	607,50
7	009.001.062	CAMERA BULLET FULL HD Especificações técnicas Câmera Sensor de imagem: 1/2.8" 2 MP Progressive CMOS Obturador eletrônico: Automático / Manual (1/3s ~ 1/100000s) Relação sinal-ruído: >56 Db Sensibilidade: 0.002Lux@F1.6 Tipo de lente: Fixa Distância focal: 3.6 mm Abertura máxima: F2.0 Ângulo de visão: Horizontal: 87º; Vertical: 47º; Comprimento de onda LED IR: 850 nm Distância máxima do infravermelho: 80 metros DORI: Detectar 55.2 m; Observar 22.1 m; Reconhecer 11.0 m; Identificar 5.5 m; Análise de vídeo Detecção de movimento: Até 4 áreas¹ Região de interesse: Até 4 áreas Máscara de vídeo: Até 4 áreas Análise de vídeo: Linha e cerca virtual Vídeo Formato de vídeo: NTSC Compressão de vídeo: H.265/ H.264/H.264B/MJPEG² Compressão de vídeo inteligente: Sim (H.265+ / H.264+) Quantidade de streams: 2 streams Resoluções: 1080p (1920x1080)/	UND	4	898,00	3.592,00

		1.3MP (1280×960)/ 720p (1280×720)/ D1 (704 × 576/704 × 480)/ CIF (352×288 / 352×240)/ VGA (640×480) Taxa de frames: Stream: principal: 1920×1080 (1 fps-25/30 fps); Stream extra: 704×576 (1 fps-25 fps) 704×480 (1 fps-30 fps) Controle de taxa de bits: CBR / VBR Taxa de bits: H.264: 32 kbps-6144 kbps H.265: 12 kbps-6144 kbps Modos de vídeo: Automático/ Colorido/ Preto e Branco Perfil: Regular/ Perfil Fixo/ Agendamento/ Dia e Noite Controle de ganho: Automático/ Manual Compensação de luz de fundo: BLC/ WDR (120 dB)/ HLC Balanço do branco: Automático/ Natural/ Externo/ Exterior/ Manual/ Personalizado Função espelho: Sim Rotação de imagem: 0º/ 90º/ 180º/ 270º Áudio Interface de áudio: 1 entrada e 1 saída Compressão: G.711a / G.711Mu / AAC / G.726 Rede Interface: 1 RJ-45 (10/100Base-T) Protocolos: ARP/ Bonjour/ DDNS/ DHCP/ DNS/ FTP/ HTTP/ HTTPS/ ICMP/ IGMP/ Intelbras -1º/ IPv4/ IPv6/ Multicast/ NTP/ Onvif (S e T)/ PPPoE/ QoS/ RTCP/ RTMP4/ RTP/ RTSP/ SMTP/ TCP/ UDP/ UPnP Cloud: Intelbras Cloud Serviço DDNS: Intelbras DDNS/ DDNS No-IP®/ DynDNS® Máximo acesso de usuários: 20 usuários5 Throughput Máx: 32 Mb/s Armazenamento: Entrada para cartão micro-SD de até 256 GB (vendido separadamente) e FTP Navegadores: IE®, Chrome®, Firefox® Aplicações e monitoramento: Interface Web/ Intelbras SIM NEXT/ Intelbras IP Utility/ Defense IA/ ISIC LITE Interfaces Alarme: 2 entradas (5mA 5Vdc) / 1 saída (300mA 12Vdc) Saída analógica: Não Características Gerais Alimentação: 12 Vdc / PoE 802.3af Proteção contra surto elétrico: 15 kV Consumo: < 7,8 W Condições de operação: -40 °C ~ +60 °C / umidade < 95% Nível de proteção: IP67 Material do case: Metal Dimensões (A × Ø): 244,1 × 90,4 mm Peso líquido: 910 g Certificados: UL/ FCC/ CE Modelo de referência: VIP 3280 B AL Marca: INTELBRAS				
8	590.001.040	CAMERA BULLET, IP, 4MP, 2.8MM, IR30M EMIR POE ROI, IP67. CÂMERA DE REDE BULLET FIXA DE 2 MP; IMAGENS DE ALTA QUALIDADE COM RESOLUÇÃO DE 2 MP; TECNOLOGIA DE COMPRESSÃO H.265+ EFICIENTE; IMAGENS NÍTIDAS CONTRA LUZ DE FUNDO FORTE DEVIDO À TECNOLOGIA DWDR; RESISTENTE À ÁGUA E POEIRA (IP67); EXIR 2.0: TECNOLOGIA INFRAVERMELHA AVANÇADA COM LONGO ALCANCE IR; CÂMERA: SENSOR DE IMAGEM: CMOS DE VARREDURA PROGRESSIVA DE 1/2,7; RESOLUÇÃO MÁX.: 1920 X 1080; ILUMINAÇÃO MÍNIMA: COR: 0,01 LUX (F2.0, AGC ON), PIB: 0 LUX COM IR; TEMPO DO OBTURADOR: 1/3S A 1/100,000S; DIA E NOITE: FILTRO DE CORTE IR; AJUSTE DE ÂNGULO: PAN: 0º A 360º; INCLINAÇÃO: 0º A 180º; ROTAÇÃO: 0º A 360º; LENTES: DISTÂNCIA FOCAL E FOV: 2.8MM, FOV HORIZONTAL 112,1º, FOV VERTICAL 60,0º, FOV DIAGONAL 132,2º; 4 MM, FOV HORIZONTAL 90,2º, FOV VERTICAL 48,6º, FOV DIAGONAL 107,6º; MONTAGEM DA LENTE: M12; TIPO DE ÍRIS: FIXO; ABERTURA: F2.0; ILUMINAÇÃO: TIPO DE LUZ SUPLEMENTAR: IR; FAIXA DE LUZ SUPLEMENTAR: ATÉ 30M; LUZ COMPLEMENTAR INTELIGENTE; COMPRIMENTO DE ONDA IR: 850 NM; VÍDEO: CONVENCIONAL: 50 HZ: 25 FPS (1920 X 1080, 1280 X 720); 60 HZ: 30 FPS (1920 X 1080, 1280 X 720); SUB-STREAM: 50 HZ: 25 FPS (640 X 480, 640 X 360); 60 HZ: 30 FPS (640 X 480, 640 X 360);COMPRESSÃO DE VÍDEO: FLUXO PRINCIPAL: H.265/ H.264/ H.264+/ H.265+; SUB-STREAM: H.265/ H.264/ MJPEG; TAXA DE BITS DE VÍDEO: 32 KBPS A 8 MBPS; TIPO H.264: PERFIL DE LINHA DE BASE/PERFIL PRINCIPAL/ALTO PERFIL; TIPO H.265: PERFIL PRINCIPAL; REGIÃO DE INTERESSE (ROI): 1 REGIÃO FIXA PARA STREAM PRINCIPAL; REDE: VISUALIZAÇÃO AO VIVO SIMULTÂNEA: ATÉ 6 CANAIS; API: INTERFACE DE VÍDEO DE REDE ABERTA, ISAPI; USUÁRIO/HOST: ATÉ 32 USUÁRIOS. 3 NÍVEIS: ADMINISTRADOR, OPERADOR E USUÁRIO; NAVEGADOR DA WEB: EXIBIÇÃO AO VIVO NECESSÁRIA PARA PLUG-IN: IE 10+; VISUALIZAÇÃO AO VIVO GRATUITA DE PLUG-IN: CHROME 57.0+, FIREFOX 52.0+; SERVIÇO LOCAL: CHROME 57.0+, FIREFOX 52.0+; IMAGEM: CONFIGURAÇÕES DE IMAGEM: SATURAÇÃO, BRILHO, CONTRASTE, NITIDEZ, AGC, BALANÇO DE BRANCO AJUSTÁVEL PELO SOFTWARE CLIENTE OU NAVEGADOR DA WEB; SWITCH DIA/NOITE: DIA, NOITE, AUTOMÁTICO, HORÁRIO; AMPLO ALCANCE DINÂMICO (WDR): DIGITAL WDR; SNR: 52 DB; APRIMORAMENTO DA IMAGEM: BLC, 3D DNR; INTERFACE: INTERFACE ETHERNET: 1 PORTA ETHERNET AUTO-ADAPTÁVEL RJ45 10 M/100 M; EVENTO: EVENTOS BÁSICOS: DETECÇÃO DE MOVIMENTO, ALARME DE VIOLAÇÃO DE VÍDEO, EXCEÇÃO; LIGAÇÃO: FAÇA UPLOAD PARA FTP, NOTIFIQUE O CENTRO DE VIGILÂNCIA, ENVIE E-MAIL; GERAL: ALIMENTAÇÃO: 12 VCC +/-; 25, 0,4 A, MÁX. PLUGUE DE ALIMENTAÇÃO COAXIAL DE 5 W, 5,5 MM; POE: 802.3AF, CLASSE 3, 36 V A 57 V, 0,2 A 0,15 A, MÁX. 6,5 W; INFORMAÇÕES ADICIONAIS: DIMENSÕES: 177,6 MM X 66,2 MM X 67,8 MM; APROXIMADAMENTE: 270 G; CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO/ INICIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO: -30 °C A 60 °C; UMIDADE: 95 OU MENOS (SEM CONDENSAÇÃO); PROTEÇÃO: IP67 (IEC 60529-2013); IMAGENS DE CARÁTER ILUSTRATIVO; INFORMAÇÕES DIVULGADAS DE ACORDO COM O MANUAL DO FABRICANTE; FUNÇÃO GERAL: ANTI-CINTILAÇÃO, PULSAÇÃO, ESPELHO, PROTEÇÃO POR SENHA, MÁSCARA DE PRIVACIDADE, MARCA D'ÁGUA, FILTRO DE ENDEREÇO IP; GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES PRODUTO DE REFERÊNCIA: CÂMERA DE SEGURANÇA HIKVISION BULLET DS-2CD1023G0E-I Marca: HIKVISION	UND	18	574,00	10.332,00
12	009.005.008	CONVERSORES DE ENERGIA DC/DC ISOLADO ESPECIFICAÇÃO:ENTRADA 24V COM SAÍDA 12V 2,5A. Marca: VA CONVERSORES	UND	10	210,00	2.100,00
16	517.005.090	KIT FECHADURA ELETROIMA KIT ELITE FECHADURA-ELETROÍMÃ: KIT COM TRAÇÃO DE 150 KGF, COMPATIBILIDADE COM CONTROLADORES DE ACESSO E ADAPTABILIDADE A TODOS OS TIPOS DE PORTA (MADEIRA, ALUMÍNIO, AÇO E VIDRO¹), INCLUSIVE QUANDO HÁ DESNÍVEIS DE ATÉ 20 MM; COMPATÍVEL COM TODOS OS CONTROLADORES DE ACESSO QUE SUPORTAM FECHADURAS-ELETROÍMÃ; IDEAL PARA PORTAS DE MADEIRA, ALUMÍNIO, AÇO E VIDRO; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS : FORÇA DE TRAÇÃO2 150 KGF; TENSÃO 12 A 16 VDC; CORRENTE DE OPERAÇÃO 400 MA; POTÊNCIA 4,8 W; PESO 1,5 KG; DIMENSÕES (L × A × P) 145 × 47 × 28 MM; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO 0 °C ~ 60 °C, GARANTIA DE 12 MESES. PRODUTO DE REFERÊNCIA: KIT ELITE FECHADURA ELETROÍMÃ 150KGF INTELBRAS FE 20150 Marca: INTELBRAS	UND	10	515,00	5.150,00
17	516.024.008	MODULO DE EXPANSAO DE ZONAS TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 12V ATÉ 16V; QUANTIDADE DE ZONAS: 8; DETECÇÃO DE TAMPER; DETECÇÃO DE CURTO-CIRCUITO; BARRAMENTO AB (RS485); SAÍDA AUXILIAR; DISTÂNCIA MÁXIMA COM A CENTRAL 1KM. PRODUTO DE REFERÊNCIA: MÓDULO DE EXPANSÃO DE ZONAS INTELBRA XEZ 4008 SMART Marca: INTELBRAS	UND	5	305,00	1.525,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$					23.946,50	

BOTAO DE SAIDA INOX ACIONADOR INOX PARA ABERTURA DE PORTAS CÓDIGO 516.017.299

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAF	UND	10
QUANTIDADES DOS ITENS		10

CAIXA DE PASSAGEM PARA CAMERAS DE CFTV CAIXA DE PASSAGEM CÓDIGO 516.025.104

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAF	UND	45
QUANTIDADES DOS ITENS		45

CAMERA BULLET FULL HD CÓDIGO 009.001.062

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMOD	UND	04
QUANTIDADES DOS ITENS		04

CAMERA BULLET, IP, 4MP, 2.8MM, IR30M EMIR POE ROI, IP67 CÓDIGO 590.001.040

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAF	UND	18
QUANTIDADES DOS ITENS		18

CONVERSORES DE ENERGIA DC/DC ISOLADO ESPECIFICAÇÃO:ENTRADA 24V COM SAÍDA 12V 2,5A CÓDIGO 009.005.008

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMOD	UND	10
QUANTIDADES DOS ITENS		10

KIT FECHADURA ELETROIMA CÓDIGO 517.005.090

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAF	UND	10
QUANTIDADES DOS ITENS		10

MODULO DE EXPANSAO DE ZONAS TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO CÓDIGO 516.024.008

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAF	UND	05
QUANTIDADES DOS ITENS		05

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a **validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação**, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração

Pública Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

1. **PRAZO DE ENTREA:** O prazo de entrega/execução é de **30 (trinta)**, contados do recebimento da: Nota De Empenho.
2. **LOCAL DE ENTRES:** PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, localizado na **Rua Rio Grande do Sul, ° 2800 - B. Vista Alegre, Espigão Do Oeste-RO**, fone **(69)3481-1400**, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 12H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).
3. A gestão e a fiscalização do contrato será feita por meio do servidor indicado pelas secretarias solicitantes.
4. **MEIO DE COMUNICAÇÃO:** Fica estabelecido o uso do e-mail semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 032/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 032/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao

contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

7.1 A gestão e a fiscalização do contrato será feita por meio do servidor indicado pelas secretarias solicitantes.

7.2. Fica estabelecido o uso do e-mail semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 032/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 0118/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão**

Eletrônico 032/2024. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa

Diretor de Registro de Preços

Agostinho Gonçalves Lara

Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Raiza Souza Silva Santos

Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

EMPRESA DETENTORA

CYBER INFORMATICA LTDA-ME

CNPJ: 06.154.053/0001-43

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

EFTON FERREIRA BORGES

TELEFONE: (69) 3481-1264

E-MAIL: eftonborges@hotmail.com

Protocolo 25905

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 0118/CCP/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 032/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de materiais e equipamentos de segurança e videomonitoramento para instalação na sede da Prefeitura Municipal e equipamentos para manutenção das câmeras para atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, para o período de 12 meses.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **PLANEJE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ **28.482.916/0001-44**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 032/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo II do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de materiais e equipamentos de segurança e videomonitoramento para instalação na sede da Prefeitura Municipal e equipamentos para manutenção das câmeras para atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, para o período de 12 meses.**
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Requisitante, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição/contratação do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	9590 CÓDIGO	PLANEJE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA CNPJ: 28.482.916/0001-44 R JORGE MANSOS DO NASCIMENTO TEIXEIRA, 559 LOJA 1 - SAO PEDRO, SAO JOSE DOS PINHAIS - PR CEP: 83005-500 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	590.001.039	CAMERA DE SEGURANÇA DOME IP, PANORAMICA, 2MP 1920 X 1080 CÂMERA IP DE SEGURANÇA DOME COM AS SEQUINTES ESPEFICAÇÕES: SENSOR DE IMAGEM: CMOS DE VARREDURA PROGRESSIVA DE 1/2,7"; RESOLUÇÃO MÁX.: 1920 × 1080; ILUMINAÇÃO MÍNIMA: COR: 0.01 LUX @(F2.0, AGC ON), B/W: 0 LUX WITH IR; TEMPO DO OBTURADOR: 1/3 S TO 1/100, 000S; DIA E NOITE: FILTRO DE CORTE IR; AJUSTE DE ÂNGULO: PAN: 0° TO 360°, TILT: 0° TO 75°, ROTATE: 0° TO 360°; LENTES: DISTÂNCIA FOCAL E FOV: 2,8 MM, FOV HORIZONTAL 105°, FOV VERTICAL 58°, FOV DIAGONAL 123°; MONTAGEM DALENTE: M12; TIPO DE ÍRIS: FIXA; ABERTURA: F2.0; LUMINADOR: TIPO DE LUZ SUPLEMENTAR: IR; FAIXA DE LUZ SUPLEMENTAR: ATÉ 30 METROS; LUZ COMPLEMENTAR INTELIGENTE; IR WAVELENGTH (COMPRIMENTO DE ONDA INFRAVERMELHO): 850 NM; VÍDEO: CONVENCIONAL: 50 HZ: 25 FPS (1920 × 1080, 1280 × 720), 60 HZ: 30 FPS (1920 × 1080, 1280 × 720); SUBFLUXO: 50 HZ: 25 FPS (640 × 480, 640 × 360), 60 HZ: 30 FPS (640 × 480, 640 × 360); COMPRESSÃO DE VÍDEO: MAIN STREAM: H.265/H.264/H.264+/H.265+, SUB-STREAM: H.265/H.264/MJPEG; TAXA DE BITS DE VÍDEO: 32 KBPS TO 8 MBPS; TIPO H.264: PERFIL DE LINHA DE BASE/PERFIL PRINCIPAL/PERFIL ALTO; TIPO H.265: PERFIL PRINCIPAL; REGIÃO DE INTERESSE (ROI): 1 REGIÃO FIXA PARA FLUXO PRINCIPAL; REDE: PROTOCOLOS: TCP/IP, ICMP, HTTP, HTTPS, FTP, DHCP, DNS, DDNS, RTP, RTSP, RTCP, NTP, UPNP™, SMTP, IGMP, 802.1X, QOS, IPV6, BONJOUR, IPV4, UDP, SSL/TLS; VISUALIZAÇÃO AO VIVO SIMULTÂNEA: ATÉ 6 CANAIS; API: INTERFACE DE VÍDEO DE REDE ABERTA, ISAPI; USUÁRIO/HOST: ATÉ 32 USUÁRIOS. 3 NÍVEIS: ADMINISTRADOR, OPERADOR E USUÁRIO; CLIENTE: CLIENTES DE CONEXÃO DISPONIBILIZADAS PELO FABRICANTE PROPRIETÁRIOS; NAVEGADOR DA WEB: PLUG-IN DE VISUALIZAÇÃO AO VIVO NECESSÁRIO: IE 10+, VISUALIZAÇÃO AO VIVO GRATUITA DE PLUG-IN: CHROME 57.0+, FIREFOX 52.0+, SERVIÇO LOCAL: CHROME 57.0+, FIREFOX 52.0+; IMAGEM: CONFIGURAÇÕES DE IMAGEM: SATURAÇÃO, BRILHO, CONTRASTE, NITIDEZ, AGC, BALANÇO DE BRANCO AJUSTÁVEL POR SOFTWARE CLIENTE OU NAVEGADOR WEB; SWITCH DIA/NOITE: DIA, NOITE, AUTOMÁTICO, PROGRAMAÇÃO; AMPLA FAIXA DINÂMICA (WDR): WDR DIGITAL; SNR: =52DB; APRIMORAMENTO DA IMAGEM: BLC, 3D DNR; INTERFACE: INTERFACE ETHERNET: 1 PORTA ETHERNET AUTOADAPTÁVEL RJ45 10/100; EVENTO: EVENTOS BÁSICOS: DETECÇÃO DE MOVIMENTO, ALARME DE VIOLAÇÃO DE VÍDEO, EXCEÇÃO; LIGAÇÃO: FAÇA UPLOAD PARA FTP, NOTIFIQUE O CENTRO DE VIGILÂNCIA, ENVIE E-MAIL; GERAL: ALIMENTAÇÃO: 12 VCC ± 25%, 0,4 A, MÁX. PLUGUE DE ALIMENTAÇÃO COAXIAL DE 5 W, Ø5,5 MM, POE: (802.3AF, CLASSE 3, 36 V A 57 V), 0,2 AA 0,15 A, MÁX. 6,5W; DIMENSÕES: (MM) 110 MM × 93.2 MM; PESO APROXIMADO (G): 360G; TEMPERATURA DE ARMAZENAGEM: -30°C ~ 60°C; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO APROX.: 95%; FUNÇÃO GERAL: ANTI-CINTILAÇÃO, PULSAÇÃO, ESPELHO, PROTEÇÃO POR SENHA, MÁSCARA DE PRIVACIDADE, MARCA D'ÁGUA, FILTRO DE ENDEREÇO IP; APROVAÇÃO: EMC: FCC SDOC (47 CFR PARTE 15, SUBPARTE B); CE-EMC (EN 55032: 2015, EN 61000-3-2: 2014, EN 61000-3-3: 2013, EN 50130-4: 2011 +A1: 2014); RCM (AS/NZS CISPR 32:2015); IC VOC (ICES-003: EDIÇÃO 6, 2016); KC (KN 32: 2015, KN 35: 2015); SEGURANÇA: UL (UL 60950-1); CB (IEC 60950-1:2005 + AM 1:2009 + AM 2:2013, IEC 62368-1:2014); CE-LVD (EN 60950-1:2005 + ALTERAÇÃO 1:2009 + ALTERAÇÃO 2:2013, IEC 62368-1:2014); BIS (IS 13252(PARTE 1):2010+A1:2013+A2:2015); AMBIENTE: CE-ROHS (2011/65/UE); REEE (2012/19/UE); ALCANCE (REGULAMENTO (CE) N.º 1907/2006); PROTEÇÃO: IP67 (IEC 60529-2013) PRODUTO DE REFERÊNCIA: CÂMERA DOME IP POE HIKVISION DS-2CD1323G0E-I Marca: HILOOK	UND	25	245,00	6.125,00
10	009.001.071	CENTRAL DE ALARME MONITORADA TÉCNICAS: TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: FONTE CHAVEADA FULL RANGE 90 A 265 VAC (AUTOMÁTICO); CONSUMO EM STANDBY (127 V): 2 WH; CONSUMO EM STANDBY (220 V): 2 WH; CONSUMO EM OPERAÇÃO (127 / 220 V): VARIA DE ACORDO COM O CONSUMO DOS ACESSÓRIOS LIGADOS A SAÍDA AUXILIAR E A SAÍDA DE SIRENE; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -10 A 50 °C, UMIDADE RELATIVA DO AR ATÉ 90%; CORRENTE / TENSÃO DA SAÍDA AUXILIAR: 1,2 A / 14,5 VDC; SUPERVISÃO CONTRA CORTE E CURTO-CIRCUITO NA SIRENE: SIM, NECESSÁRIO RESISTOR DE 2K2 ?; CORRENTE DE SAÍDA DE SIRENE: 1 A COM BATERIA DE GEL SELADA (7 A/H /12 V), 400 MA SEM BATERIA; CARREGADOR DE BATERIA: CARREGADOR INTELIGENTE; NÚMERO DE PGM NA PLACA: 3, CHAVEADA NEGATIVO 50 MA / 12 VDC; BUFFER DE EVENTOS: 256 EVENTOS COM DATA E HORA; MEMÓRIA PARA DISPOSITIVO SEM FIO: 128 DISPOSITIVOS, NECESSÁRIO XAR 4000 SMART; NÚMERO DE DISPOSITIVOS NO BARRAMENTO BUS: 4 TECLADOS E 4 RECEPTORES XAR 4000 SMART; SUPERVISÃO E PROTEÇÃO DO BARRAMENTO BUS; DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE A CENTRAL E OS DISPOSITIVOS BUS 100 M, BITOLA DO CABO 10 X 26 AWG; PESO 1068G ;DIMENSÃO 84 X 290 X 273 MM; ZONAS: NÚMERO DE ZONAS COM FIO: MÁXIMO DE 64 (COM 4 TECLADOS E 6 EXPANSORES DE ZONAS); NÚMERO DE ZONAS NA PLACA: 8 NO MODO DUPLICADO; NÚMERO DE ZONAS POR TECLADO: 2; RESISTOR INSTALAÇÃO DE ZONAS: ZONA ALTA 3K9 ?, ZONA BAIXA 2K2 ?, RESISTOR FINAL DE LINHA 2K2 ? (INCLUSO); RESISTENCIA MÁXIMA DE CABEAMENTO DE ZONA: 100 ? POR ZONA; NÚMERO DE ZONAS SEM FIO: 48, NECESSÁRIO XAR 4000 SMART; COMUNICAÇÃO LINHA TELEFÔNICA: NÚMERO MEMÓRIA PARA DISCAGEM: 8 COM 20 DÍGITOS CADA (2 EMPRESA DE MONITORAMENTO 1 DOWNLOAD/UPLOAD 5 PESSOAS); MODO DE DISCAGEM: DTMF HOMOLOGADO ANATEL; DETECÇÃO DE CORTE DE LINHA TELEFÔNICA; PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO: CONTACT ID, CONTACT ID PROGRAMÁVEL; PROTEÇÃO DE ENTRADA DE LINHA TELEFÔNICA: PROTETOR A GÁS E PTC; TESTE PERIÓDICO: PROGRAMÁVEL EM HORAS OU AGENDADA POR HORÁRIO; SOFTWARE PARA DOWNLOAD E UPLOAD PLATAFORMA WINDOWS; COMUNICAÇÃO ETHERNET: NÚMERO DE MEMÓRIA PARA ENVIÓ DE EVENTOS VIA IP: 2 DESTINOS, FIXOS OU DINÂMICOS; BASE DE VELOCIDADE: 0/10MBPS; BASE DO PROTOCOLO: TCP/IP; CONSUMO DE BANDA: < 1 KB POR EVENTO; TESTE PERIÓDICO: PROGRAMADO EM MINUTOS. MÍNIMO DE 1 MINUTO; SOFTWARE PARA DOWNLOAD E UPLOAD PLATAFORMA WINDOWS SIM, GRATUITO; COMUNICAÇÃO GSM (GPRS E SMS): FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO DO MÓDULO: MODULAÇÃO QUAD-BAND (800, 1800 E 1900 MHS) 2G;	UND	3	365,00	1.095,00

		NÚMERO DE SIM CARDS: 2, MODULO DESBLOQUEADO; PLANO/PACOTE DE DADOS: TIPO M2M PARA SMS E COM DADOS HABILITADOS PARA TRÁFEGO DE DADOS; GANHO DA ANTENA: 0 DBI; NÚMERO DE DESTINOS VIA GSM: 2 IPS E 5 NÚMEROS PARA SMS; TESTE PERIÓDICO: PROGRAMADO EM MINUTOS. MÍNIMO 1 MINUTO; GARANTIA DE 12 MESES. PRODUTO DE REFERÊNCIA: CENTRAL DE ALARME INTELBRAS AMT 4010 SMART Marca: INTELBRAS				
11	009.004.120	CONTROLE DE ACESSO BIOMETRICO TERMINAL DE IMPRESSÃO DIGITAL DE CONTROLE DE ACESSO AUTÔNOMO; TELA DE EXIBIÇÃO LCD; 3.000 IMPRESSÕES DIGITAIS, 3.000 CARTÕES E 100.000 EVENTOS DE ARMAZENAMENTO; LEITOR DE CARTÃO INTEGRADO PARA CARTÃO MIFARE; COMUNICAÇÃO VIA TCP/TP E WI-FI; RS-485, INTERFACE WIEGAND; EHOME PARA COMUNICAÇÃO DE REDE PÚBLICA; INTERFACE DE ENTRADA E SAÍDA DE ALARME; STATUS DE ATENDIMENTO DE VÁRIAS HORAS; INTERFACE DE COMUNICAÇÃO: TCP/IP, RS-485 (PARA UNIDADE DE CONTROLE DE PORTA SEGURA), SAÍDA WIEGAND (W26/W34) E ENTRADA (WIEGAND 26/34); TEMPERATURA DE TRABALHO: -10 ° C A 55 ° C (14 ° F A 131 ° F); FONTE DE ENERGIA: 12 VCC/2 A; ÁUDIO: 1 CAMPAINHA E 1 ALTO-FALANTE; INDICADOR LED: ENERGIA/STATUS (VERMELHO/VERDE); TELA LCD: 2,4 POLEGADAS (TELA LCD-TFT DE 320 × 240); CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DIGITAL: ATÉ 3000 IMPRESSÕES DIGITAIS; ATÉ 10 IMPRESSÕES DIGITAIS PARA CADA PESSOA; ARMAZENAR: ATÉ 3000 CARTÕES VÁLIDOS; ATÉ 100.000 REGISTROS DE EVENTOS; ATÉ 150.000 REGISTROS DE PRESENÇA; INTERFACE DE ENTRADA: BOTÃO DE SAÍDA × 1, SENSOR DE PORTA × 1 E ENTRADA DE ALARME × 1; INTERFACE DE SAÍDA: RELÉ (SAÍDA DE BLOQUEIO) × 1 E SAÍDA DE ALARME × 1; SISTEMA OPERACIONAL: LINUX; MODO DE COMPARAÇÃO DE IMPRESSÕES DIGITAIS: 1:1 E 1:N, N=3000; DURAÇÃO DA RESPOSTA DE LEITURA DO CARTÃO: < 1 S; DURAÇÃO DA AUTENTICAÇÃO DE IMPRESSÃO DIGITAL: < 1 S; FAR (TAXA DE FALSA ACEITAÇÃO): = 0.001 %; FRR (TAXA DE FALSA REJEIÇÃO): = 0.01 %; RECONHECEDOR DE IMPRESSÃO DIGITAL: MÓDULO DE RECONHECIMENTO ÓPTICO DE IMPRESSÃO DIGITAL ; LEITOR DE CARTÃO EXTERNO: PADRÃO WIEGAND26/34; DISTÂNCIA DE LEITURA DO CARTÃO: 0 A 5 CM; TECLADO: TECLADO (LUZ DE FUNDO); BOTÃO DE RESET: × 1; WI-FI: APOIAR; INTERFACE WIEGAND: SAÍDA: WIEGAND 26/34; ENTRADA: WIEGAND 26/34; TAXA DE TRANSMISSÃO: TCP/IP: 10/100 MBPS, AU-TO-ADAPTÁVEL; RS485: 19200 BPS-N-8-1; USB: USB 2.0; TIPO A, GARANTIA DE 12 MESES. PRODUTO DE REFERÊNCIA: MODELO: CONTROLE DE ACESSO BIOMÉTRICO HIKVISION MIFARE, PRETO - DS-K1T804BMF Marca: HIKVISION	UND	10	595,00	5.950,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$						13.170,00

CAMERA DE SEGURANÇA DOME IP, PANORAMICA, 2MP 1920 X 1080 CÓDIGO 590.001.039

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAF	UND	25
QUANTIDADES DOS ITENS		25

CENTRAL DE ALARME MONITORADA TÉCNICAS CÓDIGO 009.001.071

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAF	UND	03
QUANTIDADES DOS ITENS		03

CONTROLE DE ACESSO BIOMETRICO TERMINAL DE IMPRESSÃO DIGITAL CÓDIGO 009.004.120

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMOD	UND	10
QUANTIDADES DOS ITENS		10

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

1. PRAZO DE ENTREA: O prazo de entrega/execução é de **30 (trinta)**, contados do recebimento da: Nota De Empenho.

2. LOCAL DE ENTRES: PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, localizado na **Rua Rio Grande do Sul, ° 2800 - B. Vista Alegre, Espigão Do Oeste-RO**, fone **(69)3481-1400**, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 12H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

3. A gestão e a fiscalização do contrato será feita por meio do servidor indicado pelas secretarias solicitantes.

4. **MEIO DE COMUNICAÇÃO:** Fica estabelecido o uso do e-mail semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a

presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 032/2024**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 032/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão

interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
 - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
 - 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.
 - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
 - 2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração

durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

7.1 A gestão e a fiscalização do contrato será feita por meio do servidor indicado pelas secretarias solicitantes.

7.2. Fica estabelecido o uso do e-mail semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 032/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 0118/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 032/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa

Diretor de Registro de Preços

Agostinho Gonçalves Lara

Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Raiza Souza Silva Santos

Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

EMPRESA DETENTORA

PLANEJE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

CNPJ: 28.482.916/0001-44

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

VANDERLENE ACENA DOS SANTOS

TELEFONE: (41) 3534-5064

E-MAIL: gabriel@planejeti.com.br

Protocolo 25906

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 0118/CCP/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 032/SRP/CCP/2024

OBJETO: **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de materiais e equipamentos de segurança e videomonitoramento para instalação na sede da Prefeitura Municipal e equipamentos para manutenção das câmeras para atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, para o período de 12 meses.**

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **SECURICAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 07.180.325/0001-42. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência,

sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 032/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo II do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- 2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- 1. A presente Licitação tem por objeto **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de materiais e equipamentos de segurança e videomonitoramento para instalação na sede da Prefeitura Municipal e equipamentos para manutenção das câmeras para atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, para o período de 12 meses**.
- 2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Requisitante, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- 3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição/contratação do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	9591 CÓDIGO	SECURICAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA CNPJ: 07.180.325/0001-42 R JOSE URIAS FORTES, 620 - JARDIM PANORAMA, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP CEP: 15091-220 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	516.015.036	BATERIA VRLA 12V 1,2AH BATERIA VRLA 12V 1,2AH: BATERIA DE CHUMBO-ÁCIDO REGULADA POR VÁLVULA (VRLA) SELADA E RECARREGÁVEL - SEM NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO E PROTEGIDA CONTRA VAZAMENTOS. IDEAL PARA USO EM CENTRAIS DE INCÊNDIO; IDEAL PARA CENTRAIS DE INCÊNDIO* - COMPATÍVEL COM CIC 06L; TENSÃO: 12 VDC; CAPACIDADE: 1,2 AH (C20); QUALIDADE E DURABILIDADE ASSEGURADAS; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TENSÃO TOTAL DA BATERIA: 12 V; CAPACIDADE: 1,2 AH (C20); RESISTÊNCIA INTERNA: = 120MO; CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25 °C, FLUTUAÇÃO 13,6 V A 13,8 V, CICLAGEM 14,4 A 14,7 V, CORRENTE INICIAL MÁXIMA 0,36 A; TERMINAL: FASTON MACHO F1 - 4,7 MM; DIMENSÃO DO PRODUTO (L x A x P): 43 x 97 x 58 MM; PESO (KG): 0,495 ± 0,03, GARANTIA DE 12 MESES PRODUTO DE REFERÊNCIA: XB 1212 BATERIA VRLA 12V 1,2AH - INTELBRAS Marca: UNIPOWER	UND	14	51,55	721,70

4	516.001.122	CABOS PARA ALARME - MULTICORES, CABOS PARA SEGURANÇA ELETRONICA CONDUTOR: FIO DE COBRE NU SÓLIDO, NAS BITOLAS 26, 24 E 22AWG; ISOLAÇÃO: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD); COBERTURA: COMPOSTO DE PVC 70°C; IDENTIFICAÇÃO DOS CONDUTORES: 4 VIAS: VERDE + AMARELO + PRETO + VERMELHO; COR DA COBERTURA: BRANCA; ACONDICIONAMENTO: ROLOS DE 100M; APLICAÇÕES: SENSORES DE PRESENÇA, SENSORES MAGNÉTICOS, SIRENES, INTERFONES PRODUTO DE REFERÊNCIA: TELECAM CABOS - CABO MULTICORES COBRE ROLOS DE 100M. Marca: CONDUETTI	CX	16	54,99	879,84
13	516.009.515	FORTE DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA 12V 2ª FONTE DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA 12V 2A: COMPOSTA POR UMA PLACA CARREGADORA DENTRO DE UM GABINETE PLÁSTICO COM ESPAÇO PARA ABRIGAR UMA BATERIA DE 1.2 AH. CARREGADOR COM TEMPORIZADOR INTEGRADO PARA ACIONAMENTO DE FECHADURAS ELETRO-MAGNÉTICAS, IDEAL PARA CONTROLE DE ACESSO, E POSSUI GABINETE PLÁSTICO NA COR BRANCA, ADAPTÁVEL A QUALQUER AMBIENTE; SAÍDA COM TEMPORIZAÇÃO AJUSTÁVEL ENTRE 1, 5, 15, 30 E 60 SEGUNDOS; CORRENTE DE 2 A E TENSÃO DE 14,4 V; COMPATÍVEL COM BATERIA DE 1.2 AH; LEDS DE SINALIZAÇÃO DE CARREGAMENTO, BAIXA TENSÃO, AUSÊNCIA DE BATERIA OU BATERIA DANIFICADA, STATUS DE ALIMENTAÇÃO DE SAÍDA E INDICAÇÃO DE REDE ELÉTRICA; DESIGN ADAPTÁVEL A QUALQUER AMBIENTE; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TENSÃO DE ENTRADA: 100 A 240 VAC (RECOMENDA-SE A UTILIZAÇÃO DE UM CABO COM BITOLA = 1 MM); TENSÃO DE SAÍDA: 14,4 VDC; CORRENTE MÁXIMA DE SAÍDA: 2 A; POTÊNCIA/ CARGA NOMINAL: 28,8 W; SAÍDA NA PARA FECHADURA ELETROMAGNÉTICA; SAÍDA TEMPORIZADA: 1, 5, 15, 30 E 60 SEGUNDOS; SAÍDA AUXILIAR PARA EQUIPAMENTO DE CONTROLE DE ACESSO; CARREGADOR CHAVEADO; CONSUMO SEM CARGA: 722,7 MW; PROTEÇÃO: CONTRA CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA E INVERSÃO DE POLARIDADE DA BATERIA; ACIONAMENTO DO RELÉ: POR CONTATO NA, PULSO NEGATIVO (CONFIG CONTATO SECO), POR COMANDO DE 12 A 24 V EM CORRENTE	UND	14	199,00	2.786,00

		CONTÍNUA OU ALTERNADA, PULSO POSITIVO (CONFIG INTERFONE); LEDS DE SINALIZAÇÃO: INDICAÇÃO DE CARREGAMENTO DA BATERIA; INDICAÇÃO DE TENSÃO BAIXA DA BATERIA, AUSÊNCIA OU BATERIA DANIFICADA; STATUS DA ALIMENTAÇÃO DE SAÍDA; INDICAÇÃO DE REDE ELÉTRICA; COR BRANCO; DIMENSÃO DO GABINETE (L x A x P) 187 X 130 X 56 MM, GARANTIA DE 12 MESES. PRODUTO DE REFERÊNCIA: FA 1220S MINI - FONTE DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA 12V 2 A INTELBRAS Marca: NICE				
18	516.024.009	SENSOR DE PRESENÇA DIGITAL INTERNO SENSOR ELEMENTO DUPL0; DETECÇÃO DIGITAL; ALCANCE: AJUSTÁVEL ATÉ 15 METROS; SISTEMA DE PROCESSAMENTO A.P.S.P. ASSEGURA PRECISÃO NA DETECÇÃO; COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA DE TEMPERATURA PARA MELHOR ESTABILIDADE; ÂNGULO HORIZONTAL DE 110º; COBERTURA: 10,6 X 10,6 METROS; 56 PONTOS DE DETECÇÃO, DISTRIBUÍDOS EM 8 FAIXAS DE COBERTURA; CONEXÃO COM FIO; ALTURA DE INSTALAÇÃO: 2,1 A 2,7 METROS; TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO: -20°C A +50°C (-4°F A +122°F); TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 9 A 16VCC; CORRENTE DE CONSUMO: 31MA (MÁXIMO); LENTES FRESNEL DE SEGUNDA GERAÇÃO; VELOCIDADE: 0,2 A 7 M/SEG; SAÍDA DE ALARME: N.C., 28VCC 0.15A ; INTERRUPTOR DE ALTERAÇÃO: N.C., 28VCC 0.15A MÁXIMO; DIMENSÕES DA EMBALAGEM (AXLXC): 6X7X10 CM; DIMENSÕES DA EMBALAGEM (AXLXC): 6X7X10 CM, GARANTIA DE 12 MESES. PRODUTO DE REFERÊNCIA: SENSOR DE PRESENÇA DIGITAL INTERNO PARADOX 476 PRO PLUS Marca: NICE	UND	24	38,66	927,84
TOTAL DO PROPONENTE R\$						5.315,38

BATERIA VRLA 12V 1,2AH BATERIA VRLA 12V 1,2AH CÓDIGO 516.015.036

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAF	UND	14
QUANTIDADES DOS ITENS		14

CABOS PARA ALARME - MULTICORES, CABOS PARA SEGURANÇA ELETRONICA CÓDIGO 516.001.122

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAF	CX	16
QUANTIDADES DOS ITENS		16

FONTE DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA 12V 2ª CÓDIGO 516.009.515

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAF	UND	14
QUANTIDADES DOS ITENS		14

SENSOR DE PRESENÇA DIGITAL INTERNO SENSOR ELEMENTO DUPL0 CÓDIGO 516.024.009

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAF	UND	24
QUANTIDADES DOS ITENS		24

- CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.
- CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- CLÁUSULA VI - DO PREÇO**
1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- CLÁUSULA VII - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**
1. PRAZO DE ENTREA: O prazo de entrega/execução é de **30 (trinta)**, contados do recebimento da: Nota De Empenho.
2. LOCAL DE ENTRES: PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, localizado na **Rua Rio Grande do Sul, ° 2800 - B. Vista Alegre, Espigão Do Oeste-RO**, fone **(69)3481-1400**, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, das **07H30MIN ÀS 12H00MIN**, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).
3. A gestão e a fiscalização do contrato será feita por meio do servidor indicado pelas secretarias solicitantes.
4. **MEIO DE COMUNICAÇÃO:** Fica estabelecido o uso do e-mail semaf_financeiro@espigaodooeste.ro.gov.br como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

- CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO**
1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 032/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 032/2024**, que a

precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

7.1 A gestão e a fiscalização do contrato será feita por meio do servidor indicado pelas secretarias solicitantes.

7.2. Fica estabelecido o uso do e-mail semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à

Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 032/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 0118/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 032/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa

Diretor de Registro de Preços

Raiza Souza Silva Santos

Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

EMPRESA DETENTORA

SECURICAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 07.180.325/0001-42

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

RODRIGO GIMENEZ ATILI

TELEFONE: (17) 3301-1100

E-MAIL: licitacao@securicam.com.br

Protocolo 25907

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 0372/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 041/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS, ADUBOS E ITENS PARA JARDINAGEM SOBRE RESPONSABILIDADE DESTA SECRETARIA PARA O PERÍODO DE 12 MESES.

Aos oito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **ALAMEDA PLANTAS COMERCIO DE MUDAS LTDA**, inscrita no CNPJ **42.415.585/0001-50**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências

estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 041/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.**
- 2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- 1. A presente Licitação tem por objeto **Registrar Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Mudras De Plantas Ornamentais, Adubos E Itens Para Jardinagem Sob Responsabilidade. Da Secretaria Municipal De Obras E Desenvolvimento Urbano SEMOD.**
- 2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Requisitante, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- 3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição/contratação do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	9549 CÓDIGO	ALAMEDA PLANTAS COMERCIO DE MUDAS LTDA CNPJ: 42.415.585/0001-50 FAZ CAMPO LINDO, S/N - ZONA RURAL DONA EUZEBIA - MG CEP: 36784-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	045.005.006	ABUDO UREIA (SACOS DE 50 KG) Abudo uréia em embalagens de 50 kilos. Marca: MOGIFERTIL	SC	15	180,00	2.700,00
2	045.005.003	ADUBO 25 05 20 Adubo 25. 05.205. Em embalagem de 50 kg. Marca: MOGIFERTIL	SC	20	236,00	4.720,00
3	045.005.005	ADUBO NPK 04-14-08 (EMBALAGEM DE 50 KG) Adubo NPK 04-14-08, em embalagem de 50 kg. Marca: MOGIFERTIL	SC	10	183,00	1.830,00
4	012.001.018	AGAVE PALITO Muda de agave palito, com altura maior ou igual a 0,30cm. Marca: PRÓPRIA	UND	30	72,00	2.160,00
5	012.002.007	ARGILA EXPANDIDA SACOS DE 50 LITROS Marca: MOGIFERTIL	SC	50	79,00	3.950,00
6	012.001.032	BUXINHO-ARBUSTIVA- -BUXUS SEMPERVIRENS Mudas com no mínimo 20 cm de altura. Marca: PRÓPRIA	UN	140	69,00	9.660,00
8	012.001.010	CASCA DE PINUS SACO 15KG Marca: MOGIFERTIL	SC	20	80,00	1.600,00
9	012.001.026	COLEUS CORES SORTIDAS Muda de Coleus Vermelho (tamnhno pote 12) mínimo 15 cm. Marca: PRÓPRIA	UND	100	12,00	1.200,00
14	537.002.004	IXORIA VERMELHA Planta ornamental com altura de muda maior ou igual a 0,30m. Marca: PRÓPRIA	UN	5.000	11,00	55.000,00

15	012.001.009	PALMEIRA IMPERIAL Muda maior ou igual a 2,00 m. Marca: PRÓPRIA	UND	10	130,00	1.300,00
16	012.001.011	PALMEIRA RABO DE RAPOSA ALTURA MÍNIMA DA PLANTA 2,5 M Marca: PRÓPRIA	UND	50	270,00	13.500,00
17	012.001.034	PATA DE ELEFANTE - ARBUSTO Mudas com no mínino 1 metro de altura Marca: PRÓPRIA	UN	5	60,00	300,00
19	012.001.028	PLANTA- VINCA OU BOA NOITE (CATHARANTUHS ROSEUS) Planta- Vinca ou boa noite (catharantuhs roseus), h=,30, fornecimento Marca: PRÓPRIA	UN	2.092	4,40	9.204,80
20	012.001.035	PLANTA - ABACAXI ROXO (TRADESCANTIA SPATHACEA) , FORNECIMENTO Planta - Abacaxi roxo (tradescantia spathacea) , fornecimento Marca: PRÓPRIA	UN	40	7,30	292,00
21	012.001.033	PLANTA - AGAVE AZUL (AGAVE AMERICANA) Mudas com no mínino 0,80 cm de altura Marca: PRÓPRIA	UN	5	119,00	595,00
22	012.001.031	PLANTA - BROMELIA, FORNECIMENTO Mudas com no mínino 0,25 cm de altura Marca: PRÓPRIA	UN	10	78,00	780,00
23	012.001.029	PLANTA - CLOROFITO, FORNECIMENTO Mudas com no mínino 0,20 cm de altura. Marca: PRÓPRIA	UN	4.000	5,90	23.600,00
24	012.001.036	PLANTA - CROTON, FORNECIMENTO Mudas com no mínino 0,40 cm de altura Marca: PRÓPRIA	UN	180	49,00	8.820,00
25	012.001.037	PLANTA - EUGENIA MUDAS (MUDAS COM NO MINIMO 30 CM) Mudas com no mínimo 30 cm de altura. Marca: PRÓPRIA	UND	100	75,00	7.500,00
26	012.001.030	PLANTA - OITI (LICANIA TOMENTOSA) H= 1,00M Planta - Oiti (licania tomentosa) h= 1,00m, fornecimento Marca: PRÓPRIA	UN	20	40,00	800,00
27	012.001.043	PLANTA - RESEDA VERMELHA (MUDAS) Mudas de Resedá vermelha, mudas com no mínimo 60 centímetros de altura. Marca: PRÓPRIA	UND	20	50,00	1.000,00
28	012.001.041	PLANTAS - ARECA BAMBU (MUDAS) Mudas de areca bambu com no mínimo 70 centímetro de altura. Marca: PRÓPRIA	UND	50	87,00	4.350,00
29	012.001.048	PLANTAS - CAMELIA COR DE ROSA (MUDAS) Mudas de Camélia cor de rosa com no mínimo 30 centímetros de altura Marca: PRÓPRIA	UND	10	48,00	480,00
30	012.001.047	PLANTAS - KAIZUKA TUIA ESPIRAL Mudas de Tuia espiral muda com no mínimo 50 centímetro de altura. Marca: PRÓPRIA	UND	50	110,00	5.500,00

31	012.001.039	PLANTAS - MANACA DE SERRA (MUDA) Muda manacá de serra anão, mudas com no mínimo 50 centímetros de altura. Marca: PRÓPRIA	UND	150	89,00	13.350,00
32	012.001.038	PLANTAS - MUDAS DE BEGONIA - MACULATA Mudas de begonia MACULATA, com no mínimo 20 centímetros de altura. Marca: PRÓPRIA	UND	500	14,00	7.000,00
33	012.001.046	PLANTAS - MUDAS DE CIPRESTE ITALIANO Mudasde cipreste italiano mudas com no mínimo 40 centímetros de altura. Marca: PRÓPRIA	UND	40	119,00	4.760,00
34	012.001.050	PLANTAS - MUDAS DE COSTELA DE ADAO Mudas de costela de Adão mudas com no mínimo 30 centímetros de altura Marca: PRÓPRIA	UND	20	54,00	1.080,00
35	012.001.045	PLANTAS - MUDAS DE MIL CORES Mudas de mil cores, com no mínimo 40 centímetros de altura. Marca: PRÓPRIA	UND	20	25,00	500,00
36	012.001.005	PLANTAS - MUDAS DE PALMEIRA FENIX (PHOENIX ROEBELENI) Mudas com no mínimo 40 centímetros de altura. Marca: PRÓPRIA	UND	50	63,00	3.150,00
37	012.001.040	PLANTAS - PALMEIRAS VEITCHIA (MUDAS) Mudas de palmeiras veitchia com no mínimo 60 centímetros de altura. Marca: PRÓPRIA	UND	50	98,00	4.900,00
38	012.001.042	PLANTAS - RAVENALA (ARVORE DO VIAJANTE) Mudas de Ravenala arvore do viajante, com no mínimo 60 centímetros de altura. Marca: PRÓPRIA	UND	40	148,00	5.920,00
39	012.001.044	PLANTAS - RESEDA BRANCA (MUDAS) Mudas de resedá branca, mudas com no mínimo 60 centímetros de altura. Marca: PRÓPRIA	UND	20	49,00	980,00
40	012.001.049	PLANTAS - RHAPIS EXCELSA (RAFIA) MUDAS Mudas de Rhaps excelsa (rafia) com no mínimo 3 astes e 60 centímetros de altura. Marca: PRÓPRIA	UND	20	79,00	1.580,00
41	012.001.020	PRIMAVERA Planta ornamental com altura de muda maior ou igual a 1,50m. Marca: PRÓPRIA	UND	10	80,00	800,00
45	012.002.010	SEPARADOR DE GRAMA Separador de gramas rolo de 100 metros, com altura de 7 cm, possuindo borda cilíndrica de 0,60 mm. Marca: MOGIFERTIL	ROL	3	190,00	570,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$					205.431,80	

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação**, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba

recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota De Empenho; ou assinatura do contrato.

2. **LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS,** no depósito da secretaria na rua Acre, nº 2252, bairro São José (**antigo galpão da CAGERO**), município de Espigão do Oeste-RO de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 16H30MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

3. **Os materiais poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação enviada a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA

de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 041/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 041/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade

pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

7.1 A gestão e a fiscalização do contrato será feita por meio do servidor indicado pelas secretarias solicitantes.

7.2. Fica estabelecido o uso do e-mail cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico 041/2024, a proposta da empresa vencedora que esta subscrive, bem como todos os demais elementos do Processo 372/SEMODO/2024.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão

Eletrônico 041/2024. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa

Diretor de Registro de Preços

Agostinho Gonçalves Lara

Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMODO

EMPRESA DETENTORA

ALAMEDA PLANTAS COMERCIO DE MUDAS LTDA

CNPJ: 42.415.585/0001-50

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

HEITOR NALON PEREIRA

TELEFONE: (32) 99915-4793

E-MAIL: alamedaplantas@gmail.com

Protocolo 25908

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 0372/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 041/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS, ADUBOS E ITENS PARA JARDINAGEM SOBRE RESPONSABILIDADE DESTA SECRETARIA PARA O PERÍODO DE 12 MESES.

Aos oito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **J. CANUTO FLOR NATURAL - ME**, inscrita no CNPJ **84.577.139/0001-92**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 041/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.**

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto **Registrar Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Mudas De Plantas Ornamentais, Adubos E Itens Para Jardinagem Sob Responsabilidade. Da Secretaria Municipal De Obras E Desenvolvimento Urbano SEMODO.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Requisitante, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição/contratação do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	2642 CÓDIGO	J. CANUTO FLOR NATURAL - ME CNPJ: 84.577.139/0001-92 AV. BRASIL, 1479 - NOVA BRASILIA, JI-PARANA - RO, CEP: 78964-010 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	040.006.414	EMBALAGEM PLASTICA DE ALTA RESISTENCIA PARA MUDAS (CAPACIDADE 14 LITROS) Embalagem plástica de alta resistência, com alça, capacidade de 14 litros. Para mudas de grande porte. Especificações: Altura 27 cm; diâmetro superior 27,5 cm, diâmetro inferior 23,5 cm , volume 14,3 litros. Marca: NUTRIPLAN	UND	1.500	17,98	26.970,00
13	537.001.002	GRAMA ESMERALDA EM PLACAS 1ª QUALIDADE Marca: GRAMA ESMERALDA	M2	35.520	22,00	781.440,00
46	045.005.004	SUBSTRATO PARA FORMAÇÃO DE MUDAS Substrato para formação de mudas. Marca: MAUA FLORES	KG	1.800	4,31	7.758,00
47	533.022.019	VASO POLIETILENO 90X90X90 MARROM VASO POLIETILENO 90X90X90 MARROM, RESISTENTE A SOL E CHUVA Marca: BAELUAN	UN	50	1.148,00	57.400,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$						873.568,00

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a **validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação**, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no

mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota De Empenho; ou assinatura do contrato.
2. **LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**, no depósito da secretaria na rua Acre, nº 2252, bairro São José (**antigo galpão da CAGERO**), município de Espigão do Oeste-RO de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 16H30MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).
3. **Os materiais poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação enviada a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

- Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39**
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000
5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência

do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 041/2024**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 041/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
 - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
 4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
 - 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
 5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.
- #### **CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**
1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

- 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
 - 2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - 6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - 6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.
7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

7.1 A gestão e a fiscalização do contrato será feita por meio do servidor indicado pelas secretarias solicitantes.

7.2. Fica estabelecido o uso do e-mail cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico 041/2024, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo 372/SEMOD/2024.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico 041/2024. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Agostinho Gonçalves Lara
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

EMPRESA DETENTORA

J. CANUTO FLOR NATURAL - ME
CNPJ: 84.577.139/0001-92
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
MULLER BONELA CANUTO
TELEFONE: (69) 3421-8171

E-MAIL: vendermaisconsultoria@gmail.com/j-canuto@hotmail.com

Protocolo 25909

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 044/CCP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 138/IPRAM/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE CONSUMO PARA FORNECIMENTO NO 2º WORKSHOP MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ESPIGÃO DO OESTE/IPRAM. No valor estimado para pretensa contratação é de R\$ 6.682,95 (Seis mil, Seiscentos e oitenta e dois Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, tudo conforme disposto no Termo de Referência. **Cadastro das Propostas a partir do dia 09/10/2024 das 08h00 às 08h30 do dia 14/10/2024. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 14/10/2024 às 09h00 data final de lances 14/10/2024 às 15h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132.**

Espigão do Oeste/RO, 08 de Outubro de 2024.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto 5.503/GP/2023

Protocolo 25911

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.266, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.648, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 9951/2024;

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso II, X e XII do art. 1º do Decreto Municipal nº 7.648, de 20 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....
.....

II- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.
Titular: Isabella Goulart Cintra
Suplente: Soraia Batista de Souza

X- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDONIA
Titular: Flávio Júnior Campos Rodrigues
Suplente: Dalila Priscila Andrade Moraes

XII- COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO-CRE-PIMENTA BUENO.
Titular: Rosemeri Machado Beltram
Suplente: Ana Lúcia Moraes Batista

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 08 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 25884

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.267, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.311, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 10107/2024;

DECRETA:

Art. 1º Altera a alínea “c” do inciso I do art. 1º do Decreto Municipal nº 7.311, de 17 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I-.....
c) SECRETARIA DO ESTADO E EDUCAÇÃO - SEDUC
Titular: Rosemeri Machado Beltram
Suplente: Ana Lúcia Moraes Batista
.....
.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.
Pimenta Bueno - RO, 08 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 25890

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.268, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO EFETIVADA PELO DECRETO Nº 8.185, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e considerando a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Municipal nº 2.732/2021, que instituiu o estatuto dos servidores Públicos do Município de Pimenta Bueno,

Considerando que a candidata aprovada no Concurso Público nº 02/2022 não assumiu o cargo conforme discriminado abaixo,

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito, de acordo com o art. 12, § 1º da Lei Municipal nº 2.732, de 13 de Abril de 2021, a nomeação do candidato aprovado em Concurso Público nº 02/2022, abaixo relacionado e constante no Decreto Municipal Nº 8.185, de 10 de setembro de 2024.

CARGO: 012 ENFERMEIRO SEMSAU

CLASSIFICAÇÃO	NOME	
16º	DIÊNÝ GESSICA OLIVEIRA FERREIRA	PERDA DO PRAZO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno - RO, 08 de outubro de 2024.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 25892

CONTRATO Nº 110/2024 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA M. A. B. VASQUES LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, neste ato representado pelo Prefeito, senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **M. A. B. VASQUES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.816.911/0001-06, sediado na rua Antônio de Paula Nunes, 3761, Floresta, Cacoal/RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por seu representante o Sr MARCO AURÉLIO BLAZ VASQUES, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processo nº 4739/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº 51/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em Treinamentos In Company para os Profissionais de Saúde Residentes de Programa de Residência Multiprofissional de Saúde da Família, e Realização de Workshops práticos com tutores e preceptores para os residentes lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno, conforme as especificações descritos abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
124.002.593	Treinamento In company para profissionais de saúde residentes de programa de residência multiprofissional de saúde da família, e realização de workshops práticos com tutores e preceptores, para a qualificação do corpo Docente - Assistencial. Aulas conforme projeto de formação pedagógica para tutores e preceptores da COREMU. Desenvolvimento da carga horária: 144 horas divididas em 6 horas aula mensais por 24 meses; 192 horas AAD divididas em 8 horas aula mensais por 24 meses; 48 horas em 2 workshops; Modalidades: presencial, semi-presencial e auto aprendizagem dirigida. Recursos Didáticos: aula expositiva, textos disponibilizados para estudo dirigido, discussão de guidelines, construção de protocolos, seminários e atividades em grupo. Recursos materiais: Recursos físicos: projetor, quadro, computador, insumos (papel sulfite, canetões, etc). Material didático: a ser disponibilizado pelos contratados.	HORAS	384

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado mediante a formalização do termo aditivo, nos termos da jurisprudência consolidada do TCU.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
3.1.1 Início da execução do objeto ocorrerá conforme cronograma abaixo:
3.1.2 O treinamento será implementada conforme a sequência descrita a seguir: in company.
3.1.3 Carga horária: 144 (cento e quarenta e quatro) horas divididas em 6 (seis) horas aula mensais por 24 (vinte e quatro) meses; 192 (cento e noventa e dois) horas AAD divididas em 8 (oito) horas aula mensais por 24 (vinte e quatro) meses; 48 (quarenta e oito) horas em 2 (dois) workshops

a serem realizados em fevereiro de 2025 e fevereiro de 2026, em data a ser marcada de acordo com o interesse da contratante e disponibilidade do instrutor.

3.1.4 Número de turma: 1 (uma) turma com 30 (trinta) pessoas; Modalidade: presencial, semi-presencial e auto aprendizagem dirigida;

3.1.5 Horário: Conforme cronograma da COREMU

3.1.6 Período de realização: 05/2024 à 04/2026

3.2 Local e horário da prestação dos serviços

3.2.1 O serviço será prestado será em Pimenta Bueno-RO na Secretaria Municipal de Saúde, em local a ser informado.

3.3 Materiais a serem disponibilizados

3.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.3.2 Conforme projeto da COREMU, será ofertada aos alunos uma apostila impressa para acompanhamento das aulas.

3.4 Critérios para Avaliação

3.4.1 Participação em sala e nas demais atividades.

3.4.2 Conceito suficiente.

3.4.3 Frequência mínima de 80%.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedado à contratada a subcontratação total deste objeto, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outras empresas, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir passível das combinações legais e contratuais.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo de liquidação será de no máximo 10 (dez) dias após o recebimento na NF.

6.2. O pagamento será mensal, em 5 (cinco) dias úteis caso o valor seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) e acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal e CND' atualizadas, de acordo com o número total de horas/jornadas realizadas no mês.

6.3. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Secretária, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

6.4. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

6.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.16. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.17. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos

termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

7.1.3.3. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA é um índice adequado e vantajoso para o reajuste de contratos, proporcionando um mecanismo justo e transparente para acompanhar as variações econômicas.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, observada a 8.1.6 Ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.7 Comunicar à Contratada no máximo em 24 horas antes do início do treinamento, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos servidores que realizarão o curso.

8.1.8 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.9 Exigir dos servidores participantes do curso a apresentação dos Certificados de Conclusão, em até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento oficial do curso, sob pena de devolução por parte do servidor do valor investido.

CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, principalmente acerca dos acessos do treinamentos aos servidores, do conteúdo programático e do professor indicado, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo todas as atualizações, inclusive durante a ministração do conteúdo;

9.1.2 Disponibilizar o certificado de participação no curso ao servidor em meio físico ou digital;

9.1.3 Disponibilizar os acessos, os materiais didáticos e de apoio necessários em meio físico ou digital;

9.1.4 Comunicar a CONTRATANTE no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudança no conteúdo programático, substituição de professor, e/ou cancelamento do curso;

9.1.5 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento;

9.1.6 Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;

9.1.7 Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela CONTRATADA.

9.1.8 Indicar preposto para manter contato direto com a Contratante, a fim de tratar dos assuntos relacionados à execução do treinamento e à celebração do contrato;

9.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;

9.1.10 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.1.11 O pagamento do treinamento quando da emissão da nota fiscal não exime a contratada de arcar com prejuízos, sanções eventualmente aplicadas ao decorrer da ministração do treinamento, etc.

9.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da entidade pública, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o entidade pública poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do entidade pública.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1.O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 1059- Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde- Funcional: 10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária- Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 5084/2024 de 12 de setembro de 2024.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1.Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. Registro que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1.Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1.As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

17.6. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

18.1. A contratada terá 02 (dois) dias para assinatura do contrato, sendo que a execução dos serviços iniciará em até 24 horas após a assinatura do contrato.

18.2. Os serviços serão prestado na unidade do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, situada no endereço Av. Pres. J.K., 62 - Alvorada, Pimenta Bueno - RO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de PIMENTA BUENO/RO para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

M. A. B. VASQUES LTDA
Contratada

Protocolo 25895

CONTRATO Nº 116/2024 - P.G.M.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/

RO, neste ato representado pelo Prefeito, senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.674.500/0001-50, com sede comercial à Rua José Camacho, nº 1308, Sala 01, Bairro São João Bosco, em Porto Velho/RO, neste ato representado por MAICON DIEGO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 8682/2024, licitado através da PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 90018/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
1.2. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 90018/2024 - CINDERONDÔNIA REGISTRO DE PREÇOS Nº ATC000020/2024 e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Conforme transcrição:

3. Lote IV - Apoio administrativo especializado, para atender os consorciados do CINDERONDÔNIA dentro da Região VI			
Item	Unidade	Quantidade	Descrição
31	Posto	02	Encarregado de limpeza

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços SRP será realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.2 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante.
3.3 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho e formalização do contrato.
3.4 Os serviços dos lotes contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento que será enviada por meio eletrônico.
3.5 O prazo de validade e a garantia dos materiais a serem entregues não poderão ser inferiores ao previsto neste Termo de Referência, contados da emissão da nota fiscal. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do Fornecedor.
3.6 Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
3.7 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de material correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas e deslocamento de pessoal.
3.8 O Fornecedor deverá entregar os itens dos lotes constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML exclusivamente através do Sistema de Controle de Execução de Licitações Compartilhadas, disponível no endereço eletrônico <https://cinderondonia.stlicita.com.br/>, à qual o licitante vencedor será cadastrado após homologação do certame, e deverá ser enviado o arquivo XML para o e-mail indicado na Autorização de Fornecimento, devendo o fornecedor ficar ciente da área territorial de atuação do consórcio CINDERONDÔNIA, que é o Estado de Rondônia e seus 52 municípios.
3.9 As rotinas que deverão ser executadas por cada posto contratado, será entregue à futura contratada pelo órgão participante no momento da assinatura do contrato.
3.10 Quanto aos locais de entrega, este será informado pelo Órgão Participante no momento da Autorização do Fornecimento, como já mencionado, devendo o fornecedor se atentar à qual região pertence a cada município consorciado, pois conforme demonstrado anteriormente os lotes estão divididos por região que agrupa mais de um município.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021.
4.2 O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante.
4.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA

5.1 O contratado deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
5.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, desde que reconhecida, assegurará o pagamento de:
a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado.
5.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
5.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
5.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
5.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentar a garantia contratual autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
5.7 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
5.8 A garantia será considerada extinta:
I. Com a devolução da apólice, carta ança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
II. A garantia prestada deverá vigorar por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e será liberada ou restituída ao contratado sendo este prazo, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive as trabalhistas. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia será acionada utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo contratante.
5.9 O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
I. Caso fortuito ou força maior;
II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
III. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
IV. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
V. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item anterior.
5.10 Cabe à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no parágrafo anterior, incisos III e IV, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo contratante.
5.11 A contratada se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e

oito) horas, a partir da data em que for notificada pelo CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser Prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades de consumo estimado inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do valor utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, conforme art. 19 § 1º da Resolução N. 019/2023 do CINDERONDÔNIA.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 136.802,16 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e dois reais e dezesseis centavos).

7.2 Os recursos necessários para prestação dos serviços contratados, correrão no presente exercício, à conta da dotação consignada no orçamento do município, na seguinte programação: Ficha: 158- Unidade: 020800 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente-Funcional: 18.452.0020.2085.0000 - Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente- Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, conforme pedido de empenho nº 5256/2024 de 24 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor do licitante vencedor mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do fornecedor.

8.2 O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento dos materiais objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

8.3 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

9.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto. Sendo observado o disposto na IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

9.2 O acompanhamento e fiscalização do contrato será de responsabilidade dos servidores indicados por cada órgão participante, bem como a gestão do contrato será realizada pelo setor informado pelo mesmo.

9.3 A comunicação entre o órgão participante e a contratada será realizada através da fiscalização e da gestão do contrato, por meio de correio eletrônico, comunicação interna de contrato e demais documentos hábeis.

9.4 Para fins de medição do serviço, será utilizado o Instrumento de Medição de Resultados IMR modelo deste termo ou outro que a administração do órgão participante informe.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas

especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

10.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao órgão participante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.1.7 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.1.8 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto

neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.1.9 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

d) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.1.10 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.1.11 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

10.1.12 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e

10.1.13 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;

10.1.14 Em caso de eventual ausência, tais como faltas, licenças e férias, de empregado posto a serviço da contratante, a substituição deverá ocorrer no prazo de 01 (uma) hora conforme diretrizes abaixo:

e) Nas ausências de até 01 (um) dia útil, a substituição ocorrerá a critério da fiscalização. No caso de dispensa de substituição, haverá o desconto do valor correspondente;

f) Nas ausências superiores a 01 (um) dia útil, a CONTRATADA deverá efetuar a imediata substituição do posto, identificando previamente o substituto ao Fiscal do contrato.

10.1.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações

previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.1.16 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.1.17 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.1.18 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.1.19 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.1.20 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.1.21 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.1.22 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

10.1.23 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.1.24 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.1.25 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.1.26 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.27 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.1.28 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.29 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.30 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.1.31 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.32 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.33 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.1.34 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1o, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

10.1.35 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.1.36 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Art. 124 da Lei no 14.133, de 2021.

10.1.37 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.38 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

10.1.39 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.40 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.1.41 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.1.42 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.43 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

10.1.44 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei no 13.146, de 2015.

10.1.45 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.1.46 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.1.47 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, ae b, do Anexo VII F da Instrução Normativa SEGES/MP no 5, de 25/05/2017:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

10.2 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

10.2.1 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

10.2.3 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.2.4 Apresentar a comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

c) À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) Aos depósitos do FGTS; e

e) Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.2.5 Recrutar, selecionar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as categorias definidas pelo órgão participante;

10.2.6 Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os titulares dos postos de trabalho, mediante justificativa, em razão de negligência funcional, de desacato a chefias/colegas, de desempenho insatisfatório e de outras condutas consideradas como prejudiciais, inconvenientes à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do CONTRATANTE.

10.2.7 Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.2.8 Ministrar cursos de treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho, no intervalo máximo de 12 meses, de acordo com a necessidade de cada categoria;

10.2.9 Fornecer crachás de identificação que deverão ser utilizados por seus empregados, durante a jornada diária de trabalho;

10.2.10 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, inclusive de trânsito, desde que praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços;

10.2.11 Encaminhar a administração do órgão participante, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fluirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

10.2.12 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do órgão participante, e vice-versa, mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes

coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

10.2.13 Indicar, para execução do contrato, 01 (um) preposto para gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:

a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da contratante;

b) Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;

c) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

d) Cuidar da disciplina;

10.3 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do representante mencionado no item anterior;

10.3.1 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios; Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

10.3.2 Observar o horário de trabalho estabelecido pela SR-RO/DNIT, em conformidade com as leis trabalhistas;

10.3.4 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas;

10.3.5 Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales-transportes, vales-refeições, etc;

10.3.6 Fornecer ao(s) gestor(es) do contrato relação nominal, em meio eletrônico, dos empregados, com as respectivas funções, endereços residenciais e horários de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;

10.3.7 Manter registrada e atualizada a CTPS dos seus funcionários, devendo fazer o registro imediato dos trabalhadores contratados para o serviço, nos termos da legislação pertinente;

10.3.8 Com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas fica estabelecido que os valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada poderão ser depositados pela Administração em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, com movimentação somente por ordem da contratante.

10.3.9 Permitir o parcelamento das férias, nos moldes da legislação em vigor, visando o bom andamento dos serviços afetos a esta contratação e para que estes sofram o mínimo de impacto possível.

10.3.10 A contratada não poderá repassar os custos de uniforme e equipamentos a seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Comunicar à CONTRATADA as faltas e interrupções de jornadas, para fins de substituições, se for o caso.

11.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

11.7 Fornecer, ao encarregado, área para atuação, mobília e infraestrutura lógica (telefonia e dados).

11.8 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- e) Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- f) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- g) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- h) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 11.9 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 11.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento; Arquivar, entre outros documentos, projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.12Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela lei 14.133/21.
- 11.13 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 12.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida; Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.
- 12.2 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;
- 12.3 A sanção denominada Advertência só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo; São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.4 As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;
- 12.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Gra u	Multa*	
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência;	06	4,0 %	por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência;	06	4,0 %	por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 %	por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;	05	3,2 %	por dia
5	Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 %	por dia
6	Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 %	por dia
Para os itens a seguir				

DEIXAR DE:				
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 %	por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 %	por dia
9	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 %	por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4 %	por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 %	por dia

* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato

- 12.6 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 12.7 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;
- 12.8 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;
- 12.9 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;
- 12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

12.11 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

12.12 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art.19, da Resolução nº 019/2023, do CINDERONDÔNIA ou outra que vier a substituir.

13.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

III convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.5 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.6 É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV tiver presentes razões de interesse público; V sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

VI for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia CINDERONDÔNIA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021. VII não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

14.2 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

14.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que

prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I por razão de interesse público; ou

II a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1 A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

16.1 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE, através do (MUNICÍPIO/ÓRGÃO CONTRATANTE) providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1 Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Ficam estabelecido que, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

19.2 A contratada deverá cumprir, no que couber, as orientações referente aos critérios de sustentabilidade no âmbito do Estado de Rondônia.

19.3 Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.4 Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos, respeitado o objeto desta contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA
Contratada

Protocolo 25899

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 163/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: ELITE MONITORAMENTO 24HS E SEGURANÇA
ELETRONICA LTDA
CNPJ Nº 21.230.062/0001-60
Av. Castelo Branco, nº 1095, Pioneiros, Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 172/2022 P.G.M., celebrado em 09.11.2022, referente a Contratação de empresa especializada em prestação de

serviços de sistema de alarme monitorado em tempo real e serviço de vigilância eletrônica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação SEMED, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 11109/2022.

DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 337.008,24 (trezentos e trinta e sete mil e oito reais, e vinte e quatro centavos). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 36.698,28 (trinta e seis mil seiscentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), o restante será empenhado posteriormente, ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 567- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional: 12.122.0004.2023.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMED - Classificação: 3.3.90.39.77 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - VIGILANCIA OSTENSIVA/ MONITORADA, conforme pedido de empenho nº 5320/2024 de 26 de setembro de 2024.- Ficha: 592- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais- Classificação: 3.3.90.39.77 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - VIGILANCIA OSTENSIVA/ MONITORADA, conforme pedido de empenho nº 5320/2024 de 26 de setembro de 2024.

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contados da expiração da vigência do Termo Aditivo nº 134/2023 - P. G.M.-Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 172/2022 P.G.M., celebrado 09.11.2022.

DA DATA: 02 de outubro de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 25901

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 164/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: NET WAY INFORMATICA LTDA
CNPJ Nº 10.563.381/0001-70
Av. Presidente Kennedy, nº 28, Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 029/2019, em caráter excepcional e emergencial por um período de 2 (dois) meses, conforme Parecer Jurídico 1297224, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de estruturação e reestruturação quanto a interligação das secretarias e setores da administração, visando a atender as necessidades das Unidades Administrativas deste Município de Pimenta Bueno/RO, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 5735/2019.

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação:

- Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ
Ficha: 65
Unidade: 020401 - Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ
Funcional: 04.122.1006.2008.0000 - Manter as Atividades da SEMFAZ
Classificação: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
- Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Código Reduzido: 678
07 - Secretaria Municipal de Educação
00 - Secretaria Municipal de Educação
12.365.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais
3.3.90.40.00- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

- Código Reduzido: 594
07 - Secretaria Municipal de Educação
00 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais
3.3.90.40.00- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Código Reduzido: 568
07 - Secretaria Municipal de Educação
00 - Secretaria Municipal de Educação
12.122.0004.2023.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMED
3.3.90.40.00- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

- Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
Código Reduzido: 264
2068 - Assegurar as Manutenções das Atividades da Secretaria - SEMSAU
3.3.90.40.00- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Código Reduzido: 279
2070 - Assegurar as Manutenções das Atividades da Atenção Primária
3.3.90.40.00- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Código Reduzido: 307
2082 - Assegurar as Manutenções das Atividades da Média Alta Complexidade - MAC
3.3.90.40.00- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Código Reduzido: 314
2114 - Assegurar as Manutenções das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPSI
3.3.90.40.00- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Código Reduzido: 352
2080 - Assegurar as Manutenções das Atividades da Vigilância em Saúde
3.3.90.40.00- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 2 (dois) meses, contados da expiração da vigência do Termo Aditivo nº 171/2023 P.G.M.-Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 029/2019 - P.G.M., celebrado em 10.10.2019.

DA DATA: 02 de outubro de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador-Geral

Protocolo 25902

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8269, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 1.466,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais) distribuído as seguintes dotações:

02 17 00	Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	
489	13.392.0006.2042.0000 - Eventos de Cunho Artístico, Folclórico, Histórico e Cultural 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.466,00
Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.		
02 17 00	Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	
482	04.122.0006.2045.0000 - Assegurar Manutenção das Atividades da Autarquia Municipal 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.466,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 08 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 25910

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE POSSE

Ao segundo dia do mês de outubro de 2024, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeito do Município Sr. Arismar Araújo de Lima, e o (a) Senhor (a) **Andressa Alves de Azevedo Littig**, de nacionalidade brasileiro, portador (a) do RG nº ***23** SSP/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº ***.333.***-**, conforme nomeação/convocação no dia 16 de setembro de 2024, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo Professor PEB III 30 horas series iniciais - Zona Urbana, com carga horária de 30 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplicio Marchiori Oliveira, Superintendente Especial de Recursos Humanos, conforme portaria nº 220/2024, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim Pimenta Bueno/RO, data certificada.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito Municipal

Andressa Alves de Azevedo Littig
Servidor (a) Empossado (a)

Jaqueline Simplicio Marchiori Oliveira
Superintendente Especial de Recursos Humanos
Portaria Nº 220/2024

Protocolo 25859

TERMO DE POSSE

Ao segundo dia do mês de outubro de 2024, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeito do Município Sr. Arismar Araújo de Lima, e o (a) Senhor (a) Edina Posso, de nacionalidade brasileiro, portador (a) do RG nº ***48*** SSP/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº ***.047.***-**, conforme nomeação/convocação no dia 16 de setembro de 2024, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo PCD - Cuidador de Aluno com Necessidades Especiais, com carga horária de 40 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplicio Marchiori Oliveira, Superintendente Especial de Recursos Humanos, conforme portaria nº 220/2024, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito Municipal

Edina Posso
Servidor (a) Empossado (a)

Jaqueline Simplicio Marchiori Oliveira
Superintendente Especial de Recursos Humanos
Portaria Nº 220/2024

Protocolo 25861

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 99/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação

na modalidade PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por ITEM, modo de disputa Aberto, com participação **EXCLUSIVA MEI, ME, EPP e Ampla**, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito **REGIONAL**.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, MOBILIÁRIO PERMANENTE HOSPITALAR.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 746.997,51 (setecentos e quarenta e seis mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos)
Visando atender a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno/RO.
DATA DA ABERTURA: 30/10/2024, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).
INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).
Pimenta Bueno-RO, 08 de outubro de 2024.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 25840

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

Portaria nº 259/2024/SEMOSP
Pimenta Bueno -RO, 08 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022, (ID 274245).

RESOLVE

- Art. 1º.** Nomear Sidney Ferreira Pinto, matrícula 103566, ocupante do cargo de Superintendência de Monitoramento de Veículos, como **Gestor do Contrato Nº 081/2024 P.G.M.**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a **H2O ENGENHARIA SUTENTÁVEL EIRELI-ME**, no processo administrativo nº 1-4562/2024.
- Art. 2º.** Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.
- Art. 3º.** Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.
- Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga se a PORTARIA MUNICIPAL Nº 183/2024, 13 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios, 13 de agosto de 2024, edição nº 316.

RONIPETERSON KRUGER
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 25862

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

Portaria nº 260/2024/SEMOSP
Pimenta Bueno -RO, 08 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022, (ID 274245).

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Sidiney Ferreira Pinto, matrícula 103566, ocupante do cargo de Superintendência de Monitoramento de Veículos, como **Gestor do Contrato nº 080/2024 P.G.M**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a **CONSTRUTORA TERRA ROXA TERRAPLENAGEM LTDA**, no processo administrativo nº 1-4523/2024.

Art. 2º. Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º. Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga se a PORTARIA MUNICIPAL Nº 184/2024, 13 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios, 13 de agosto de 2024, edição nº 316.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 25863

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2024-CME/PB-RO, 01 DE OUTUBRO DE 2024

Convalida estudos dos alunos da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Dominical Vitória do ano de 2023 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.381 de 03 de abril de 2024, o Regimento Interno, a Resolução nº. 02/CME/2022, e tendo em vista o Processo nº. 23/CME/2024, com objeto a convalidação de estudo do ano de 2023.

Art. 1º. Ficam convalidados os estudos dos alunos da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Dominical Vitória, referente ao ano letivo de 2023, considerando o resultado final das Atas apresentadas.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, bem como a instituição, deve fazer constar na expedição dos documentos de convalidação de estudos dos alunos, o número e o título da presente Resolução.

Art. 3º. Determina-se para os anos seguintes a padronização do formato das atas de resultados finais da rede municipal de ensino, com legendas devidamente especificadas, cabeçalho contendo informações da turma e os amparos legais.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, 01 de outubro de 2024.

Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi
Presidente do CME
Decreto Nº 6.093 /2021

Anderson de Oliveira Conselheiro Decreto Nº 6.428/2022	Elizane Ferreira Silva Conselheira Decreto Nº 6.123/2021
Lourivaldo Lisboa de Souza Conselheiro Decreto nº 5. 971/2021	Rosimari Gomes de Souza Conselheira Decreto Nº 7.498/2023
Lucia Gonçalves Alencar Conselheira Decreto N.º 6.123/2021	Maria Helena dos Santos Conselheira Decreto Nº 6.428//2022
Nair Maira Vieira Conselheira Decreto Nº 6.129/2021	Joceli Mota Correa da Rocha Conselheira Decreto Nº 6.668
Estefânia da Silva Paiva Conselheira Decreto nº 7.881/2024	

Protocolo 25839

RESOLUÇÃO Nº 05/2024-CME/PB-RO, 01 DE OUTUBRO DE 2024.

Convalida estudos dos alunos da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Assunta Maria Gianini Favaleça do ano de 2023 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.381 de 03 de abril de 2024, o Regimento Interno, a Resolução nº. 02/CME/2022, e tendo em vista o Processo nº 20/CME/2024, com objeto a convalidação de estudo do ano de 2023

Art. 1º. Ficam convalidados os estudos dos alunos da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Assunta Maria Gianini Favaleça, referente ao ano letivo de 2023, considerando o resultado final das Atas apresentadas.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, bem como a instituição, deve fazer constar na expedição dos documentos de convalidação de estudos dos alunos, o número e o título da presente Resolução.

Art. 3º. Determina-se para os anos seguintes a padronização do formato das atas de resultados finais da rede municipal de ensino, com legendas devidamente especificadas, cabeçalho contendo informações da turma e os amparos legais.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, 01 de outubro de 2024

Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi
Presidente do CME
Decreto Nº 6.093 /2021

Anderson de Oliveira Conselheiro Decreto Nº 6.428/2022	Elizane Ferreira Silva Conselheira Decreto Nº 6.123/2021
Lourivaldo Lisboa de Souza Conselheiro Decreto nº 5. 971/2021	Rosimari Gomes de Souza Conselheira Decreto Nº 7.498/2023
Lucia Gonçalves Alencar Conselheira Decreto N.º 6.123/2021	Maria Helena dos Santos Conselheira Decreto Nº 6.428//2022
Nair Maira Vieira Conselheira Decreto Nº 6.129/2021	Joceli Mota Correa da Rocha Conselheira Decreto Nº 6.668
Estefânia da Silva Paiva Conselheira Decreto nº 7.881/2024	

Protocolo 25841

RESOLUÇÃO Nº 06/2024-CME/PB-RO, 01 DE OUTUBRO DE 2024

Convalida estudos dos alunos da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Águia Dourada do ano de 2018 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.381 de 03 de abril de 2024, o Regimento Interno, a Resolução nº. 02/CME/2022, e tendo em vista o Processo nº. 16/CME/2024, com objeto a convalidação de estudo do ano de 2018.

Art. 1º. Ficam convalidados os estudos dos alunos da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Águia Dourada, referente ao ano letivo de 2018, considerando o resultado final das Atas apresentadas.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, bem como a instituição, deve fazer constar na expedição dos documentos de convalidação de estudos dos alunos, o número e o título da presente Resolução.

Art. 3º. Determina-se para os anos seguintes a padronização do formato das atas de resultados finais da rede municipal de ensino, com legendas devidamente especificadas, cabeçalho contendo informações da turma e os amparos legais.

Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, 01 de outubro de 2024.

Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi
Presidente do CME
Decreto Nº 6.093 /2021

Anderson de Oliveira Conselheiro Decreto Nº 6.428/2022	Elizane Ferreira Silva Conselheira Decreto Nº 6.123/2021
Lourivaldo Lisboa de Souza Conselheiro Decreto nº 5. 971/2021	Rosimari Gomes de Souza Conselheira Decreto Nº 7.498/2023
Lucia Gonçalves Alencar Conselheira Decreto N.º 6.123/2021	Maria Helena dos Santos Conselheira Decreto Nº 6.428//2022
Nair Maira Vieira Conselheira Decreto Nº 6.129/2021	Joceli Mota Correa da Rocha Conselheira Decreto Nº 6.668
Estefânia da Silva Paiva Conselheira Decreto nº 7.881/2024	

Protocolo 25842

RESOLUÇÃO Nº 07/2024-CME/PB-RO, 01 DE OUTUBRO DE 2024

Convalida estudos dos alunos da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Águia Dourada do ano de 2019, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.381 de 03 de abril de 2024, o Regimento Interno, a Resolução nº. 02/CME/2022, e tendo em vista o Processo nº. 17/CME/2024, com objeto a convalidação de estudo do ano de 2019.

Art. 1º. Ficam convalidados os estudos dos alunos da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Águia Dourada, referente ao ano letivo de 2019, considerando o resultado final das Atas apresentadas.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, bem como a instituição, deve fazer constar na expedição dos documentos de convalidação de estudos dos alunos, o número e o título da presente Resolução.

Art. 3º. Determina-se para os anos seguintes a padronização do formato das atas de resultados finais da rede municipal de ensino, com legendas devidamente especificadas, cabeçalho contendo informações da turma e os amparos legais.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, 01 de outubro de 2024

Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi
Presidente do CME
Decreto Nº 6.093 /2021

Anderson de Oliveira Conselheiro Decreto Nº 6.428/2022	Elizane Ferreira Silva Conselheira Decreto Nº 6.123/2021
Lourivaldo Lisboa de Souza Conselheiro Decreto nº 5. 971/2021	Rosimari Gomes de Souza Conselheira Decreto Nº 7.498/2023
Lucia Gonçalves Alencar Conselheira Decreto N.º 6.123/2021	Maria Helena dos Santos Conselheira Decreto Nº 6.428//2022
Nair Maira Vieira Conselheira Decreto Nº 6.129/2021	Joceli Mota Correa da Rocha Conselheira Decreto Nº 6.668
Estefânia da Silva Paiva Conselheira Decreto nº 7.881/2024	

Protocolo 25844

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, 01 de outubro de 2024

Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi
Presidente do CME
Decreto Nº 6.093 /2021

Anderson de Oliveira Conselheiro Decreto Nº 6.428/2022	Elizane Ferreira Silva Conselheira Decreto Nº 6.123/2021
Lourivaldo Lisboa de Souza Conselheiro Decreto nº 5. 971/2021	Rosimari Gomes de Souza Conselheira Decreto Nº 7.498/2023
Lucia Gonçalves Alencar Conselheira Decreto N.º 6.123/2021	Maria Helena dos Santos Conselheira Decreto Nº 6.428//2022
Nair Maira Vieira Conselheira Decreto Nº 6.129/2021	Joceli Mota Correa da Rocha Conselheira Decreto Nº 6.668
Estefânia da Silva Paiva Conselheira Decreto nº 7.881/2024	

Protocolo 25843

RESOLUÇÃO Nº 08/2024-CME/PB-RO, 01 DE OUTUBRO DE 2024.

Convalida estudos dos alunos da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Águia Dourada do ano de 2023 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.381 de 03 de abril de 2024, o Regimento Interno, a Resolução nº. 02/CME/2022, e tendo em vista o Processo nº. 19/CME/2024, com objeto a convalidação de estudo do ano de 2023.

Art. 1º. Ficam convalidados os estudos dos alunos da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Águia Dourada, referente ao ano letivo de 2023, considerando o resultado final das Atas apresentadas.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, bem como a instituição, deve fazer constar na expedição dos documentos de convalidação de estudos dos alunos, o número e o título da presente Resolução.

Art. 3º. Determina-se para os anos seguintes a padronização do formato das atas de resultados finais da rede municipal de ensino, com legendas devidamente especificadas, cabeçalho contendo informações da turma e os amparos legais.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, 01 de outubro de 2024.

Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi
Presidente do CME
Decreto Nº 6.093 /2021

Anderson de Oliveira Conselheiro Decreto Nº 6.428/2022	Elizane Ferreira Silva Conselheira Decreto Nº 6.123/2021
Lourivaldo Lisboa de Souza Conselheiro Decreto nº 5. 971/2021	Rosimari Gomes de Souza Conselheira Decreto Nº 7.498/2023
Lucia Gonçalves Alencar Conselheira Decreto N.º 6.123/2021	Maria Helena dos Santos Conselheira Decreto Nº 6.428//2022
Nair Maira Vieira Conselheira Decreto Nº 6.129/2021	Joceli Mota Correa da Rocha Conselheira Decreto Nº 6.668
Estefânia da Silva Paiva Conselheira Decreto nº 7.881/2024	

Protocolo 25844

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº. 278/2024.

De, 08 de Outubro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Francilene Beatriz Libório Pereira - Matrícula 704597, como **Fiscal** do Contrato 095 de 12/09/2024 (ID 1294737) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **KÁSSIA OLIVEIRA DA SILVA**, processo administrativo 1-9462/2024.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA SEMSAU 259 de 24/09/2024 (ID 1306251) como Fiscal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Valdirene de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde Substituta

Protocolo 25864

PORTARIA SEMSAU Nº. 279/2024.
De, 08 de Outubro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, 1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

RESOLVE

Art. 1º Nomear o servidor Iago Souza Vez da Costa - Matrícula 704546, como **Fiscal** do Contrato 096 de 12/09/2024 (ID 1294048) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **GONÇALVES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, processo administrativo 1-9459/2024.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA SEMSAU 258 de 24/09/2024 (ID 1306235) como Fiscal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Valdirene de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde Substituta

Protocolo 25866

PORTARIA SEMSAU Nº. 280/2024.
De, 08 de Outubro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Fabiana Duarte Esteves - Matrícula 704625 como **Fiscal** do Contrato 097 de 12/09/2024 (ID 1294724) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **L G S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, processo administrativo 1-9466/2024.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe

ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA SEMSAU 260 de 24/09/2024 (ID 1306262) como Fiscal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Valdirene de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde Substituta

Protocolo 25867

PORTARIA SEMSAU Nº. 281/2024.
De, 08 de Outubro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Thaina Santiago Lovo - Matrícula 704616 como **Fiscal** do Contrato 098 de 12/09/2024 (ID 1294759) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **MEDIRON SERVIÇOS DE SAÚDE DE RONDÔNIA LTDA**, processo administrativo 1-9467/2024.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA SEMSAU 261 de 24/09/2024 (ID 1306275) como Fiscal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Valdirene de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde Substituta

Protocolo 25869

PORTARIA SEMSAU Nº. 282/2024.
De, 08 de Outubro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

RESOLVE

Art. 1º Nomear o servidor Murilo Gabriel Machado - Matrícula 704502, como **Fiscal** do Contrato 136 de 22/09/2022 (ID 466918) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **ITYHY CONSULTORIA LTDA**, processo administrativo 1-8056/2022.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA SEMSAU 236 de 23/08/2024 (ID 1267842) como Fiscal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Valdirene de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde Substituta

Protocolo 25871

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 131/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA RESPONDER A VARIAÇÕES SAZONAIS E DEMANDAS EXTRAORDINÁRIOS NO ÂMBITO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D’OESTE/RO”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, senhor Jurandir de Oliveira Araujo, no exercício de sua competência legal, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício circular nº. 0003/2018-GP do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

DECRETA

Art. 1º Esta norma estabelece os procedimentos para identificar, monitorar e responder a variações sazonais na demanda e às demandas extraordinárias no atendimento hospitalar municipal, visando assegurar a disponibilidade de médicos e demais profissionais de saúde em períodos de maior demanda.

Art. 2º As unidades de saúde municipais devem implementar um sistema de monitoramento contínuo das variações sazonais e das demandas extraordinárias no atendimento hospitalar, com o objetivo de prever e responder adequadamente às flutuações na demanda por serviços de saúde.

Art. 3º Assegura-se a formação de um Comitê de Monitoramento de Demandas Sazonais e Extraordinárias (CMDSE), composto pelos seguintes membros:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Representante das unidades hospitalares municipais;
- III - Representante do corpo médico;
- IV - Representante dos profissionais de enfermagem.

Art. 4º Compete ao CMDSE:

I - Reunir-se periodicamente para analisar dados de atendimento hospitalar e prever picos de demanda, levando em conta:

- a) Histórico de atendimento hospitalar nos últimos anos, especialmente em períodos de festas, férias, surtos epidêmicos, entre outros;
- b) Informações epidemiológicas fornecidas por órgãos de saúde sobre a incidência de doenças sazonais e epidemias;
- c) Dados climáticos e socioeconômicos que possam influenciar o aumento da demanda;

II - Desenvolver e atualizar um Plano de Contingência Sazonal (PCS) que contenha estratégias para alocação adequada de recursos humanos e materiais em períodos de maior demanda, incluindo:

- a) Redimensionamento das escalas de plantão para aumentar o número de profissionais disponíveis;
- b) Implementação de plantões extras e mobilização de médicos em regime de sobreaviso;
- c) Estabelecimento de parcerias com outras unidades de saúde e serviços de emergência para garantir atendimento adequado;
- d) Aumento de estoques de medicamentos e materiais médicos essenciais.

Parágrafo único - Os relatórios elaborados pelo comitê deverão ser direcionados aos responsáveis pela escala de plantão, diretor técnico e administrador geral hospitalar.

Art. 5º As unidades hospitalares devem realizar um mapeamento anual das variações sazonais nas demandas de atendimento, com base em dados históricos e previsões do CMDSE, para ajustar suas escalas de plantão e evitar falta de profissionais durante esses períodos.

Art. 6º O CMDSE deverá desenvolver uma resposta rápida a demandas extraordinárias, que incluem:

- I - Situações de emergência pública, como desastres naturais,

epidemias e grandes eventos que possam causar aumento súbito de pacientes;

II - Mobilização imediata de profissionais de saúde adicionais, incluindo médicos, enfermeiros e técnicos, para reforçar as equipes em serviço;

III - Ativação de unidades de apoio e extensão, como clínicas móveis e atendimento domiciliar, para distribuir a carga de pacientes e evitar sobrecarga dos hospitais.

Art. 7º O monitoramento contínuo das demandas hospitalares será realizado por meio de relatórios, que devem ser submetidos ao CMDSE para análise e ajustes necessários nas escalas de plantão e nos recursos alocados.

Art. 8º A transparência e a comunicação são fundamentais para a eficácia desta norma. Portanto, as unidades hospitalares devem informar aos cidadãos, através de meios de comunicação oficiais, sobre qualquer alteração nas escalas de atendimento durante períodos de alta demanda.

Art. 9º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dos gestores das unidades hospitalares municipais garantir seu cumprimento e a adoção das medidas necessárias para sua execução.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D’Oeste/RO, 08 de outubro de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 25868

DECRETO Nº 132/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1262/2023 NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS DE ESCALA DE PLANTÃO”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, senhor Jurandir de Oliveira Araujo, no exercício de sua competência legal, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício Circular nº 0003/2018-GP, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que recomenda a publicação de escalas de médicos plantonistas.

DECRETA

Art. 1º Esta norma estabelece os procedimentos para o cumprimento e a divulgação da escala de plantão dos profissionais de saúde nas unidades da rede pública, visando à transparência e ao acesso às informações pelos usuários.

Art. 2º Os gestores imediatos das unidades de saúde da rede pública, como secretários, diretores, gerentes, chefes e demais responsáveis, devem assegurar que a escala de médicos plantonistas seja publicada semanalmente, conforme segue:

I - A escala deve ser afixada em mural, quadro de avisos, cartazes ou meios equivalentes, em local de fácil visualização e posição de destaque, nas áreas de recepção, entrada principal e demais pontos de acesso ao público nas unidades de saúde;

II - A escala deve conter, obrigatoriamente:

- a) Nome completo do médico plantonista, número do registro profissional, especialidade, duração do plantão (com indicação da hora exata de início e término) e ciente do plantonista sobre a designação;
- b) Nome, cargo e assinatura do agente responsável pela elaboração da escala, o qual deve ser formalmente designado para essa função, bem como, assinatura do administrador geral hospitalar;
- c) Informação de que o registro semanal de frequência dos médicos estará disponível na unidade de saúde para consulta pública;
- d) Arquivamento das escalas diárias em pasta permanente para possíveis consultas futuras;
- e) Indicação do número de telefone, e-mail, aplicativos ou outros canais eletrônicos de comunicação, para fins de reclamação sobre ausência ou demora no atendimento médico, incluindo os contatos da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO).

Art. 3º As informações referidas no artigo anterior devem ser atualizadas e publicadas diariamente nos sites oficiais do município, além de divulgadas em páginas oficiais nas redes sociais ou outras plataformas disponíveis na internet.

Art. 4º As trocas de plantão entre médicos deverão seguir as seguintes regras:

- I. As trocas deverão ser comunicadas formalmente à chefia imediata

com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de formulário próprio, assinado por ambos os profissionais envolvidos;

II. A troca somente será efetivada após aprovação expressa da chefia imediata, que verificará a adequação da substituição em relação à continuidade e qualidade do serviço prestado;

III. Em situações emergenciais, o prazo de comunicação poderá ser flexibilizado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Coordenação;

IV. Não serão permitidas trocas de plantão que resultem em sobrecarga de trabalho ou descumprimento das normas sobre jornada máxima de trabalho.

Art. 5º As diretrizes para a utilização de férias e licenças pelos médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem deverão observar:

I. As férias serão programadas com antecedência mínima de 30 dias, podendo ser organizada uma escala anual, que será discutida e aprovada em conjunto com os médicos da unidade;

II. As licenças, quando previstas em lei, deverão ser comunicadas imediatamente à direção da unidade hospitalar, que providenciará a substituição do profissional na escala de plantão;

III. Durante o período de férias ou licença, o médico não estará escalado para plantões, devendo a direção reorganizar a escala para cobrir a ausência, respeitando as normas de distribuição equitativa entre os demais médicos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter um registro atualizado da escala de plantão, das trocas realizadas, e das programações de férias e licenças, assegurando transparência e acesso a todos os profissionais envolvidos.

Art. 7º Os casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde que poderá consultar o setor jurídico ou administrativo para deliberação.

Art. 8º As medidas estabelecidas nesta norma também se aplicam aos demais profissionais de saúde, como enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, devendo ser elaboradas e publicadas escalas de plantão específicas e separadas das dos médicos.

Art. 9º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, sendo de responsabilidade dos gestores imediatos das unidades de saúde garantir o cumprimento integral de suas disposições.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 08 de outubro de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 25870

DECRETO Nº 133/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto Atividade: **2014 - Manutenção das Atividades da SEMOSP**
Elemento de Despesas: 3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
Ficha Orçamentária: 66 - Valor: **R\$ 40.000,00**
TOTAL.....R\$ 40.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no Art. anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto Atividade: **2014 - Manutenção das Atividades da SEMOSP**
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 69 - Valor: **R\$ 40.000,00**
TOTAL.....R\$ 40.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 08 de outubro de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 25914

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo nº 10/2024

NÚMERO DO CONTRATO: Nº 10/2024

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para execução da iluminação da Praça Municipal da CMEO-RO.

CONTRATADA: GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA ME, CNPJ 01.663.698/0001-98, sediada Av. Amazonas, nº 1205, Bairro Cunha e Silva, CEP: 76.916-000 Município de Presidente Médici, Estado de Rondônia.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO

VALOR DO CONTRATO:R\$ 290.00,00 (Duzentos e noventa mil reais)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27/09/2024

VENCIMENTO DO CONTRATO:27/09/2025

Espigão do Oeste-RO, 10, de Outubro, de 2024

Sidinei Gonçalves
Procurador Geral CMEO

Protocolo 25873

PORTARIA N.º 133/GP/2024

Altera Art. 1º da Portaria n.º 80, de 10 de Abril de 2024, que designa a composição da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios a serem realizados no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 252, II, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, passando o Art. 1º da Portaria n.º 80, de 10 de abril de 2024 a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio no desempenho das funções previstas na Lei Federal 14.133/2021, em procedimentos licitatórios e em procedimentos auxiliares a serem instaurados no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste:

I - Compõe Comissão de Contratação:

- a) Esvania da Silva - matrícula n.º 139 - Presidente;
- b) Reinaldo Quevedo - matrícula n.º 258 e
- c) Jocimá Carcheno Martins - matrícula n.º 358

II - Compõe Equipe de Apoio:

- a) Reinaldo Quevedo - matrícula n.º 258;
- b) Jocimá Carcheno Martins - matrícula n.º 358 e
- c) Marco Vinicius Hidalgo da Cruz Santos - matrícula n.º 363”.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Presidência, 08 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Delker Klemes Miranda Nobre
Presidente da CMEO

Protocolo 25898

PORTARIA N.º 134/GP/2024

Altera Art. 2º da Portaria n.º 85, de 15 de Abril de 2024, que designa membros do Comitê Gestor do Processo Eletrônico e-PROC, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 252, II, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição do Comitê Gestor do Processo Eletrônico e-Proc, no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO, passando o Art. 2º da Portaria n.º 85, de 15 de abril de 2024 a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem o Comitê Gestor do e-Proc:

- a. Alisson Ludtke Schwanz - Matrícula n.º 362;
- b. Esvânia da Silva - Matrícula n.º 139;
- c. Ilza Lima do Carmo - Matrícula n.º 271 e
- d. Ivoni Maturana Wolffgram -Matrícula n.º 147.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 08 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Delker Klemes Miranda Nobre
Presidente da CMEO

Protocolo 25900

